



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Processo Nº**

# **02712/23**

**EXERCÍCIO:**

2022

**SUBCATEGORIA:**

PCA - Prestação de Contas Anuais

**JURISDICIONADO:**

Câmara Municipal de Bom Jesus

**DATA DE ENTRADA:**

27/03/2023

**ASSUNTO:**

Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS  
relativa ao exercício de 2022.

**INTERESSADOS:**

Fabio Abel Mangueira  
Larissa Goncalves Ricarte  
Rogério Araújo de Melo



**Processo:** 00032/22

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

Processo instaurado em atendimento ao disposto no art. 1º da RN TC 01/2017.

**João Pessoa, 01 de Janeiro de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**Ministério Público da Paraíba  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS**

Ofício expedido nº 8/4º PJ - Cajazeiras/2022

Cajazeiras/PB, 11 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência Senhor(a)

**Conselheiro Relator Dr. André Carlos Torres Pontes**

**Tribunal de Contas da Paraíba**

**E-mail institucional: gabconsactp@tce.pb.gov.br**

**Assunto: Ciência arquivamento**

**Senhor(a) Conselheiro,**

Pelo presente, com o fim de instruir o procedimento nº 001.2021.026178 (*pedimos referência do número respectivo na resposta*), encaminho-lhe cópia do termo de arquivamento, em anexo, para fins de ciência.

**Por fim, informo que todos os documentos (inclusive respostas de ofícios e notificações) deverão ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça por meio do Protocolo Eletrônico:**

**[http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual\\_inicio.jsf](http://aplicacao.mppb.mp.br/consulta/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf)**

**O link também está acessível na internet no site do Ministério Público da Paraíba: [www.mppb.mp.br](http://www.mppb.mp.br) > Cidadão > Protocolo Virtual.**

Atenciosamente,

**SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA**

**4ª Promotora de Justiça**



**Ministério Público da Paraíba  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS**

**Termo de Arquivamento**

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado diante do encaminhamento de Alerta n. 000645 do Tribunal de Contas da Paraíba, relatando a não atualização do Portal Transparência da Câmara Municipal de Bom Jesus/PB (Ofício GAB/ACTP n. 176/2021).

Designada audiência com o Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, assim como com o contador responsável por inserir tais dados no portal transparência em que se comprometeram em regularizar a situação constatada pelo Tribunal de Contas, disponibilizando as informações dentro do prazo estabelecido por lei.

Em consulta ao Portal Transparência de Bom Jesus/PB verifica-se que as despesas estão atualizadas até o mês de dezembro de 2021, assim como em busca no SAGRES observa-se que as informações estão sendo encaminhadas pela Câmara Municipal ao Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido pela resolução.

Diante do exposto, diante da solução do objeto do presente Inquérito Civil Público, determino o seu ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução CPJ nº. 04/2013. Notifique-se o reclamado, Câmara Municipal de Bom Jesus, para que tomem ciência acerca desta decisão. Oficie-se ao Tribunal de Contas da Paraíba, Conselheiro Relator Dr. André Carlos Torres Pontes, encaminhando cópia da decisão de arquivamento ao seguinte email institucional gabconsactp@tce.pb.gov.br.

Por fim, após as notificações acima, no prazo de 03 (três) dias, sejam os autos bem como a decisão de arquivamento remetida ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Cajazeiras/PB, data e assinatura eletrônicas.

Sarah Araújo Viana de Lucena

Promotora de Justiça



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2022 às 07:28:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 11611/22 da subcategoria Comunicação , exercício 2022, referente a(o) Ministério Público, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ranieri de Sousa Cavalcanti.

Documento	Informado?	Autenticação
Ofício expedido no 8/4º PJ - Cajazeiras/2022	Sim	35cf6ae7b6ca302ddeb636a59dbc61b9

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DOCUMENTO:** 11611/22

**SUBCATEGORIA:** Comunicação

**JURISDICIONADO:** Ministério Público

**ASSUNTO:** Ofício expedido no 8/4º PJ - Cajazeiras/2022 - Encaminha cópia do termo de arquivamento, procedimento nº 001.2021.026178.

## DESPACHO

À DIAGM IV para anexar ao PAG da Câmara Municipal de Bom Jesus, com o objetivo de subsidiar a análise.

Assinado em: 10/02/2022



Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
Conselheiro  
Matrícula 3703525

Assinado em 10 de Fevereiro de 2022



Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
Mat. 3703525  
RELATOR

**Processo:** 00032/22**Subcategoria:** Acompanhamento**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2022 às 11:30h o usuário Emmanuel Teixeira Burity anexou o Documento 11611/22 ao Processo 00032/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00032/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Ofício expedido no 8/4º PJ - Cajazeiras/2022	3 - 4	35cf6ae7b6ca302ddeb636a59dbc61b9
RECIBO PROTOCOLO	5	bf62156b120d2f85ce755088a662160a
Despacho	6 - 7	87d808fb2cff22165d9be743620cf749

**João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2022****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB)**

---

**OBJETO: CONSULTA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS – PB**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ de nº: 01.970.195/0001-65, “Casa José Gonçalves Moreira”, com endereço na Rua 05 de Novembro, 62, 1º andar, Centro, Bom Jesus – PB, neste ato representado por seu presidente, **FABIO ABEL MANGUEIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador de RG nº: 3307427 e CPF de nº: 071.802.454-02, com endereço Rua 05 de Novembro, 62, 1º andar, Centro, Bom Jesus – PB, vem respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 174 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para apresentar **CONSULTA**, nos termos a seguir expostos:

---

**DA NECESSIDADE DA PRESENTE CONSULTA**

---

A Câmara Municipal de Bom Jesus aprovou em 18 de outubro de 2016 a Lei 566/2016 que fixa os subsídios do Prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais do Município de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2017/2020.

No que se refere aos vereadores, a norma fixa em seu art. 4º o seguinte:

Art. 4º. Os valores dos **subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de:**

- I – R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) para o prefeito municipal;
- II – R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o vice-prefeito;
- III – R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) para os Secretários Municipais;



**IV – R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS) para o Presidente da Câmara Municipal;**

**V – R\$ 4.950,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) para o Vereador. (grifamos)**

Excelência, em que se pese a determinação normativa para tais valores, ante o pequeno valor recebido pelo legislativo a título de repasse, assim como face as limitações normativas de gastos com folha de pagamento, a Câmara Municipal de Bom Jesus jamais implementou tal valor, sendo pago numerário a menor, nos seguintes valores:

Vereador – R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

Presidente da Câmara - R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Douto Presidente, em 20 de agosto de 2020 fora aprovada a **Lei de nº: 643/2020 que fixa os subsídios do Prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais do Município de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2021/2024**, nos seguintes termos:

Art. 4º Fixa os subsídios mensais dos vereadores do Município de Bom Jesus - PB, o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 4.950,000,00 (quatro mil, novecentos e cinqüenta reais), observando-se os limites do art. 29, §1º, da Constituição da República, não podendo ainda exceder a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

Parágrafo único. Fica fixado os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB, quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).



Art 5º Os subsídios fixados nessa lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo. (grifamos)

Ocorre Excelência que, face a **Lei Complementar 173/2020** que proibiu até 31 de dezembro de 2021 a concessão a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou órgão.

Douto Presidente deste Tribunal, ocorre que, as limitações impostas pela Lei Complementar cessaram em 01 de janeiro de 2022, assim como verificou-se aumento do repasse para a Câmara Municipal de Bom Jesus, permitindo o pagamento do subsídio dos vereadores conforme Lei nº: 643/2020 que repete os valores da Lei 566/2016, sem qualquer comprometimento do limite prudencial imposto pela lei de responsabilidade fiscal.

## DA CONSULTA EM ESPÉCIE

Deste modo a controvérsia que gerou a necessidade da presente consulta reside nos seguintes termos:

Neste ano de 2022 a Câmara Municipal de Bom Jesus – PB poderá pagar o subsídio dos vereadores no montante estipulado nas Leis 640/2020 e 566/2016? Ou seja, com reajuste dos subsídios até o valor estipulado na norma vigente?

Valores de referência:

R\$ 4.950,000,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) para os vereadores;

R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para o Presidente da Câmara.



O valor destinado ao Presidente da Câmara apresentado nas Leis 640/2020 e 566/2016 pode ser pago em sua integralidade? Subiste algum óbice para o recebimento por parte do Presidente de valor a maior que os demais membros?

## DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer-se que seja a presente consulta formal recebida e processada na forma do art. 174 e seguintes do Regimento Interno do TCE-PB, emitindo decisão acerca das dúvidas de natureza interpretativa de norma, após o devido parecer do MP de Contas.

Cite-se que segue anexo a essa consulta os dispositivos normativos locais (Leis 640/2020 e 566/2016).

Nestes termos,  
P. Deferimento.

Bom Jesus -PB, 03 de fevereiro de 2022.

Filios Abel Mangueira

# **FÁBIO ABEL MANGUEIRA**

Presidente da Câmara

J.S.

**RAUL GONÇALVES HOLANDA SILVA**  
Assessor Jurídico



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



**LEI N° 643/2020**

Bom Jesus – PB em 20 de agosto de 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do município de Bom Jesus – PB, para o quadriênio 2021-2024, na forma que especifica e dá outras providências.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 37, X, XI, art. 39, § 6º, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 25, faz saber que o Plenário aprovou e eu Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fixa os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PB para o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

**Art. 2º** Fixa os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Bom Jesus – PB, o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

**Art. 3º** Fixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Bom Jesus – PB, para o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**Art. 4º** Fixa os subsídios mensais dos vereadores do Município de Bom Jesus – PB, o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 4.950,000,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), observando-se os limites do art. 29º, §1º, da Constituição da República, não podendo ainda exceder a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Parágrafo único.** Fica fixado os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

**Art. 5º** Os subsídios fixados nessa lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 6º.** A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
*Praça Prefeito Antônio Rolim, 01*  
*CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020*  
*E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)*



Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB, em 20 de agosto de 2020.

*Roberto Bandeira De Melo Barbosa*

Roberto Bandeira De Melo Barbosa

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 566/2016, de 18 de outubro de 2016.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
DO VICE-PREFEITO, DO PRESIDENTE  
DA CÂMARA, DOS VEREADORES E  
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS  
PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO  
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA.  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2017/2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º.** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 3º.** Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 4º.** Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de:

I – R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) para os Secretários Municipais;

IV – R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS) para o Presidente da Câmara Municipal;

V – R\$ 4.950,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) para o Vereador.

**Art. 5º.** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 18 de outubro de 2016.

*Roberto Bandeira de Melo Barbosa*  
RÓBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito Municipal



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/02/2022 às 14:00:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 10780/22 da subcategoria Consulta , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Mangueira.

Documento	Informado?	Autenticação
Consulta	Sim	cb458b08ee6b5f71f83237eb14d9c7eb

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DOCUMENTO:** 10780/22

**SUBCATEGORIA:** Consulta

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**ASSUNTO:** Consulta sobre subsidio de vereadores descrito em lei local

## DESPACHO

De ordem do Conselheiro Presidente, encaminhe-se à Consultoria Jurídica (CJ-ADM) para pronunciamento nos termos do Regimento Interno da Corte.

Assinado em: 09/02/2022



Caio Nepomuceno de Queiroz Melo  
Por delegação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Chefe de Gabinete  
Matrícula 3706737

Assinado em 9 de Fevereiro de 2022



Caio Nepomuceno de Queiroz Melo

Mat. 3706737

CHEFE DE GABINETE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA – CJ-ADM**

Documento 10780/22.

Interessado: Fábio Abel Mangueira, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, PB.  
Assunto: Pagamento dos subsídios dos Vereadores, anos 2022/2024.

Senhor Conselheiro Presidente.

O Consulente qualificado no preâmbulo, aduzindo considerações sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a atual legislatura, questiona argumenta e consulta:

*A Câmara Municipal de Bom Jesus aprovou em 18 de outubro de 2016 a Lei 566/2016 que fixa os subsídios do Prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais do Município de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2017/2020.*

(...);

*Em 20 de agosto de 2020 fora aprovada a Lei de nº: 643/2020 que fixa os subsídios do Prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais do Município de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2021/2024*

(...);

*Calha registrar que os subsídios (...), durante o ano de 2021, foram pagos em consonância com as normativas sobreditas (...), pois estes mantiveram a fixação estabelecida na legislatura anterior, que corresponde ao período de 2017/2020;*

(...);

*Deste modo a controvérsia que gerou a necessidade da presente consulta reside nos seguintes termos:*

*Neste ano de 2022 a Câmara Municipal de Bom Jesus – PB poderá pagar o subsídio dos vereadores no montante estipulado nas Leis 640/2020 e 566/2016? Ou seja, com reajuste dos subsídios até o valor estipulado na norma vigente?*

*O valor destinado ao Presidente da Câmara apresentado nas Leis 640/2020 e 566/2016 pode ser pago em sua integralidade? Subiste algum óbice para o recebimento por parte do Presidente de valor a maior que os demais membros?*

Com o despacho de ordem o documento veio à CJ-ADM para o pronunciamento de praxe e exercício do juízo de admissibilidade (art. 177, *caput*, do Regimento Interno).

É o relatório.

Opinamos.

Matéria convizinha foi decidida no **Parecer Normativo PN-TC-02/21** (Encaimhado a todos os chefes dos Poderes Legislativos Municipais), prolatado no **Processo TC nº 01077/21**, donde se constata:

*(...) O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decide, por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer da referida consulta e, no mérito, responder ao conselente que, para o exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC - 06/2017.*

*Decide, ainda:*

*1. Determinar à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI a formalização de processo de inspeção especial com vistas à análise das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024, envolvendo as Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Paraíba, bem como o acompanhamento do cumprimento da presente decisão pelos jurisdicionados, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão correspondentes.*

*2. Encaminhar cópia do presente parecer a todos os Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, a fim de que adotem, para o exercício de 2021, a mesma providência recomendada (...).*

ISTO POSTO, tomando-se em consideração a existência de coisa controlada (*res veredicta*) materializada em Ato Normativo e o que restou determinado à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, propomos seja a consulta preliminarmente encaminhada àquele órgão especializado para as apreciações que se fizerem necessárias ao deslinde do imbróglio suscitado, comunicando-se o resultado ao conselente.

Salvo melhor entendimento, é o que nos cumpre opinar, com submissão à consideração superior.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

ACP José Francisco VALÉRIO Neto  
OAB – 1446/PB – CRC 1045 – PB.  
Consultor Jurídico (CJ-ADM)  
Matrícula 370.315-1

Assinado em 11 de Fevereiro de 2022



José Francisco Valério Neto  
Mat. 3703151  
CONSULTOR JURÍDICO



**DOCUMENTO:** 10780/22

**SUBCATEGORIA:** Consulta

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**ASSUNTO:** Consulta sobre subsidio de vereadores descrito em lei local

## DESPACHO

De ordem do Conselheiro Presidente, encaminhe-se à DIAFI a fim de complementar a instrução.

Assinado em: 14/02/2022



Caio Nepomuceno de Queiroz Melo  
Por delegação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Chefe de Gabinete  
Matrícula 3706737

Assinado em 14 de Fevereiro de 2022



Caio Nepomuceno de Queiroz Melo  
Mat. 3706737  
CHEFE DE GABINETE



**DOCUMENTO:** 10780/22

**SUBCATEGORIA:** Consulta

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**ASSUNTO:** Consulta sobre subsidio de vereadores descrito em lei local

## DESPACHO

Ao DEAGM2

Para complementar a instrução.

Assinado em: 14/02/2022



Eduardo Ferreira Albuquerque  
Diretor de Auditoria e Fiscalização  
Matrícula 3705935

Assinado em 14 de Fevereiro de 2022



Eduardo Ferreira Albuquerque  
Mat. 3705935  
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



**DOCUMENTO:** 10780/22

**SUBCATEGORIA:** Consulta

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**ASSUNTO:** Consulta sobre subsidio de vereadores descrito em lei local

## DESPACHO

À DIAGM4.

Para instruir.

Assinado em: 14/02/2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior  
Chefe de Departamento  
Matrícula 3703762

Assinado em 14 de Fevereiro de 2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior  
Mat. 3703762  
CHEFE DE DEPARTAMENTO



<b>DOCUMENTO TC Nº:</b>	10780/22
<b>JURISDICIONADO:</b>	Câmara Municipal de Bom Jesus
<b>INTERESSADO:</b>	Fábio Abel Mangueira
<b>ASSUNTO:</b>	Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus acerca da possibilidade do aumento dos subsídios dos vereadores no exercício de 2022
<b>PERÍODO:</b>	2022

### RELATÓRIO INICIAL

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, Fábio Abel Mangueira – eleito para presidir o Poder Legislativo, no período de 01/01/2021 a 31/12/2022 – por meio do Documento 10780/22, indagando:

*“Neste ano de 2022 a Câmara Municipal de Bom Jesus – PB poderá pagar o subsídio dos vereadores no montante estipulado nas Leis 640/2020 e 566/2016? Ou seja, com reajuste dos subsídios até o valor estipulado na norma vigente?*

*Valores de referência:  
R\$ 4.950,000,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) para os vereadores;  
R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para o Presidente da Câmara.*

*O valor destinado ao Presidente da Câmara apresentado nas Leis 640/2020 e 566/2016 pode ser pago em sua integralidade? Subiste algum óbice para o recebimento por parte do Presidente de valor a maior que os demais membros? Câmara”.*

O consultante anexou, ao pedido, cópias das Leis nº 566/2016 e 643/2020 (fls. 06/09) que fixam os subsídios dos agentes políticos, inclusive Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, para os quadriênios de 2016/2020 e 2021/2024, respectivamente.

Afirmou também que a Câmara Municipal de Bom Jesus jamais implementou tal valor, sendo pago numerário a menor, nos valores mensais de R\$ 3.400,00 para Vereador e R\$ 6.750,00 para Presidente da Câmara. E que

*“as limitações impostas pela Lei Complementar cessaram em 01 de janeiro de 2022, assim como verificou-se aumento do repasse para a Câmara Municipal de Bom Jesus, permitindo o pagamento do subsídio dos vereadores conforme Lei nº: 643/2020 que repete os valores da Lei 566/2016, sem qualquer comprometimento do limite prudencial imposto pela lei de responsabilidade fiscal”.*

### DO PARECER DA CJADM

A Consultoria Jurídica – CJADM, desta Corte de Contas posicionou-se sobre a presente consulta, às fls. 13/15, nos seguintes termos:

Relatório Inicial. Proc. 02712/23. Data: 02/04/2023 17:18. Responsável: Emmanuel T. Burity.

Impresso por convidado em 09/02/2026 15:12. Validação: EBBA.4CF8.DB08.94FE.0CDD.A749.8E90.BD75.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.



## Tribunal de Contas do Estado

30

*"Matéria convizinha foi decidida no Parecer Normativo PN-TC-02/21 (Encaminhado a todos os chefes dos Poderes Legislativos Municipais), prolatado no Processo TC nº 01077/21, donde se constata:*

*(...) O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decide, por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer da referida consulta e, no mérito, responder ao conselente que, para o exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC - 06/2017.*

*Decide, ainda:*

*1. Determinar à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI a formalização de processo de inspeção especial com vistas à análise das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024, envolvendo as Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Paraíba, bem como o acompanhamento do cumprimento da presente decisão pelos jurisdicionados, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão correspondentes.*

*2. Encaminhar cópia do presente parecer a todos os Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, a fim de que adotem, para o exercício de 2021, a mesma providência recomendada (...).*

*ISTO POSTO, tomando-se em consideração a existência de coisa controlada (res veredicta) materializada em Ato Normativo e o que restou determinado à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, propomos seja a consulta preliminarmente encaminhada àquele órgão especializado para as apreciações que se fizerem necessárias ao deslinde do imbróglio suscitado, comunicando-se o resultado ao conselente”.*

### ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

Sobre a remuneração dos Vereadores de municípios paraibanos a ser considerada legal para os exercícios de 2022 a 2024, tramita neste Tribunal de Contas o Processo TC 03467/21 protocolado em cumprimento ao item 1 do Parecer Normativo TC nº 002/2021, exarado em resposta a Consulta formulada pela Câmara Municipal de Sousa, nos autos do Processo TC 01077/21. O Processo 03467/21 tem por finalidade examinar o conjunto das normas editadas pelas Câmaras Municipais, em 2020, fixando a remuneração dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.

No relatório da Auditoria às fls. 5336/5459 do Processo 03467/21, foi constatado no item 3.7.2, à fl. 5406, consta que o Município de Bom Jesus está na relação de municípios cujas normas de fixação de remuneração de agentes políticos de 2021/2024 **foram consideradas inválidas**. Em relação a estas legislações, foi sugerido a representação ao Ministério Público Estadual para a adoção de medidas cabíveis (ver item 4.1, à fl. 5407 do Processo 03467/21). Ainda de acordo com a Auditoria, na alínea “c”, à fl. 5339 do citado relatório, **“Se irregular ou inexistente norma fixando os subsídios dos Vereadores, admitem-se o pagamento de subsídios com valor igual ao fixado na legislatura anterior, com as ponderações da RPL-TC-006/2017”**.



## CONCLUSÃO

Ante o que foi dito, esta Auditoria entende que não é possível responder à presente consulta, visto que os questionamentos aduzidos pelo interessado somente serão respondidos com o julgamento do Processo 03467/21.

Sugere-se que esta Corte responda ao interessado sugerindo que ele acompanhe a tramitação do supracitado processo com vistas a adotar para os exercícios de 2022 a 2024 as determinações que sejam aprovadas por esta Corte de Contas.

É o relatório.

Assinado em 18 de Fevereiro de 2022



Emmanuel Teixeira Burity  
Mat. 3702936  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 21 de Fevereiro de 2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior  
Mat. 3703762  
CHEFE DE DEPARTAMENTO



**DOCUMENTO:** 10780/22

**SUBCATEGORIA:** Consulta

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**ASSUNTO:** Consulta sobre subsidio de vereadores descrito em lei local

## DESPACHO

De acordo com a instrução da DIAGM IV, às fls. 22/25.

À DIAFI.

Assinado em: 21/02/2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior  
Chefe de Departamento  
Matrícula 3703762

Assinado em 21 de Fevereiro de 2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior  
Mat. 3703762  
CHEFE DE DEPARTAMENTO



**DOCUMENTO:** 10780/22

**SUBCATEGORIA:** Consulta

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**ASSUNTO:** Consulta sobre subsidio de vereadores descrito em lei local

## DESPACHO

Ao GAPRE

De acordo com a instrução de fls. 22/25.

Assinado em: 22/02/2022



Eduardo Ferreira Albuquerque  
Diretor de Auditoria e Fiscalização  
Matrícula 3705935

Assinado em 22 de Fevereiro de 2022



Eduardo Ferreira Albuquerque  
Mat. 3705935  
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



Gabinete da Presidencia TCEPB &lt;gapre@tce.pb.gov.br&gt;

## Referente ao Documento TC Nº. 10780/22

Gabinete da Presidencia TCEPB <gapre@tce.pb.gov.br>

Para: fabinhoabel@hotmail.com

23 de fevereiro de 2022 10:07

Prezado(a),

Bom dia.

De ordem do Presidente do TCE-PB, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e em atenção ao Documento protocolizado por essa Câmara Municipal de Bom Jesus neste Tribunal (Nº 10780/22), encaminhamos, em anexo, cópia de Relatório exarado pela Auditoria da Corte, para o devido conhecimento.

Atenciosamente,

--  
Chefia de Gabinete da Presidência  
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)



---

doc\_10780\_22\_relatorio\_inicial.pdf  
706K

Assinado em 23 de Fevereiro de 2022



Yanko Cyrillo Neto  
Mat. 3707318



**DOCUMENTO:** 10780/22

**SUBCATEGORIA:** Consulta

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**ASSUNTO:** Consulta sobre subsidio de vereadores descrito em lei local

## DESPACHO

De ordem, e após esta Presidência dar conhecimento ao interessado acerca da conclusão da Auditoria constante das fls. 24 e, ainda, tendo em vista que a presente matéria está em análise nesta Corte, devolva-se o documento à DIAFI para eventuais subsídios ao acompanhamento da gestão correspondente.

Assinado em: 23/02/2022



Caio Nepomuceno de Queiroz Melo  
Por delegação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Chefe de Gabinete  
Matrícula 3706737

Assinado em 23 de Fevereiro de 2022



Caio Nepomuceno de Queiroz Melo

Mat. 3706737

CHEFE DE GABINETE



**DOCUMENTO:** 10780/22

**SUBCATEGORIA:** Consulta

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**ASSUNTO:** Consulta sobre subsidio de vereadores descrito em lei local

## DESPACHO

À DIAGM IV

Assinado em: 23/02/2022



Eduardo Ferreira Albuquerque  
Diretor de Auditoria e Fiscalização  
Matrícula 3705935

Assinado em 23 de Fevereiro de 2022



Eduardo Ferreira Albuquerque  
Mat. 3705935  
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

**Processo:** 00032/22**Subcategoria:** Acompanhamento**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/02/2022 às 08:01h o usuário Emmanuel Teixeira Burity anexou o Documento 10780/22 ao Processo 00032/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00032/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Consulta	9 - 16	cb458b08ee6b5f71f83237eb14d9c7eb
RECIBO PROTOCOLO	17	c2970f0a15562f8859682ed1f46f10a5
Despacho	18 - 19	e7dbf2d048a681283c528af89f42abd7
Parecer Jurídico	20 - 22	fee56026fb265a077e9f16b79b528a93
Despacho	23 - 24	ab9d7759857d647af728033c39695930
Despacho	25 - 26	f7d84db21b198465dc7513aa12792181
Despacho	27 - 28	a8a55f18b6affca49f352c80ef0117f2
Relatório Inicial	29 - 32	ebba4cf8db0894fe0cdda7498e90bd75
Despacho	33 - 34	4ae6a3eb5b9b063bc361b855cab6d540
Despacho	35 - 36	544c2f90bba561319c663ceddeb61c53
Comunicação ao interessado	37 - 38	6190986ae004af4f0b13c0a18f6a6166
Despacho	39 - 40	8d8357cc8a27047c967cb55ee7060bd4
Despacho	41 - 42	8b591e960401dbaef2f444c8f2271b3a

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI**  
**Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DEAPP**  
**Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DIAPP1**

<b>Processo nº</b>	00982/22
<b>Subcategoria</b>	Acompanhamento
<b>Jurisdicionado</b>	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus
<b>Responsável</b>	TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA
<b>Assunto</b>	Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2022
<b>Exercício</b>	2022
<b>Relator</b>	Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Relatório de Acompanhamento**

**1. Introdução**

O presente relatório tem por escopo avaliar aspectos relacionados à situação atuarial, execução orçamentária, situação financeira e relação entre contribuintes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Bom Jesus, assim como acerca da existência de política de investimentos vigente no exercício de 2022, aprovada pelo órgão competente; de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP; e da adequação da legislação local à Emenda Constitucional - EC nº 103/2019 e à Portaria SEPRT nº 19.451/2020, no tocante ao cálculo das despesas administrativas. Também foram verificadas a adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, a realização de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária e a utilização do eSocial.

As informações aqui constantes foram obtidas a partir do SAGRES, TRAMITA e página eletrônica da Secretaria de Previdência, assim como dos levantamentos realizados por Técnico de Contas Públicas - TCP ou por Auditor de Controle Externo – ACE vinculados ao DEAPP.

Destaca-se que o RPPS em análise não instituiu segregação de massas.

**2. Situação atuarial**

**2.1. Plano capitalizado**

Consoante consulta realizada nos processos de prestação de contas que tramitam neste Tribunal e no Processo de Acompanhamento de Gestão - PAG, a última avaliação atuarial do RPPS do Município de Bom Jesus encaminhada, referente ao plano capitalizado, correspondeu à data base de 31/12/2020.

Nesse sentido, observou-se a ausência de avaliação atuarial vigente no exercício de 2022.

Registre-se que a ausência de avaliação atuarial em cada exercício infringe o artigo 1º, inciso I da Lei nº 9.717/98, assim como o artigo 3º da Portaria nº 464/18.

De acordo com a última avaliação atuarial encaminhada (data base de 31/12/2020), constante no Processo TC nº 01039/21, o RPPS apresentou situação atuarial de Déficit.

O referido resultado atuarial está demonstrado no quadro a seguir:

<b>Plano Capitalizado</b>	
Valor da provisão matemática previdenciária (R\$)	-34.525.820,87
Valor do ativo do plano (R\$)	13.571.689,29
Valor presente do plano de amortização de <i>déficit</i> atuarial (R\$)	2.427.292,22
Valor do resultado atuarial (R\$) - considerando o plano de amortização	-18.526.839,36
Situação atuarial - considerando o plano de amortização	<b>Déficit</b>

### 3. Execução orçamentária

No período de janeiro a abril de 2022, o RPPS em análise apresentou o seguinte comportamento na execução orçamentária:

	<b>Valores (R\$)</b>
Receita arrecadada	1.070.495,99
(-) Despesa empenhada	961.074,97
<b>(=) Resultado</b>	<b>109.421,02</b>
(+) Aportes recebidos	0,00
<b>(=) Resultado ajustado</b>	<b>109.421,02</b>
<b>Situação orçamentária</b>	<b>Superávit</b>

### 4. Situação

O saldo das disponibilidades do RPPS em 30/04/2022 correspondeu, conforme SAGRES, a R\$ 526.451,28, saldo este que é superior em 49,83% em relação ao verificado no início do exercício de 2022 (R\$ 351.357,41).

Considerando a média das despesas com pagamento dos aposentados e pensionistas no período de janeiro a abril de 2022, informadas através do SAGRES (R\$ 234.336,69), verificou-se que o montante das disponibilidades do regime previdenciário, no final desse período, seria capaz de honrar suas despesas previdenciárias por um período de aproximadamente 2,25 folhas.

O montante de disponibilidades do RPPS preocupa quanto à sua capacidade para compor um patrimônio sólido que sustente o seu funcionamento, segundo o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, podendo inviabilizar o RPPS a médio e longo prazo.

## **5. Relação entre contribuintes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**

A relação entre o número de servidores efetivos ativos (financiadores do regime) e dos aposentados e pensionistas (beneficiários) do RPPS reflete a capacidade de cobertura do regime previdenciário. Desse modo, quanto menor essa relação, menor a capacidade de financiamento do RPPS, o que pode vir a comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário no longo prazo de tal forma que, no futuro, o ente federativo poderá vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário.

Nesse sentido, para fins de emissão de alerta, considerou-se como importante que o RPPS apresentasse pelo menos três servidores efetivos ativos para cada aposentado e pensionista.

De acordo com as informações do SAGRES, em 30/04/2022, o ente apresentou 138 servidores efetivos ativos, 121 aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS. Considerando esses quantitativos, tem-se que a relação entre servidores efetivos ativos e aposentados/pensionistas equivaleu a 1,14.

## **6. Política de investimentos**

A Política de Investimentos é documento que deve ser elaborado e aprovado pelo órgão indicado na legislação do RPPS, no exercício anterior a que se referir, consoante previsto nos artigos 4º e 5º da Resolução BC CMN nº 4.963/2021.

De acordo com a documentação apresentada junto ao Processo TC nº 00982/22, o RPPS do Município de Bom Jesus elaborou a política de investimentos para o exercício de 2022.

Constatou-se, ainda, que a política de investimentos elaborada foi previamente aprovada pelo órgão competente.

## 7. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

DISCRIMINAÇÃO	DADOS
Data de emissão do último CRP válido	10/01/2022
Término do prazo de validade do último CRP válido	09/07/2022
CRP vigente atualmente?	Sim
Tipo de CRP vigente no fim do exercício financeiro	Judicial

Consulta ao CADPREV em 16/06/2022

Registre-se que a existência de CRP judicial implica que o ente e seu RPPS encontram-se irregulares em relação à legislação previdenciária federal, e que referidas irregularidades encontram-se suspensas em virtude de decisão judicial.

## 8. Adequação à Reforma da Previdência

Consoante documentação constante no Processo de Acompanhamento da Gestão, o ente federativo dispõe de norma(s) relacionada(s) à reforma da previdência no âmbito local, conforme quadro a seguir:

Tipo / Nº da Norma	Tema	Data da publicação	Nº do (s) protocolo (s) no Banco de Legislação
Lei Ordinária nº 632/2020	Reforma Previdência	25/05/2020	87249/21
Lei Ordinária nº 642/2020	Reforma Previdência	23/07/2020	
Lei Ordinária nº 678/2021	Previdência Complementar	12/11/2021	

Em relação à reforma da implementada pelo ente federativo, observou-se:

- a) houve a alteração da alíquota de contribuição dos servidores para 14%, cumprindo o art. 9º, §§ 4º e 5º, da EC nº 103/2019;
- b) houve a adequação da alíquota de contribuição patronal para, no mínimo, 14%, cumprindo o art. 2º da Lei nº 9.717/1998;
- c) houve a limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte, cumprindo o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019;

d) houve a implantação da previdência complementar através de lei, cumprindo os §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º, da EC nº 103/2019. A lei que versou acerca da previdência complementar no âmbito local foi a Lei 678/21.

No que respeita à previdência complementar, é importante destacar que os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, conforme art. 5º-B, III, e § 3º, II, da Portaria MPS nº 204/08, com redação dada pela Portaria MTP nº 905/21<sup>1</sup>, constituindo, a partir de então, critério para emissão do CRP. Os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores.

## **9. Adequação da legislação que versa acerca das despesas administrativas**

A Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, alterou a regulamentação das despesas administrativas, estabelecendo, dentre outros aspectos, alterações nos percentuais e na base de cálculo dessas despesas.

Consoante destacado nos relatórios de acompanhamento de gestão correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2021, insertos nos PAGs de 2021 dos RPPS, essa adequação e a nova forma de cálculo seria exigida a partir do exercício de 2022.

Desse modo, a partir da legislação encaminhada em atendimento à solicitação realizada pela Auditoria no presente processo, observou-se que o ente não adequou sua legislação em relação à nova forma de cálculo das despesas administrativas estabelecida pela Portaria SEPRT nº 19.451/2020.

## **10. Operacionalização da Compensação Previdenciária**

Conforme verificado a partir da documentação encaminhada em atendimento à solicitação da Auditoria e em consulta realizada no site do Ministério do Trabalho e

---

<sup>1</sup> A Portaria MTP nº 905/21 permaneceu vigente até 30/06/2022. Em 01/07/2022 entrou em vigência a Portaria MTP nº 1.467/22, que revogou a portaria anteriormente citada, disposta de forma semelhante em seu art. 241, VII, “b”.

Previdência, atualizada em 10/06/22<sup>2</sup>, o ente firmou termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência, tendo celebrado contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária.

Ressalta-se que essa questão foi objeto de recomendação através do Ofício Circular nº 01/2022-GAPRE emitido por esta Corte de Contas e constante no presente processo.

## **11. Utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)**

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi desenvolvido com o objetivo de possibilitar a disponibilização, pelos entes federativos, dos dados funcionais, assim como das informações relativas às remunerações, proventos e pensões dos beneficiários dos seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com vistas a compor a base de informações do sistema nacional de integração de dados previsto no art. 12 da Emenda Constitucional nº 103/19. Além disso, esse sistema facilitará as ações de fiscalização dos órgãos de controle.

De acordo com a Nota Técnica SEI nº 25297/2020/ME, a implantação desse sistema, “além de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão atuarial e financeira dos RPPS, propiciará o exercício do controle do teto remuneratório constitucional, a verificação de acumulações vedadas de cargos e empregos públicos, a identificação e prevenção de fraudes na concessão e manutenção de benefícios previdenciários e assistenciais, o aprimoramento do processo de contagem recíproca de tempo de contribuição, pela possibilidade de emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) eletrônica, além de proporcionar maior agilidade e controle na compensação financeira e a melhoria na qualidade das bases de dados dos RPPS, conferindo maior precisão aos resultados dos cálculos atuariais e, consequentemente, contribuindo para a promoção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998”.

Nesse sentido, a utilização do eSocial pelos RPPS e respectivos entes federativos contribuirá com as atividades de controle externo realizada por esta Corte de Contas, motivo

---

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/termo-de-adesao-comprev>



pelo qual se faz necessária a expedição de alerta aos gestores com vistas à necessidade de utilização desse sistema.

## 12. Conclusão

Por fim, à vista de tudo que foi exposto, detalham-se os alertas sugeridos em decorrência do exposto ao longo do presente Relatório:

<b>Gestor (a) do RPPS</b>	
<b>Item do relatório</b>	<b>Descrição</b>
2.1	Ausência de elaboração da avaliação atuarial do plano capitalizado para o exercício de 2022 (data base de 31/12/2021)
2.1	Regime com déficit atuarial, fazendo-se necessário adoção de medidas com vistas à sua amortização
4	RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2022 suficiente para fazer face apenas a 2,25 folhas de pagamento de benefícios.
5	Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três
7	RPPS/ente federativo com CRP judicial
8	Ausência de encaminhamento, no Banco de Legislação do TCE, da(s) seguinte(s) norma(s): Lei Ordinária nº 632/2020, Lei Ordinária nº 678/2021
8	Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores.
9	Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas.
11	Necessidade de utilização do eSocial.



### Prefeito (a) Municipal

Item do relatório	Descrição
8	Os entes que admitiram servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano autorizado pela Previc até 30 de junho de 2022, constituindo critério para emissão do CRP a partir de 01/07/2022. Ademais, os entes que vierem a contratar servidores após essa data, com remuneração acima do teto do RGPS, deverão fazê-lo previamente à nomeação desses servidores.
9	Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, no tocante às despesas administrativas.
11	Necessidade de utilização do eSocial.

### Presidente da Câmara Municipal

Item do relatório	Descrição
11	Necessidade de utilização do eSocial.

Assinado em 5 de Julho de 2022



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sara Maria Rufino de Sousa  
Mat. 3705790  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 5 de Julho de 2022



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Fabiana Lusia Costa Ramalho de Miranda  
Mat. 3703185  
CHEFE DE DEPARTAMENTO



**PROCESSO:** 00032/22

**SUBCATEGORIA:** Acompanhamento

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**INTERESSADOS:** Sr(a). Fabio Abel Mangueira (Gestor(a))

## ALERTA - 00675/22

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fabio Abel Mangueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Conforme relatório de fls. 44/52:

1. Necessidade de utilização do eSocial.



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Relator

26/07/2022 08:58



**Processo:** 00032/22

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2984 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 27/07/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00032/22

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Fabio Abel Mangueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00675/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fabio Abel Mangueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 44/52: 1. Necessidade de utilização do eSocial.

João Pessoa, 26 de Julho de 2022



Assinado Eletronicamente  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 03467/21**

Objeto: Inspeção Especial de Contas

Órgão/Entidade: Tribunal de Contas

Responsáveis: Presidentes das Câmaras dos Municípios da Paraíba

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL – CÂMARAS MUNICIPAIS – Exame da legislação municipal que fixou a remuneração dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024. Determinações. Encaminhamentos. Recomendações. Arquivamento dos autos.

### **RESOLUÇÃO RPL – TC – 00015/22**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 03467/21, que trata de Inspeção Especial de Contas formalizada em decorrência do determinado no item 1 do Parecer Normativo TC 002/2021, exarado em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Sousa, Processo TC 01077/21, visando examinar o conjunto das normas editadas pelo Legislativo Mirim dos Municípios Paraibanos, fixando os subsídios dos respectivos vereadores para a Legislatura 2021/2024, resolvem os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- 1) DETERMINAR O EXAME, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão do Poder Legislativo Municipal, exercício 2022, da matéria relacionada às Câmaras Municipais dos municípios elencados na Tabela 1, cujas normas para a Legislatura 2021/2024 não foram encaminhadas ou não informadas a sua inexistência.
- 2) DETERMINAR, para os municípios com normas inexistentes ou informada a sua inexistência, elencados na Tabela 2, a aplicação, nos exercícios de 2022 a 2024, da norma editada para a legislatura anterior, nos parâmetros e limites aceitos por este Tribunal por meio da Resolução RPL TC 00006/17 e através dos julgamentos das contas de 2020 das Câmaras Municipais já apreciadas.
- 3) CONSIDERAR APLICÁVEIS, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, as normas editadas pelos municípios listados na Tabela 3, observando-se todos os limites constitucionalmente estabelecidos, notadamente o cumprimento do teto remuneratório previsto no art. 29, inc. VI, para os vereadores, inclusive o Presidente do Poder Legislativo, tomado-se



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 03467/21**

para esse, como parâmetro, a remuneração do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitada ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como ao subteto relativo ao Prefeito Municipal.

- 4) RECOMENDAR às Mesas Diretoras das Câmaras Municipais da Paraíba para observar fidedignamente os limites constitucionais estabelecidos em caráter vinculante na fixação e percepção dos subsídios de seus Membros, bem como os apontamentos lançados nesta decisão.
- 5) DETERMINAR A ANEXAÇÃO de cópia desta decisão aos Processos de Acompanhamento de Gestão dos Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, exercício de 2022, a fim de subsidiar as suas análises.
- 6) ENCAMINHAR CÓPIA desta decisão aos Poderes Legislativos Municipais.
- 7) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da presente Inspeção Especial de Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 17 de agosto de 2022**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 03467/21**

#### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial de Contas formalizada em decorrência do determinado no item 1 do Parecer Normativo TC 002/2021, exarado em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Sousa, Processo TC 01077/21, visando examinar o conjunto das normas editadas pelo Legislativo Mirim dos Municípios Paraibanos, fixando os subsídios dos respectivos vereadores para a Legislatura 2021/2024.

A Auditoria desta Corte, após diligências no sentido de coletar a documentação necessária, efetuou, em sede de relatório inicial de fls. 1294/1320, o exame preliminar das normas fixadoras dos subsídios dos vereadores dos municípios paraibanos, para a Legislatura 2021/2024, tendo concluído (*in verbis*):

- a) *Pela regularidade das normas de fixação de subsídios para Vereador e Presidente de Vereador que, cumulativamente, atendam ao seguinte:*
  - *Tenham sido editadas antes do dia 15/11/2020*
  - *Fixem em valor o montante do subsídio a ser pago mensalmente ao Vereador e Presidente da Câmara*
  - *Definam para a remuneração mensal do Vereador e do Presidente da Câmara IMPORTÂNCIA EXPRESSA EM MOEDA NACIONAL QUE não supere o valor obtido pela MULTIPLICAÇÃO DO PERCENTUAL INDICADO NAS ALÍNEAS DO INC. VI DO ART. 29, CF, conforme o caso, PELO MONTANTE EM ESPÉCIE ATRIBUÍDO AO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL*
  - *Não estabeleçam outra forma de REAJUSTE DOS VALORES FIXADOS além da Revisão Geral de Remuneração prevista no inc. X do art. 37, CF, respeitada a competência de iniciativa da própria Câmara Municipal, na mesma época e segundo o mesmo índice adotado pelo Executivo para a revisão geral das remunerações no serviço público municipal*
- b) *Pela irregularidade das normas que não se amoldarem aos requisitos indicados na alínea "a" anterior;*
- c) *Se irregular ou inexistente norma fixando os subsídios dos Vereadores, admite-se o pagamento de subsídios com valor igual ao fixado na legislatura anterior, com as ponderações da RPL-TC-006/2017; e,*
- d) *Pela compensação, até o final de 2021, dos valores recebidos em desacordo com os parâmetros aqui definidos.*

Além do mais, sugere a citação dos presidentes das Câmaras Municipais para, à luz do devido processo legal, se pronunciarem acerca das constatações efetuadas.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 03467/21

Citação eletrônica dos gestores responsáveis de todas as Câmaras Municipais do Estado pela Secretaria do Tribunal Pleno, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Em sede de relatório de análise de defesa às fls. 5336/5459, a Auditoria expôs (*in verbis*):

[...] *Registre-se, ainda, que no presente feito examina-se a regularidade das normas fixadoras de subsídios a serem observadas no período 2022 a 2024, posto que, em relação aos subsídios de Vereadores e Presidentes de Câmaras Municipais em 2021, o PN-TC-02/2021 decidiu:*

*"deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017". Grifamos.*

*Nos termos da RPL-TC-06/2017 são considerados válidos os valores nela fixados em moeda nacional para pagamento em 2017, admitindo-se mudança de valor só e somente só mediante aplicação do índice de reajuste geral dos servidores municipais na mesma época, ou seja, a regularidade dos subsídios pagos em 2021 exige atendimento cumulativo de:*

- i. *Ter seu valor compatível com Norma considerada válida pela RPL-TC-06/2017 para os subsídios de 2017/2020;*
- ii. *Ter seu valor em moeda igual ao regularmente pago em 2017;*
- iii. *Se de valor superior ao regularmente pago em 2017, ter seu valor igual ao de 2017 reajustado pelos índices de reajustes gerais dos servidores municipais entre 2018 e 2020.*

Ademais, efetuou a seguinte conclusão (*in verbis*):

1. *O inc. III do art. 21, LRF, não é incompatível com as disposições da Constituição Federal que define a competência da Câmara Municipal para fixar em cada legislatura para a subsequente as remunerações dos Vereadores, razão pela qual, sempre que a fixação ocorrer nos cento e oitenta dias anteriores ao término do Mandato dos Vereadores não deverá ocasionar aumento de despesa com pessoal devida após o término do mandato;*
2. *Não viola a Constituição Federal, norma editada após a realização do pleito eleitoral, mas, antes do término da legislatura, com o fim de fixar remunerações de Vereadores, tal entendimento encontra respaldo em recente decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0806528-91.2021.8.15.0000, bem como, nas*



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
 Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 03467/21**

*recentes decisões do STF sobre a matéria, como é exemplo a decisão acerca do RE 1236916, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, DJe 14/04/20; e, RE 1291182, Rel. Min. Cármem Lúcia, DJe 15/10/20;*

3. *As remunerações dos Vereadores devem respeito aos tetos fixados no art. 29, inc. VI, inclusive o valor devido ao Presidente da Câmara e, portanto, de acordo com a população do município, devem ser observados os seguintes limites para os subsídios de Vereadores, inclusive aqueles investidos na presidência de Câmara:*
  - a. *população até 10.000 habitantes, R\$ 5.064,45;*
  - b. *população entre 10.001 e 50.000 habitantes, R\$ 7.596,67;*
  - c. *população entre 50.001 e 100.000 habitantes, R\$ 10.128,90;*
  - d. *população entre 100.001 e 300.000 habitantes, R\$ 12.661,12;*
  - e. *população entre 300.001 e 500.000 habitantes, R\$ 15.193,35;*
  - f. *população acima de 500.000 habitantes, R\$ 18.991,68.*
4. *Os subsídios devem ser fixados em parcela única e o valor pago a partir de janeiro de 2022 não deve sofrer qualquer reajuste até o término desta legislatura;*
5. *Diante da ausência de norma válida, fixando as remunerações para o período 2021/2024, admite-se a possibilidade de pagamento, a partir de janeiro de 2022, do valor fixado para o período 2017/2020;*
6. *Nos termos do PN-TC-002/21, os valores considerados regulares para percepção de subsídios em 2021 é o valor pago em 2017 acrescido exclusivamente de índice de reajuste igual ao aplicado à revisão geral das remunerações dos servidores municipais no período 2018 a 2019, caso essa revisão tenha ocorrido por lei, sendo qualquer importância acima deste considerada excesso a ser resarcido aos cofres públicos, cuja apuração deve ocorrer quando do exame das respectivas PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS do ano de 2021;*

Em virtude do envio de documentos por parte dos jurisdicionados, os autos retornaram para a Auditoria, que exarou relatório de complementação de instrução às fls. 5475/5480.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, às fls. 5693/5701, pugnou pelo retorno do caderno processual eletrônico à Auditoria para exame das petições acostadas às fls. 5499/5514, 5520/5668, 5670/5680 e 5682/5688.

Em sede de Complementação de Instrução às fls. 5803/5809, a Auditoria ratificou as conclusões exaradas no Relatório de Análise de Defesa e da Primeira Complementação de Instrução, fls. 5336/5459 e 5475/5480 destes autos.

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota exarada pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, às fls. 5812/5816, alvitra a(o) (*in verbis*):



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 03467/21**

- a) *Emissão de decisão interlocutória, por parte do Relator do processo, da viabilidade processual da reabertura de instrução a cada petição encaminhada intempestivamente a esta Corte;*
- b) *Alternativamente, o retorno dos autos à Auditoria para análise das petições acostadas, Documentos TC nos 5688, 7930 e 15961/22, por terem documentos novos que podem ter o condão de alterar os pronunciamentos meritórios da Unidade Técnica já expostos. Requer, por fim, com ou sem o cumprimento das sugestões retro, seguida ou não do pronunciamento do Órgão Técnico, a volta do álbum processual a este membro do Parquet Especializado para oferecimento de parecer meritório.*

*Requer, por fim, com ou sem o cumprimento das sugestões retro, seguida ou não do pronunciamento do Órgão Técnico, a volta do álbum processual a este membro do Parquet Especializado para oferecimento de parecer meritório.*

Em sede de Complementação de Instrução às fls. 5823/5830, a Auditoria ratificou as conclusões exaradas no Relatório de Análise de Defesa e das Primeira e Segunda Complementações de Instrução, fls. 5336/5459; 5475/5480; e, 5803/2809.

Ao final da instrução, extrai-se, das constatações da Auditoria, as seguintes situações em relação às Câmaras de Vereadores do Estado da Paraíba: a) 95 (noventa e cinco) não possuem norma fixadora para o período 2021/2024, por não ter sido enviada ou haver sido informada a sua inexistência; b) 65 (sessenta e cinco) com normas consideradas inválidas, por terem sido editadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias finais dos mandatos dos vereadores, ferindo, no seu entendimento, princípios da LRF, especialmente o seu art. 21, inciso III; c) 50 (cinquenta) normas às quais se deu interpretação conforme a Constituição, sem redução do texto, assinalando, nesse caso, a obrigatoriedade de que seja observado o teto remuneratório previsto no art. 29, inc. VI, da Lei Maior; d) 12 (doze) normas que atendem aos preceitos da CF e da LRF; e) 01 (uma) norma inválida por não fixar os valores dos subsídios.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer nº 01048/22, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, assinalou:

*"Em suma, ficou constatado que, das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores Paraibanos, para a Legislatura 2021/2024:*

- a) 95 não possuem ou não foram encaminhadas a esta Corte;*
- b) 65 são nulas de pleno direito, por expressa violação de preceitos da LRF;*
- c) 50 possuem interpretação conforme a Constituição, sem redução de texto;*
- d) 12 atendem na íntegra aos preceitos da CF/1988 e da LRF e*
- e) 01 é inválida, por não fixar os valores dos subsídios."*



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
 Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 03467/21**

Ao final de sua manifestação, pugnou o MPC pelo (a) (*in verbis*):

2. ASSINAÇÃO DE PRAZO às autoridades legislativas dos Municípios elencados na Tabela 01 deste Parecer, com vistas ao encaminhamento a esta Corte de lei, decreto legislativo ou resolução legislativa que fixe e regulamente os subsídios dos respectivos vereadores, para a Legislatura 2021/2024, ou, no caso de sua inexistência, certidão da Mesa Diretora do Poder Legislativo atestando se houve alteração ou não do status informado na Tabela 3 – Relação de Municípios em que o Presidente da Câmara Municipal informou a inexistência de norma fixando subsídios para a Legislatura 2021/2024, contida no Relatório da Auditoria de fls. 1294/1320;
3. ANEXAÇÃO de cópia do decisum a ser prolatado aos autos dos processos de Prestação de Contas Anuais dos chefes dos Poderes Legislativos dos Municípios listados nas Tabelas 02 e 05, para fins de repercussão nas PCA a cargo de cada edil-presidente, ressalvando-se aqueles cujas contas foram julgadas e se encontram sob o pálio dos efeitos da coisa julgada formal e material;
4. RECOMENDAÇÃO às Mesas Diretoras das Câmaras Municipais da Paraíba no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionais estabelecidos em caráter vinculante na fixação e percepção dos subsídios de seus Membros, além de observar os apontamentos aduzidos ao longo desta peça e
5. ARQUIVAMENTO da presente Inspeção Especial de Contas.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, cabe tecer comentários sobre as regras constitucionais que tratam da remuneração dos Vereadores, no sentido de orientar a análise e aplicação dos normativos examinados no presente processo.

Sobre os subsídios dos Vereadores:

*CF/88, art. 39. ... § 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 03467/21**

Quanto ao momento da fixação e valor do subsídio do parlamentar Mirim em relação ao Deputado Estadual:

*CF/88. Art. 29. ... VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Aqui cabe destacar que, em relação ao Presidente da Câmara, deve ser adotado como parâmetro, conforme decisões reiteradas deste Tribunal, a remuneração do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, com valor de subsídio limitado ao da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal, como base para calcular, com espeque na população do Município, o teto remuneratório do Chefe do Poder Legislativo Mirim, observando-se, ainda, o subteto relativo ao Prefeito do Município, a saber:

*CF/88, art. 37. ... XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, ...;*



## **PROCESSO TC nº 03467/21**

No tocante à receita municipal, receita de tributos próprios e transferidos em relação à população do Município e a receita da Câmara Municipal impõe a Constituição Federal os seguintes limites:

*CF/88. Art. 29. ... VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;*

*CF/88. Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:*

*I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*

*II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*

*III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*

*IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*

*V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*

*VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

*§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.*

Cumpre registrar que a Presidência desta Corte, por meio do Ofício Circular nº 018/2020, de 02 de outubro de 2020, recomendou, às Câmaras Legislativas, a adoção de providências, quando da fixação dos subsídios para a legislatura 2021/2024, *litteris*:

*I) Estabelecer valor nominal, em moeda corrente, observando conjuntamente o:*

*a) limite máximo do subsídio dos Vereadores em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, variável de acordo com o número de habitantes do Município (art. 29, VI);*



## PROCESSO TC nº 03467/21

*b) limite do total da despesa com a remuneração dos Vereadores em até 5% da receita do Município (art. 29, VII);*

*c) limite de gasto com a folha de pagamento, incluído o subsídio dos Vereadores, em até 70% da receita da Câmara Municipal;*

*d) limite da despesa total do Poder Legislativo Municipal de acordo com os percentuais previstos na Constituição Federal, com base no exercício anterior (art. 29-A), e*

*e) subteto do Município consistente no subsídio do Prefeito Municipal (art. 37, XI).*

*II) Garantir a prévia fixação, antes do pleito eleitoral que se avizinha;*

*III) Abster-se de utilizar termos que possibilitem a alteração do valor fixado como subsídio, tais como as expressões "em até", "no máximo", "até o limite", ou outras análogas;*

*IV) Estabelecer para os agentes o subsídio como forma exclusiva de remuneração que consiste em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.*

Assim, quanto ao momento da fixação, deve ser garantida a anterioridade da norma, preferencialmente antes das eleições. Desta feita, as normas editadas após o pleito eleitoral, mas dentro da legislatura anterior, devem ser consideradas aplicáveis. Sobre o valor, faz-se necessária a observância de todos os limites constitucionais impostos.

No que concerne à forma, salienta-se que a Constituição Federal determina que a Câmara fixe a remuneração numa legislatura para a seguinte, mas não exige que o faça por Lei. Neste sentido, Ato da Mesa Diretora, aprovado pela respectiva Casa Legislativa, é suficiente para cumprir o que estabelece o art. 29, inc. VI, CF, alcançando o requisito necessário para sua regularidade. Na mesma esteira deve ser considerada aplicável norma cuja aprovação na sessão da Câmara se deu na legislatura anterior, ainda que sancionada/promulgada dentro da legislatura atual.

Feitas estas considerações, passo a discorrer sobre as situações apontadas pela Auditoria e Ministério Público de Contas, acerca das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores Paraibanos para a Legislatura 2021/2024. Sobre essas, o Relator, compulsando a documentação anexada os autos, juntamente com a sua assessoria de gabinete, elaborou as tabelas 1 a 3, anexas.

Com relação aos municípios cujas normas não foram encaminhadas ou não informadas a sua inexistência, entende este Relator ser cabível determinar o exame da matéria no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão, exercício 2022, referente ao Poder Legislativo Municipal. Nessa situação, se enquadram os municípios listados na Tabela 1.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 03467/21**

No tocante aos municípios com normas inexistentes, ou seja, com inexistência informada nos autos, determina-se a aplicação da norma editada para a legislatura anterior, nos parâmetros e limites aceitos por este Tribunal por meio da Resolução RPL TC 00006/17 e através dos julgamentos das contas de 2020 das Câmaras Municipais já apreciadas. Nesses casos, se enquadram os municípios listados na Tabela 2.

Quanto aos municípios cujas normas foram editadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato dos vereadores, este Relator, *data vénia*, diverge do posicionamento dos Órgãos de Instrução e Ministerial, entendendo que a fixação do valor de subsídio dos vereadores não é o mesmo que aumento ou reajuste. Não se deve aplicar, portanto, como regra, as vedações do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não tendo a Auditoria apontado, nesses casos, restrições quanto ao cumprimento dos limites constitucionais nos subsídios fixados para os membros dos Legislativos Mirins, deve esta Corte considerar as normas aplicáveis com interpretação conforme a CF/88.

Nessa mesma situação enquadram-se os municípios que editaram normas sem observância a todas as regras constitucionais, assim como os que estabeleceram valores dos subsídios sob a forma de limites. Entende o relator que, não havendo mais possibilidade para a correção das normas dentro da própria legislatura, devido a necessidade de se observar o princípio da anterioridade, deve-se determinar às Mesas diretoras das Câmaras Municipais, a aplicação nos exercícios 2022 a 2024, dos normativos editados, com interpretação conforme a Constituição Federal, sem redução de texto, observando-se todos os limites constitucionalmente estabelecidos, notadamente o teto remuneratório previsto no art. 29, inc. VI, para a remuneração dos vereadores e, inclusive, do Presidente do Poder Legislativo Municipal, tomando-se para esse como parâmetro a remuneração do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitada ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como ao subteto relativo ao Prefeito Municipal.

Os municípios cujas normas são aplicáveis com interpretação conforme a CF/88 encontram-se elencados na Tabela 3.

Na mesma tabela, estão inseridos os municípios para os quais a Auditoria e o Ministério Público de Contas consideraram atendidos todos os preceitos constitucionais.

Ante o exposto, voto no sentido de que este Tribunal decida:

- 1) DETERMINAR O EXAME, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão do Poder Legislativo Municipal, exercício 2022, da matéria relacionada às Câmaras Municipais dos



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 03467/21**

municípios elencados na Tabela 1, cujas normas para a Legislatura 2021/2024 não foram encaminhadas ou não informadas a sua inexistência.

- 2) DETERMINAR, para os municípios com normas inexistentes, ou seja, com inexistência informada nos autos, elencados na Tabela 2, a aplicação, nos exercícios de 2022 a 2024, da norma editada para a legislatura anterior, nos parâmetros e limites aceitos por este Tribunal por meio da Resolução RPL TC 00006/17 e através dos julgamentos das contas de 2020 das Câmaras Municipais já apreciadas.
- 3) CONSIDERAR APLICÁVEIS, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, as normas editadas pelos municípios listados na Tabela 3, observando-se todos os limites constitucionalmente estabelecidos, notadamente o cumprimento do teto remuneratório previsto no art. 29, inc. VI, para os vereadores, inclusive o Presidente do Poder Legislativo Municipal, tomando-se para esse, como parâmetro, a remuneração do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitada ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como ao subteto relativo ao Prefeito Municipal.
- 4) RECOMENDAR às Mesas Diretoras das Câmaras Municipais da Paraíba no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionais estabelecidos em caráter vinculante na fixação e percepção dos subsídios de seus Membros, bem como os apontamentos lançados nesta decisão.
- 5) DETERMINAR A ANEXAÇÃO de cópia desta decisão aos Processos de Acompanhamento de Gestão dos Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, exercício de 2022, a fim de subsidiar as suas análises.
- 6) ENCAMINHAR CÓPIA desta decisão aos Poderes Legislativos Municipais.
- 7) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da presente Inspeção Especial de Contas.

É o voto.

**João Pessoa, 17 de agosto de 2022**

**TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 03467/21**

**Tabela 01: Normas não encaminhadas ou não informadas a sua  
inexistência**

NUM	MUNICÍPIO
1	Água Branca
2	Alagoa Grande
3	Alagoa Nova
4	Alcantil
5	Barra de São Miguel
6	Bonito de Santa Fé
7	Caaporã
8	Cacimbas
9	Caldas Brandão
10	Casserengue
11	Condado
12	Congo
13	Cruz do Espírito Santo
14	Damião
15	Desterro
16	Diamante
17	Gado Bravo
18	Guarabira
19	Gurinhém
20	Imaculada
21	Itaporanga
22	Itatuba
23	Juazeirinho
24	Juripiranga
25	Lucena
26	Malta
27	Manaíra
28	Marcação
29	Matinhos
30	Maturéia
31	Patos



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
 Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 03467/21

32	Piancó
33	Picuí
34	Pilar
35	Pilóezinhos
36	Pocinhos
37	Pombal
38	Puxinanã
39	Queimadas
40	Riacho de Santo Antônio
41	Riacho dos Cavalos
42	Salgadinho
43	Santa Cecília
44	Santa Luzia
45	Santa Rita
46	Santana dos Garrotes
47	Santo André
48	São José da Lagoa Tapada
49	São José de Piranhas
50	São José do Sabugi
51	São Vicente do Seridó
52	Serraria
53	Sousa
54	Umbuzeiro
55	Várzea

**Tabela 02: Normas inexistentes**

NUM	MUNICÍPIO	OBSERVAÇÕES
1	Alhandra	Comunicação (fls. 501/502)
2	Amparo	Certidão (fls. 56)
3	Areial	Ata da sessão que reprovou o Projeto de Lei que trata da fixação dos subsídios dos vereadores para 2021/2024 (fls. 277/278)
4	Boa Vista	Ofício (fls. 82)



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 03467/21

5	Cabedelo	Certidão - Projeto de Lei 062/2020 c/ tramitação suspensa em face de decisão em Ação Popular (fls. 936)
6	Campina Grande	Comunicação (fls. 4594/4595)
7	Catingueira	Comunicação (fls. 2761/2762)
8	Caturité	Declaração (fls. 5021/5026)
9	Coremas	Ofício (fl. 604)
10	Cubati	Comunicação (fls. 4428/4430)
11	Cuité	Certidão (fl. 985)
12	Curral de Cima	Certidão (fl. 1001)
13	Emas	Comunicação (fls. 3033/3038)
14	Ibiara	Comunicação (fls. 5180/5191)
15	Ingá	Comunicação (fls. 5216/5224)
16	João Pessoa	Ofício (fls. 1140/1141) - PLO 2285/2020 não convertido em lei - tramitação suspensa por determinação judicial
17	Lagoa de Dentro	Comunicação (Doc. TC 45049/21)
18	Livramento	Certidão (fl. 1182)
19	Nova Palmeira	Declaração (fl. 1183)
20	Olho d'Água	Ofício (fl. 393)
21	Pedro Régis	Comunicação (fl. 1053)
22	Prata	Certidão (fl. 257)
23	Remígio	Comunicação (fls. 4439/4443)
24	Riachão	Ofício (fl. 1061)
25	Santa Terezinha	Comunicação (fl. 341)
26	Santana de Mangueira	Comunicação (fl. 2350/2351)
27	São Bento	Certidão (fl. 834)
28	São José do Bonfim	Comunicação (fls. 2925/2926)
29	Sapé	Comunicação (fls. 3557/3558)
30	Sobrado	Comunicação (fl. 337)
31	Solânea	Comunicação (fl. 3565)
32	Taperoá	Comunicação (fls. 2950/2951)
33	Teixeira	Declaração (fl. 1223)
34	Vista Serrana	Comunicação (fl 339)
35	Zabelê	Certidão (fl. 64)



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
 Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 03467/21**

**Tabela 03: Normas aplicáveis com interpretação conforme a CF/88**

NUM	MUNICÍPIO	NORMA	DATA	FLS.	VEREADOR(R\$)	PRESIDENTE(R\$)
1	Aguiar	Lei 566/20	13/10/2020	5523/5524	5.000,00	7.500,00
2	Alagoinha	Lei 611/20	03/11/2020	874/876	5.000,00	7.500,00
3	Algodoão de Jandaíra	Lei 393/20	09/12/2020	878/879	4.500,00	9.000,00
4	Aparecida	Lei 451/20	23/10/2020	265/267	5.000,00	7.500,00
5	Araçagi	Lei 362/20	20/10/2020	4076	5.500,00	11.000,00
6	Arara	Lei 128/20	30/06/2020	2573/2574	4.500,00	9.000,00
7	Araruna	Lei 016/20	30/12/2020	906	7.596,60	–
8	Areia	Lei 1011/20	30/11/2020	2279/2280	5.000,00	10.000,00
9	Areia de Baraúnas	Lei 250/20	10/11/2020	403/404	4.000,00	6.000,00
10	Aroeiras	Lei 950/20	15/10/2020	472/474	6.000,00	9.000,00
11	Assunção	Lei 398/20	17/12/2020	3862/3867	4.000,00	6.000,00
12	Baía da Traição	Lei 318/20	27/10/2020	911	5.000,00	9.000,00
13	Bananeiras	Lei 856/2020	03/01/2020	4517	5.800,00	7.012,00
14	Baraúna	Lei 537/20	02/03/2020	3483/3484	4.200,00	8.400,00
15	Barra de Santa Rosa	Lei 265/20	10/11/2020	923/924	7.000,00	10.500,00



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 03467/21

16	Barra de Santana	Lei 374/20	07/10/2020	5710/5711	3.840,00	7.680,00
17	Bayeux	Lei 1571/20	11/11/2020	629/630	10.128,00	13.505,20
18	Belém	Lei 511/20	01/12/2020	932/933	5.400,00	10.000,00
19	Belém do Brejo do Cruz	Lei 760/20	12/10/2020	634/636	7.000,00	10.500,00
20	Bernardino Batista	Lei 679/20	29/09/2020	4581/4582	4.000,00	6.000,00
21	Boa Ventura	Lei 365/20	10/11/2020	641/644	4.500,00	9.000,00
22	Bom Jesus	PL 21/20	18/08/2020	648/649	4.950,00	9.900,00
23	Bom Sucesso	Lei 505/20	11/11/2020	5685	4.500,00	6.750,00
24	Boqueirão	Lei 1176/20	05/10/2020	5762	7.200,00	10.800,00
25	Borborema	Lei 323/20	13/11/2020	390	4.500,00	8.000,00
26	Brejo do Cruz	Lei 1102/20	12/11/2020	650/651	6.000,00	8.400,00
27	Brejo dos Santos	Lei 10/20	04/09/2020	656/657	6.500,00	13.000,00
28	Cabaceiras	Lei 984/20	22/09/2020	498	5.000,00	7.500,00
29	Cachoeira dos Índios	Resolução 02/20	04/06/2020	Doc. TC 15176/21	7.000,00	-
30	Cacimba de Areia	Lei 462/20	30/06/2020	275	3.500,00	5.250,00
31	Cacimba de Dentro	Resolução 01/20	09/10/2020	962/963	6.500,00	10.000,00
32	Caiçara	Lei 432/20	09/10/2020	970	3.800,00	5.000,00



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 03467/21**

33	Cajazeiras	Lei 2904/20	18/11/2020	679/680	12.000,00	15.000,00
34	Cajazeirinhas	Lei 464/20	16/07/2020	622	3.500,00	7.000,00
35	Camalaú	Lei 563/20	16/12/2020	527	5.800,00	8.700,00
36	Capim	Lei 319/20	23/11/2020	981	4.200,00	5.300,00
37	Caraúbas	Lei 384/20	12/11/2020	420	4.000,00	6.000,00
38	Carrapateira	Lei 315/20	29/06/2020	691/692	5.000,00	6.500,00
39	Catolé do Rocha	Lei 1.753/20	08/12/2020	3425	7.500,00	10.500,00
40	Conceição	Lei 678/20	25/09/2020	710/711	6.000,00	8.000,00
41	Conde	Lei 1060/20	17/12/2020	201	8.946,60	12.744,90
42	Coxixola	Lei 302/20	12/11/2020	412/413	3.630,00	7.260,00
43	Cuité de Mamanguape	Lei 276/20	03/11/2020	992	3.700,00	5.550,00
44	Cuitegi	Resolução 02/20	02/10/2020	994	5.000,00	5.000,00
45	Curral Velho	Lei 433/20	22/06/2020	712/714	4.700,00	7.050,00
46	Dona Inês	PL 27/20 Aprovado em 09/11/20	26/10/2020	1006/1007	4.853,22	7.765,15
47	Duas Estradas	Lei 270/20	07/10/2020	3800	3.250,00	6.500,00
48	Esperança	Lei 425/20	13/11/2020	138	7.596,60	11.394,00



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 03467/21

49	Fagundes	Resolução 05/20	31/08/2020	1282	5.000,00	10.000,00
50	Frei Martinho	Lei 358/20	30/06/2020	1128/1129	3.500,00	6.000,00
51	Gurjão	Lei 408/20	22/12/2020	446/447	3.500,00	5.500,00
52	Igaracy	Lei 584/2020	20/05/2020	68/72	5.000,00	–
53	Itabaiana	Lei 802/20	29/12/2020	2742	6.500,00	13.000,00
54	Itapororoca	Lei 555/20	02/10/2020	1010	6.500,00	11.000,00
55	Jacaraú	Lei 401/20	13/11/2020	3724/3725	7.500,00	10.000,00
56	Jericó	Lei 726/21	20/01/2021*	723/724	4.609,13	–
57	Joca Claudino	Lei 86/20	03/11/2020	5502	5.000,00	10.000,00
58	Juarez Távora	Lei 372/20	13/10/2020	540/542	3.900,00	6.000,00
59	Junco do Seridó	Resolução 10/20	21/12/2020	290	4.500,00	5.400,00
60	Juru	Lei 655/20	13/11/2020	3893/3894	5.064,45	7.596,67
61	Lagoa	Lei 494/20	28/07/2020	728/729	5.000,00	10.000,00
62	Lagoa Seca	Lei 381/20	09/09/2020	359	6.100,00	9.150,00
63	Lastro	Lei 487/20	08/07/2020	734/736	3.000,00	6.000,00
64	Logradouro	Lei 372/2020	28/10/2020	1013/1025	3.000,00	4.000,00
65	Mãe d'Água	Lei 523/2020	09/06/2020	333/335	4.700,00	–



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 03467/21

66	Mamanguape	Lei 1125/20	10/11/2020	1027	8.840,99	13.261,48
67	Mari	Lei 1068-A	28/12/2020	367	7.000,00	11.900,00
68	Marizópolis	Lei 333/20	18/08/2020	74/75	4.000,00	8.000,00
69	Massaranduba	Lei 403/20	11/11/2020	39	7.000,00	14.000,00
70	Mataraca	Lei 507/20	04/11/2020	1030	5.064,40	6.752,60
71	Mato Grosso	Lei 221/20	02/09/2020	753	5.000,00	10.000,00
72	Mogeiro	Lei 16/20	04/06/2020	Doc TC 44679/21	4.750,00	7.125,00
73	Montadas	Resolução 03/20	28/10/2020	06 a 13	5.500,00	6.500,00
74	Monte Horebe	Lei 391/20	01/06/2020	3982	4.500,00	6.750,00
75	Monteiro	Lei 2022/20	22/12/2020	3476	9.000,00	13.500,00
76	Mulungu	Lei 01/2020	14/01/2020	1040	5.000,00	-
77	Natuba	Decreto Legislativo 01/20	25/08/2020	4119/4120	6.000,00	7.000,00
78	Nazarezinho	Lei 613/20	15/10/2020	596	4.050,00	6.075,00
79	Nova Floresta	Lei 1005/20	13/11/2020	1043	7.000,00	10.500,00
80	Nova Olinda	Lei 642/20	08/12/2020	93/96	4.500,00	6.750,00
81	Olivedos	Resolução 03/20	05/10/2020	1048	4.000,00	6.000,00



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 03467/21

82	Ouro Velho	Lei 485/20	16/09/2020	3990/3991	5.000,00	7.500,00
83	Parari	Lei 382/20	12/11/2020	558/559	5.000,00	8.000,00
84	Passagem	Lei 439/20	04/06/2020	2847/2848	5.000,00	7.500,00
85	Paulista	Lei 487/20	25/11/2020	423/424	7.000,00	10.500,00
86	Pedra Branca	Lei 568/20	10/11/2020	775/776	4.356,00	8.712,00
87	Pedra Lavrada	Resolução 02/20	03/11/2020	1184	4.000,00	6.000,00
88	Pedras de Fogo	Lei 1089/20	24/11/2020	235	8.945,00	10.957,63
89	Pilões	Lei 330/20	04/11/2020	2513	4.100,00	7.500,00
90	Pirpirituba	Lei 211/20	03/12/2020	1055	5.000,00	7.500,00
91	Pitimbu	Lei 523/2020	12/11/2020	1411	7.500,00	10.000,00
92	Poço Dantas	Lei 341/20	25/05/2020	785/786	5.000,00	6.500,00
93	Poço José de Moura	Lei 507/20	17/09/2020	3397/3398	3.500,00	7.000,00
94	Princesa Isabel	Resolução 02/20	03/04/2020	3539/3540	8.500,00	11.250,00
95	Quixaba	Lei 467/21	10/05/2021**	4178/4182	3.000,00	4.500,00
96	Riachão do Bacamarte	Lei 322/2020	10/11/2020	5245	3.300,00	4.950,00
97	Riachão do Poço	Lei 340/20	16/10/2020	87/88	3.000,00	6.000,00
98	Rio Tinto	Lei 1114/20	08/10/2020	2463/2464	6.800,00	10.200,00



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 03467/21**

99	Salgado de São Félix	Lei 645/20	26/10/2020	312/313	5.600,00	8.400,00
100	Santa Cruz	Lei 563/20	05/10/2020	797/799	5.000,00	7.500,00
101	Santa Helena	Lei 780/20	14/10/2020	805/806	5.000,00	10.000,00
102	Santa Inês	Lei 273/2020	29/05/2020	4193/4196	4.000,00	4.000,00
103	São Bentinho	Lei 491/20	17/11/2020	61/62	5.000,00	10.000,00
104	São Domingos	Lei 394/20	03/11/2020	562/566	3.800,00	5.700,00
105	São Domingos do Cariri	Resolução 01/20	10/08/2020	378/379	4.500,00	6.500,00
106	São Francisco	Lei 457/20	09/10/2020	3714/3715	5.000,00	7.500,00
107	São João do Cariri	Lei 651/20	05/11/2020	298	5.000,00	7.500,00
108	São João do Rio do Peixe	Lei 1464/20	16/10/2020	838	7.000,00	—
109	São João do Tigre	Lei 475/20	09/11/2020	327	5.000,00	7.000,00
110	São José de Caiana	Lei 401/20	03/07/2020	844/845	6.000,00	9.000,00
111	São José de Espinharas	Lei 512/20	09/10/2020	2900/2901	4.400,00	6.800,00
112	São José de Princesa	Lei 193/2020	01/06/2020	1210	4.200,00	—
113	São José do Brejo do Cruz	Lei 386/20	31/08/2020	5677	4.500,00	6.050,00
114	São José dos Cordeiros	Lei 327/20	16/11/2020	241/242	5.500,00	11.000,00
115	São José dos Ramos	Resolução 02/20	03/07/2020	284/285	4.700,00	7.050,00



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 03467/21

116	São Mamede	Lei 902/20	28/09/2020	115/118	4.000,00	6.000,00
117	São Miguel de Taipu	Lei 342/20	16/07/2020	531/532	6.000,00	12.000,00
118	São Sebastião de Lagoa de Roça	Lei 575/20	04/11/2020	DOC. TC Nº 13868/21	7.000,00	10.500,00
119	São Sebastião do Umbuzeiro	Lei 439/20	18/09/2020	4013/4014	4.500,00	6.750,00
120	Serra Branca	Lei 805/20	18/11/2020	3782	6.000,00	7.000,00
121	Serra da Raiz	Lei 478/20	11/11/2020	4092	2.700,00	5.400,00
122	Serra Grande	PLei 03/2020 Aprovado em 12/06/20	04/06/2020	2394/2396	5.000,00	—
123	Serra Redonda	Resolução 02/20	06/11/2020	430/431	3.500,00	7.000,00
124	Sertãozinho	Lei 365/2020	26/06/2020	1063/1067	3.840,00	—
125	Soledade	Lei 852/20	13/11/2020	1069	6.500,00	9.750,00
126	Sossego	Lei 272/20	21/12/2020	1074	4.000,00	8.000,00
127	Sumé	Lei 1378/20	22/06/2020	2816/2817	6.500,00	9.750,00
128	Tacima	Resolução 03/20	06/10/2020	1090	6.500,00	9.100,00
129	Tavares	Lei 916/20	03/11/2020	4024	7.900,00	9.900,00
130	Tenório	Lei 355/20	25/11/2020	1229/1231	5.000,00	8.000,00
131	Triunfo	Lei 711/20	30/11/2020	854	4.700,00	7.050,00



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 03467/21**

132	Uiraúna	Lei 900A	17/06/2020	Doc. TC 43362/21	6.000,00	12.000,00
133	Vieirópolis	LC 043/2020	06/07/2020	871	3.300,00	4.950,00

\*PL 19/20 aprovado em 30/12/20 (fls. 717/719) (Jericó)

\*\*PL 02/20 aprovado em 28/08/20 (fls. 4178/4179) (Quixaba)

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:04



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 12:25



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 12:06



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:23



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:52



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 14:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 11:48



**Bradson Tíberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2023 às 17:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 00032/22 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Certidão - CERTIDÃO TÉCNICA	2	69c42dafc38af1b33a61ca50046c863
Ofício expedido no 8/4º PJ - Cajazeiras/2022	3 - 4	35cf6ae7b6ca302ddeb636a59dbc61b9
RECIBO PROTOCOLO	5	bf62156b120d2f85ce755088a662160a
Despacho	6 - 7	87d808fb2cff22165d9be743620cf749
Certidão - ANEXAÇÃO	8	5a6cc0bdcccd0d84986a7ab19e67e683f
Consulta	9 - 16	cb458b08ee6b5f71f83237eb14d9c7eb
RECIBO PROTOCOLO	17	c2970f0a15562f8859682ed1146f10a5
Despacho	18 - 19	e7dbf2d048a681283c528af89f42abd7
Parecer Jurídico	20 - 22	fee56026fb265a077e9f16b79b528a93
Despacho	23 - 24	ab9d7759857d647af728033c39695930
Despacho	25 - 26	f7d84db21b198465dc7513aa12792181
Despacho	27 - 28	a8a55f18b6affca49f352c80ef0117f2
Relatório Inicial	29 - 32	ebba4cf8db0894fe0cdda7498e90bd75
Despacho	33 - 34	4ae6a3eb5b9b063bc361b855cab6d540
Despacho	35 - 36	544c2f90bba561319c663ceddeb61c53
Comunicação ao interessado	37 - 38	6190986ae004af4f0b13c0a18f6a6166
Despacho	39 - 40	8d8357cc8a27047c967cb55ee7060bd4
Despacho	41 - 42	8b591e960401dbaef2f444c8f2271b3a
Certidão - ANEXAÇÃO	43	f75d59c3882b161c5358d04481e7a2df
Relatório de Acompanhamento (Outros)	44 - 52	95f8076b92f759b0f0c03b599608b34e
Alerta N° 00675/22 - Publicado em 27/07/2022	53	1220ad2ff502b6f1472be55db1b6f928
Certidão - ALERTA	54	3954a9a7d34290ae68d4b7e0569bf32c
Resolução Processual RPL-TC 00015/22 - Decisão Inicial - Sessão 17/08/2022	55 - 79	1d1e430ff7519dae9ff7cbc3ad4f9ef7

**João Pessoa, 02 de Abril de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**Processo:** 02712/23

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informa que, nesta data, o processo de nº 00032/22 foi anexado no início deste processo de nº 02712/23, resultando em mudanças na numeração das páginas.

**João Pessoa, 02 de Abril de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65**  
**A CASA DO CIDADÃO**



83

**Ao TCE-PB**

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **DEZEMBRO DE 2021** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certe de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 20 de Fevereiro de 2022.

*Fábio Abel Mangueira*  
Fabio Abel Mangueira  
Vereador (Presidente)

83



## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA  
 GovConta CAIXA: 40600060  
 Conta Referência: 0040/006/00000054-7  
 Nome: BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS  
 Período: de: 01/01/2022 até: 31/01/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2021	-	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
03/01/2022	-	SALDO DO DIA	0,00	0,00
04/01/2022	-	SALDO DO DIA	0,00	0,00
05/01/2022	-	SALDO DO DIA	0,00	0,00
06/01/2022	-	SALDO DO DIA	0,00	0,00
07/01/2022	-	SALDO DO DIA	0,00	0,00
10/01/2022	-	SALDO DO DIA	0,00	0,00
11/01/2022	-	SALDO DO DIA	0,00	0,00
12/01/2022	-	SALDO DO DIA	0,00	0,00
13/01/2022	-	SALDO DO DIA	0,00	0,00
14/01/2022	-	SALDO DO DIA	0,00	0,00
17/01/2022	-	SALDO DO DIA	0,00	0,00
18/01/2022	-	SALDO DO DIA	0,00	0,00
19/01/2022	000001	CRED TED	84.036,10C	84.036,10C
19/01/2022	-	SALDO DO DIA	84.036,10C	84.036,10C
20/01/2022	132567	ENVIO TED	3.138,43D	80.897,67C
20/01/2022	167724	ENVIO TED	3.800,00D	77.097,67C
20/01/2022	167852	ENVIO TED	1.800,00D	75.297,67C
20/01/2022	168011	ENVIO TED	1.500,00D	73.797,67C
20/01/2022	168208	ENVIO TED	1.300,00D	72.497,67C
20/01/2022	201142	ENVIO TEV	2.046,65D	70.451,02C
20/01/2022	201142	ENVIO TEV	2.145,32D	68.305,70C
20/01/2022	201142	ENVIO TEV	2.774,60D	65.531,10C
20/01/2022	201142	ENVIO TEV	2.052,91D	63.478,19C
20/01/2022	201142	ENVIO TEV	3.354,12D	60.124,07C
20/01/2022	201142	ENVIO TEV	1.943,76D	58.180,31C
20/01/2022	201142	ENVIO TEV	3.119,43D	55.060,88C
20/01/2022	201142	ENVIO TEV	2.457,87D	52.603,01C
20/01/2022	201148	ENVIO TEV	1.121,10D	51.481,91C
20/01/2022	201148	ENVIO TEV	1.121,10D	50.360,81C
20/01/2022	132567	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	50.350,36C
20/01/2022	167724	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	50.339,91C
20/01/2022	167852	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	50.329,46C
20/01/2022	168011	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	50.319,01C
20/01/2022	168208	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	50.308,56C
20/01/2022	-	SALDO DO DIA	50.308,56C	50.308,56C
21/01/2022	131484	ENVIO TED	2.512,70D	47.795,86C
21/01/2022	131484	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	47.785,41C
21/01/2022	-	SALDO DO DIA	47.785,41C	47.785,41C
24/01/2022	000040	DEB.AUTOR.	7.050,19D	40.735,22C
24/01/2022	131782	ENVIO TED	1.060,00D	39.675,22C
24/01/2022	241631	ENVIO TEV	1.200,00D	38.475,22C
24/01/2022	131782	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	38.464,77C
24/01/2022	-	SALDO DO DIA	38.464,77C	38.464,77C

25/01/2022	152629	PAG BOLETO	166,23D	38.298,54C
25/01/2022	152649	PAG BOLETO	168,87D	38.129,67C
25/01/2022	152667	PAG BOLETO	72,00D	38.057,67C
25/01/2022	804575	PAG AGUA	84,56D	37.973,11C
25/01/2022	804582	PAG AGUA	84,47D	37.888,64C
25/01/2022	122979	ENVIO TED	800,00D	37.088,64C
25/01/2022	124764	ENVIO TED	3.000,00D	34.088,64C
25/01/2022	146791	ENVIO TED	152,00D	33.936,64C
25/01/2022	147007	ENVIO TED	1.552,94D	32.383,70C
25/01/2022	122979	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	32.373,25C
25/01/2022	124764	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	32.362,80C
25/01/2022	146791	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	32.352,35C
25/01/2022	147007	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	32.341,90C
25/01/2022	000000	MANUT CTA	49,00D	32.292,90C
25/01/2022	-	SALDO DO DIA		32.292,90C
26/01/2022	-	SALDO DO DIA		32.292,90C
27/01/2022	-	SALDO DO DIA		32.292,90C
28/01/2022	811206	PAG GPS	11.567,13D	20.725,77C
28/01/2022	-	SALDO DO DIA		20.725,77C
31/01/2022	116180	ENVIO TED	2.100,00D	18.625,77C
31/01/2022	116180	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	18.615,32C
31/01/2022	-	SALDO FINAL		18.615,32C

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**  
**Assessoria Técnica - ASTEC**

## Certidão de Multas

**Unidade Gestora** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Período** 01/01/2022 a 31/01/2022

### Multas no período

Tipo Envio	Competência	Descrição	Valor R\$
Total de Multas:			0,00

***Você não possui multas a pagar e ainda possui R\$: 1.000,00 de crédito para o próximo balancete.***



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2022 às 09:48:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 19703/22 da subcategoria Balancete Mensal , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Mangueira.

Mês de Referência: 1

Documento	Informado?	Autenticação
101031012022CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012022Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012022Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	abd3d4470ecc223e0205549e2f9a809b
101031012022CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	2bd40aa925797c9a9367bda18123773d
101031012022ConciliacaoBancaria.txt	Sim	b42e49e231d7b5db7f2729e42f2da32a
101031012022DespesaExtra.txt	Sim	8b66a855bd08cacd07bb3deb09b236bc
101031012022EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012022EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012022EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012022EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012022EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012022FolhaPagamento.txt	Sim	c2235ccb3c93645d2b8f2467a33058af
101031012022HistoricoFuncional.txt	Sim	f79b0e52956c39a656ed54dae65cb309
101031012022LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012022Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012022PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012022ReceitaExtra.txt	Sim	cb17846caa020c57dcfadd8e117b9f48
101031012022RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	f49040ab38e71160c4616d9a855b3bde
101031012022RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012022RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPaga mento.txt	Sim	7c8020d71c3ed5eca75e061297725e23
101031012022RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012022RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012022SaldoInicial.txt	Sim	8d7861fecbba1597808471a78e2c6ffd
101031012022SaldoMensal.txt	Sim	cc9bac26b35509c18da056e068b8bfa6
101031012022SaldoMensalCoConciliado.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012022Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012022TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e

Documento	Informado?	Autenticação
101031012022TransfRecebida.txt	Sim	9dcd75e76e9301bd6cfa4680250d2bdc
Certidão de multas da UG 101031 e competência 01/2022	Sim	2b320f669f90afc592208b4cb547b3d9
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	05c5df4259100283450d6367147f321d
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 01/2022	Sim	ec57af03ca3015930e24c27f34ba5c7e

**João Pessoa, 07 de Março de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2023 às 17:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 19703/22 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	83	05c5df4259100283450d6367147f321d
Extracto unidade gestora 101031 da conta ag 0000400 cc 0000000000547 referente ao período 01/2022	84 - 85	ec57af03ca3015930e24c27f34ba5c7e
Certidão de multas da UG 101031 e competência 01/2022	86	2b320f669f90afc592208b4cb547b3d9
RECIBO PROTOCOLO	87 - 88	00a0b840454d134b52a2f4d65a5b1708

**João Pessoa, 02 de Abril de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65**  
**A CASA DO CIDADÃO**



90

**Ao TCE-PB**

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **JANEIRO DE 2021** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certe de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 07 de Fevereiro de 2022.

*Fábio Abel Mangueira*  
Fabio Abel Mangueira  
Vereador (Presidente)



## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA  
 GovConta CAIXA: 40600060  
 Conta Referência: 0040/006/00000054-7  
 Nome: BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS  
 Período: de 01/02/2022 até: 28/02/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/01/2022	-	SALDO ANTERIOR		18.615,32C
01/02/2022	011816	ENVIO TEV	1.100,00D	17.515,32C
01/02/2022	-	SALDO DO DIA		17.515,32C
02/02/2022	-	SALDO DO DIA		17.515,32C
03/02/2022	117130	ENVIO TED	507,45D	17.007,87C
03/02/2022	117338	ENVIO TED	732,25D	16.275,62C
03/02/2022	117130	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	16.265,17C
03/02/2022	117338	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	16.254,72C
03/02/2022	-	SALDO DO DIA		16.254,72C
04/02/2022	122127	ENVIO TED	1.200,00D	15.054,72C
04/02/2022	152935	ENVIO TED	3.400,00D	11.654,72C
04/02/2022	122127	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	11.644,27C
04/02/2022	152935	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	11.633,82C
04/02/2022	-	SALDO DO DIA		11.633,82C
07/02/2022	-	SALDO DO DIA		11.633,82C
08/02/2022	081409	ENVIO TEV	400,00D	11.233,82C
08/02/2022	081409	ENVIO TEV	150,00D	11.083,82C
08/02/2022	-	SALDO DO DIA		11.083,82C
09/02/2022	-	SALDO DO DIA		11.083,82C
10/02/2022	-	SALDO DO DIA		11.083,82C
11/02/2022	-	SALDO DO DIA		11.083,82C
14/02/2022	-	SALDO DO DIA		11.083,82C
15/02/2022	-	SALDO DO DIA		11.083,82C
16/02/2022	-	SALDO DO DIA		11.083,82C
17/02/2022	-	SALDO DO DIA		11.083,82C
18/02/2022	000001	CRED TED	84.036,10C	95.119,92C
18/02/2022	156221	ENVIO TED	3.800,00D	91.319,92C
18/02/2022	156497	ENVIO TED	1.800,00D	89.519,92C
18/02/2022	156826	ENVIO TED	1.500,00D	88.019,92C
18/02/2022	156221	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	88.009,47C
18/02/2022	156497	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	87.999,02C
18/02/2022	156826	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	87.988,57C
18/02/2022	-	SALDO DO DIA		87.988,57C
21/02/2022	-	SALDO DO DIA		87.988,57C
22/02/2022	142033	DEVOL TED	1.100,00C	89.088,57C
22/02/2022	000040	DEB.AUTOR.	7.050,19D	82.038,38C
22/02/2022	133728	ENVIO TED	4.980,79D	77.057,59C
22/02/2022	141099	ENVIO TED	800,00D	76.257,59C
22/02/2022	141217	ENVIO TED	1.300,00D	74.957,59C
22/02/2022	141610	ENVIO TED	3.400,00D	71.557,59C
22/02/2022	142033	ENVIO TED	1.100,00D	70.457,59C
22/02/2022	152423	ENVIO TED	1.189,40D	69.268,19C
22/02/2022	152879	ENVIO TED	600,00D	68.668,19C
22/02/2022	153085	ENVIO TED	500,00D	68.168,19C

22/02/2022	221203	ENVIO TEV	4.593,26D	63.574,93C
22/02/2022	221203	ENVIO TEV	3.920,23D	59.654,70C
22/02/2022	221203	ENVIO TEV	3.963,98D	55.690,72C
22/02/2022	221203	ENVIO TEV	3.871,57D	51.819,15C
22/02/2022	221203	ENVIO TEV	5.887,69D	45.931,46C
22/02/2022	221203	ENVIO TEV	3.889,01D	42.042,45C
22/02/2022	221203	ENVIO TEV	4.276,53D	37.765,92C
22/02/2022	221203	ENVIO TEV	4.961,79D	32.804,13C
22/02/2022	221230	ENVIO TEV	1.121,10D	31.683,03C
22/02/2022	221230	ENVIO TEV	1.121,10D	30.561,93C
22/02/2022	221332	ENVIO TEV	800,00D	29.761,93C
22/02/2022	133728	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	29.751,48C
22/02/2022	141099	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	29.741,03C
22/02/2022	141217	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	29.730,58C
22/02/2022	141610	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	29.720,13C
22/02/2022	142033	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	29.709,68C
22/02/2022	152423	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	29.699,23C
22/02/2022	152879	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	29.688,78C
22/02/2022	153085	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	29.678,33C
22/02/2022	-	SALDO DO DIA		29.678,33C
23/02/2022	294134	PAG BOLETO	72,00D	29.606,33C
23/02/2022	895919	PAG GPS	20.042,38D	9.563,95C
23/02/2022	149748	ENVIO TED	6.596,73D	2.967,22C
23/02/2022	150074	ENVIO TED	152,00D	2.815,22C
23/02/2022	154857	ENVIO TED	1.100,00D	1.715,22C
23/02/2022	149748	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	1.704,77C
23/02/2022	150074	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	1.694,32C
23/02/2022	154857	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	1.683,87C
23/02/2022	-	SALDO DO DIA		1.683,87C
24/02/2022	241711	ENVIO TEV	1.200,00D	483,87C
24/02/2022	-	SALDO DO DIA		483,87C
25/02/2022	000000	MANUT CTA	49,00D	434,87C
25/02/2022	-	SALDO DO DIA		434,87C
28/02/2022	-	SALDO FINAL		434,87C

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**  
**Assessoria Técnica - ASTEC**

## Certidão de Multas

**Unidade Gestora** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Período** 01/02/2022 a 28/02/2022

### Multas no período

Tipo Envio	Competência	Descrição	Valor R\$
Diário	11/02/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
<b>Total de Multas:</b>			<b>50,00</b>

*Você não possui multas a pagar e ainda possui R\$: 950,00 de crédito para o próximo balancete.*



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2022 às 15:35:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 23854/22 da subcategoria Balancete Mensal , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Mangueira.

Mês de Referência: 2

Documento	Informado?	Autenticação
101031022022CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d272e31ef5bf3186202399e76389eb0e
101031022022CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	a10ace70810983c35ec6955b0f508c18
101031022022ConciliacaoBancaria.txt	Sim	27013b9d373ec1dbc9bec0b63a459004
101031022022DespesaExtra.txt	Sim	9f40f1da4d083f3ce0d8f354e636bad4
101031022022EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022FolhaPagamento.txt	Sim	a68ed6d50521243039813096e915cc8
101031022022HistoricoFuncional.txt	Sim	0efcbfc7123c86d1555c6e5e64bc2cc6
101031022022LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022ReceitaExtra.txt	Sim	5eca8c250c886c968203d1249e6c6bfa
101031022022RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	66db9a69bbf1d4b95fc280c1568e0dd2
101031022022RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPaga mento.txt	Sim	d1444d3457f14089257d7dc20cd8bf133
101031022022RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022SaldoMensal.txt	Sim	82a01837a63acce277a5ef9c00678b55
101031022022SaldoMensalCoConciliado.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022022TransfRecebida.txt	Sim	9dc75e76e9301bd6cfa4680250d2bdc

Documento	Informado?	Autenticação
Certidão de multas da UG 101031 e competência 02/2022	Sim	3ff9a040697655e04c5543b32306ef25
<u>DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL</u>	Sim	1e9fc8cb67c846de5cbc1fefaf1feccb9
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 02/2022	Sim	6fe9614e2a9883a89995514a0c4f8a5e

**João Pessoa, 14 de Março de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2023 às 17:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23854/22 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	90	1e9fc8cb67c846de5cbc1fefaf1feccb9
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 0000400 cc 0000000000547 referente ao período 02/2022	91 - 92	6fe9614e2a9883a89995514a0c4f8a5e
Certidão de multas da UG 101031 e competência 02/2022	93	3ff9a040697655e04c5543b32306ef25
RECIBO PROTOCOLO	94 - 95	581189232c0bd2b28235ecf98b78865f

**João Pessoa, 02 de Abril de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65**  
**A CASA DO CIDADÃO**



97

**Ao TCE-PB**

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **FEVEREIRO DE 2022** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certe de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 20 de ABRIL de 2022.

*Fábio Abel Mangueira*  
Fabio Abel Mangueira  
Vereador (Presidente)

97



## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA  
 GovConta CAIXA: 40600060  
 Conta Referência: 0040/006/00000054-7  
 Nome: BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS  
 Período: de: 01/03/2022 até: 31/03/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
25/02/2022	-	SALDO ANTERIOR	434,87C	434,87C
02/03/2022	-	SALDO DO DIA	434,87C	434,87C
03/03/2022	-	SALDO DO DIA	434,87C	434,87C
04/03/2022	-	SALDO DO DIA	434,87C	434,87C
07/03/2022	-	SALDO DO DIA	434,87C	434,87C
08/03/2022	-	SALDO DO DIA	434,87C	434,87C
09/03/2022	-	SALDO DO DIA	434,87C	434,87C
10/03/2022	-	SALDO DO DIA	434,87C	434,87C
11/03/2022	-	SALDO DO DIA	434,87C	434,87C
14/03/2022	-	SALDO DO DIA	434,87C	434,87C
15/03/2022	-	SALDO DO DIA	434,87C	434,87C
16/03/2022	-	SALDO DO DIA	434,87C	434,87C
17/03/2022	-	SALDO DO DIA	434,87C	434,87C
18/03/2022	000001	CRED TED	84.036,10C	84.470,97C
18/03/2022	109419	PAG AGUA	91,60D	84.379,37C
18/03/2022	184917	PAG BOLETO	304,99D	84.074,38C
18/03/2022	184929	PAG BOLETO	183,19D	83.891,19C
18/03/2022	856245	PAG GPS	15.832,58D	68.058,61C
18/03/2022	134810	ENVIO TED	4.104,92D	63.953,69C
18/03/2022	135190	ENVIO TED	1.800,00D	62.153,69C
18/03/2022	135369	ENVIO TED	3.800,00D	58.353,69C
18/03/2022	135651	ENVIO TED	1.500,00D	56.853,69C
18/03/2022	135824	ENVIO TED	800,00D	56.053,69C
18/03/2022	138280	ENVIO TED	1.189,40D	54.864,29C
18/03/2022	138453	ENVIO TED	500,00D	54.364,29C
18/03/2022	160700	ENVIO TED	152,00D	54.212,29C
18/03/2022	160838	ENVIO TED	1.300,00D	52.912,29C
18/03/2022	181142	ENVIO TEV	3.726,88D	49.185,41C
18/03/2022	181142	ENVIO TEV	3.097,60D	46.087,81C
18/03/2022	181142	ENVIO TEV	2.986,26D	43.101,55C
18/03/2022	181142	ENVIO TEV	3.005,19D	40.096,36C
18/03/2022	181142	ENVIO TEV	3.013,14D	37.083,22C
18/03/2022	181142	ENVIO TEV	3.410,15D	33.673,07C
18/03/2022	181142	ENVIO TEV	4.597,19D	29.075,88C
18/03/2022	181142	ENVIO TEV	4.085,92D	24.989,96C
18/03/2022	134810	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	24.979,51C
18/03/2022	135190	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	24.969,06C
18/03/2022	135369	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	24.958,61C
18/03/2022	135651	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	24.948,16C
18/03/2022	135824	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	24.937,71C
18/03/2022	138280	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	24.927,26C
18/03/2022	138453	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	24.916,81C
18/03/2022	160700	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	24.906,36C
18/03/2022	160838	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	24.895,91C

18/03/2022	-	SALDO DO DIA		24.895,91C
21/03/2022	000040	DEB.AUTOR.	7.050,19D	17.845,72C
21/03/2022	-	SALDO DO DIA		17.845,72C
22/03/2022	114491	ENVIO TED	6.000,00D	11.845,72C
22/03/2022	116060	ENVIO TED	3.400,00D	8.445,72C
22/03/2022	221026	ENVIO TEV	800,00D	7.645,72C
22/03/2022	221026	ENVIO TEV	350,00D	7.295,72C
22/03/2022	221026	ENVIO TEV	600,00D	6.695,72C
22/03/2022	221356	ENVIO TEV	1.121,10D	5.574,62C
22/03/2022	221356	ENVIO TEV	1.121,10D	4.453,52C
22/03/2022	114491	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	4.443,07C
22/03/2022	116060	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	4.432,62C
22/03/2022	-	SALDO DO DIA		4.432,62C
23/03/2022	-	SALDO DO DIA		4.432,62C
24/03/2022	131125	PAG BOLETO	72,00D	4.360,62C
24/03/2022	-	SALDO DO DIA		4.360,62C
25/03/2022	000000	MANUT CTA	49,00D	4.311,62C
25/03/2022	-	SALDO DO DIA		4.311,62C
28/03/2022	-	SALDO DO DIA		4.311,62C
29/03/2022	-	SALDO DO DIA		4.311,62C
30/03/2022	300957	ENVIO TEV	614,80D	3.696,82C
30/03/2022	300957	ENVIO TEV	614,80D	3.082,02C
30/03/2022	301802	ENVIO TEV	1.200,00D	1.882,02C
30/03/2022	-	SALDO DO DIA		1.882,02C
31/03/2022	896343	PAG GPS	99,68D	1.782,34C
31/03/2022	896344	PAG GPS	279,15D	1.503,19C
31/03/2022	-	SALDO FINAL		1.503,19C

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**  
**Assessoria Técnica - ASTEC**

## Certidão de Multas

**Unidade Gestora** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Período** 01/03/2022 a 31/03/2022

### Multas no período

<b>Tipo Envio</b>	<b>Competência</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
Diário	07/03/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	08/03/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	22/03/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	31/03/2022	Multa de Reenvio Informação do(a) Diário	50,00
<b>Total de Multas:</b>			<b>200,00</b>

**Você não possui multas a pagar e ainda possui R\$: 750,00 de crédito para o próximo balancete.**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2022 às 17:11:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 40041/22 da subcategoria Balancete Mensal , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Mangueira.

Mês de Referência: 3

Documento	Informado?	Autenticação
101031032022CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	799e4366a772b4a9cd39f849b738a404
101031032022ConciliacaoBancaria.txt	Sim	c445a0f85def756564e331c5dec4cc87
101031032022DespesaExtra.txt	Sim	d7983003d9048aaf453930114717c4ff
101031032022EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022FolhaPagamento.txt	Sim	4243ecd371cf0e95f2eebf17524249f
101031032022HistoricoFuncional.txt	Sim	03c452a6ce807b5a7b96a51d65bfa252
101031032022LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022Matricula.txt	Sim	6127f181c447a8839fb2f98a29a68a70
101031032022PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022ReceitaExtra.txt	Sim	cce29ecf3421c238fc65429bc76925ba
101031032022RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	22681d7f909b4b9118db8a4bf8e77b12
101031032022RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPaga mento.txt	Sim	251bd3390047d18a8baa6adac5d31eb5
101031032022RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022SaldoMensal.txt	Sim	fd76ecacb294224a3ee81159c3ba2bc5
101031032022SaldoMensalCoConciliado.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032022TransfRecebida.txt	Sim	9dc75e76e9301bd6cfa4680250d2bdc

Documento	Informado?	Autenticação
Certidão de multas da UG 101031 da competência 03/2022	Sim	f861c8c3daf0a5d57165d6147019f7a7
<u>DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL</u>	Sim	44f7813845a4b5462d8879ddcf4e34e2
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 03/2022	Sim	a82001a9ad3b86ac3241ea1d079dab6f

**João Pessoa, 26 de Abril de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2023 às 17:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 40041/22 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	97	44f7813845a4b5462d8879ddcf4e34e2
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 0000400 cc 0000000000547 referente ao período 03/2022	98 - 99	a82001a9ad3b86ac3241ea1d079dab6f
Certidão de multas da UG 101031 da competência 03/2022	100	f861c8c3daf0a5d57165d6147019f7a7
RECIBO PROTOCOLO	101 - 102	80715f9e02946b170308b1fd3e54c51d

**João Pessoa, 02 de Abril de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65**  
**A CASA DO CIDADÃO**



104

**Ao TCE-PB**

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **MARÇO DE 2022** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certe de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 20 de MAIO de 2022.

*Fábio Abel Mangueira*  
Fabio Abel Mangueira  
Vereador (Presidente)

104



## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/04/2022 até: 30/04/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/03/2022	-	SALDO ANTERIOR		1.503,19C
01/04/2022	-	SALDO DO DIA		1.503,19C
04/04/2022	-	SALDO DO DIA		1.503,19C
05/04/2022	136740	ENVIO TED	1.041,00D	462,19C
05/04/2022	136740	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	451,74C
05/04/2022	-	SALDO DO DIA		451,74C
06/04/2022	-	SALDO DO DIA		451,74C
07/04/2022	-	SALDO DO DIA		451,74C
08/04/2022	-	SALDO DO DIA		451,74C
11/04/2022	-	SALDO DO DIA		451,74C
12/04/2022	-	SALDO DO DIA		451,74C
13/04/2022	-	SALDO DO DIA		451,74C
14/04/2022	-	SALDO DO DIA		451,74C
18/04/2022	-	SALDO DO DIA		451,74C
19/04/2022	-	SALDO DO DIA		451,74C
20/04/2022	000001	CRED TED	84.036,10C	84.487,84C
20/04/2022	822736	PAG GPS	16.523,42D	67.964,42C
20/04/2022	118664	ENVIO TED	3.800,00D	64.164,42C
20/04/2022	118855	ENVIO TED	1.500,00D	62.664,42C
20/04/2022	119267	ENVIO TED	1.800,00D	60.864,42C
20/04/2022	119437	ENVIO TED	1.300,00D	59.564,42C
20/04/2022	119676	ENVIO TED	800,00D	58.764,42C
20/04/2022	124886	ENVIO TED	4.104,92D	54.659,50C
20/04/2022	142985	ENVIO TED	152,00D	54.507,50C
20/04/2022	163409	ENVIO TED	700,00D	53.807,50C
20/04/2022	163724	ENVIO TED	3.400,00D	50.407,50C
20/04/2022	166361	ENVIO TED	3.708,73D	46.698,77C
20/04/2022	201002	ENVIO TEV	4.085,92D	42.612,85C
20/04/2022	201002	ENVIO TEV	3.097,60D	39.515,25C
20/04/2022	201002	ENVIO TEV	3.410,15D	36.105,10C
20/04/2022	201002	ENVIO TEV	3.726,88D	32.378,22C
20/04/2022	201002	ENVIO TEV	4.597,19D	27.781,03C
20/04/2022	201002	ENVIO TEV	3.005,19D	24.775,84C
20/04/2022	201002	ENVIO TEV	3.013,14D	21.762,70C
20/04/2022	201002	ENVIO TEV	2.986,26D	18.776,44C
20/04/2022	201013	ENVIO TEV	1.121,10D	17.655,34C
20/04/2022	201013	ENVIO TEV	1.121,10D	16.534,24C
20/04/2022	201013	ENVIO TEV	1.121,10D	15.413,14C
20/04/2022	201013	ENVIO TEV	1.121,10D	14.292,04C
20/04/2022	201403	ENVIO TEV	800,00D	13.492,04C
20/04/2022	118664	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	13.481,59C
20/04/2022	118855	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	13.471,14C
20/04/2022	119267	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	13.460,69C
20/04/2022	119437	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	13.450,24C

20/04/2022	119676	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	13.439,79C
20/04/2022	124886	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	13.429,34C
20/04/2022	142985	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	13.418,89C
20/04/2022	163409	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	13.408,44C
20/04/2022	163724	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	13.397,99C
20/04/2022	166361	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	13.387,54C
20/04/2022	-	SALDO DO DIA		13.387,54C
22/04/2022	000040	DEB.AUTOR.	7.050,19D	6.337,35C
22/04/2022	129653	ENVIO TED	1.326,26D	5.011,09C
22/04/2022	129653	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	5.000,64C
22/04/2022	-	SALDO DO DIA		5.000,64C
25/04/2022	000000	MANUT CTA	49,00D	4.951,64C
25/04/2022	-	SALDO DO DIA		4.951,64C
26/04/2022	335380	PAG AGUA	89,22D	4.862,42C
26/04/2022	335382	PAG AGUA	91,55D	4.770,87C
26/04/2022	386900	PAG BOLETO	72,00D	4.698,87C
26/04/2022	386915	PAG BOLETO	218,13D	4.480,74C
26/04/2022	158213	ENVIO TED	3.000,00D	1.480,74C
26/04/2022	158213	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	1.470,29C
26/04/2022	-	SALDO DO DIA		1.470,29C
27/04/2022	-	SALDO DO DIA		1.470,29C
28/04/2022	-	SALDO DO DIA		1.470,29C
29/04/2022	291138	ENVIO TEV	1.200,00D	270,29C
29/04/2022	-	SALDO DO DIA		270,29C
30/04/2022	-	SALDO FINAL		270,29C

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**  
**Assessoria Técnica - ASTEC**

## Certidão de Multas

**Unidade Gestora** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Período** 01/04/2022 a 30/04/2022

### Multas no período

<b>Tipo Envio</b>	<b>Competência</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
Diário	01/04/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	08/04/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
<b>Total de Multas:</b>			<b>100,00</b>

*Você não possui multas a pagar e ainda possui R\$: 650,00 de crédito para o próximo balancete.*



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/05/2022 às 10:53:48 foi protocolizado o documento sob o Nº 50206/22 da subcategoria Balancete Mensal , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Mangueira.

Mês de Referência: 4

Documento	Informado?	Autenticação
101031042022CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	0f6b40f651c6ef9c9648ab65853674ae
101031042022ConciliacaoBancaria.txt	Sim	3356f95b2110f845dc1f7012c09b149c
101031042022DespesaExtra.txt	Sim	897bd343c0cf74cb54312d67de65f477
101031042022EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022FolhaPagamento.txt	Sim	19ce959ab0bab56659f4eda1a746300
101031042022HistoricoFuncional.txt	Sim	b13e43af1ff902962a9d2e700c3b9485
101031042022LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022ReceitaExtra.txt	Sim	3e6f037f92a19fb605a8905b0bec9952
101031042022RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d6a38987074999173bebfbe3c240feca
101031042022RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPaga mento.txt	Sim	ab9c96a1eb49abef18dcc74004c872d7
101031042022RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022SaldoMensal.txt	Sim	f67608a8b13550067ccc51bd51dc021e
101031042022SaldoMensalCoConciliado.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042022TransfRecebida.txt	Sim	9dc75e76e9301bd6cfa4680250d2bdc

Documento	Informado?	Autenticação
Certidão de multas da UG 101031 da competência 04/2022 [gerado pelo sistema]	Sim	ab569bcec9770411c499c54bdfe3c32f
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	8b7058cf5d6ecb7dd307835492edb113
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 04/2022	Sim	bb6685d489abff67f853f280e79d8e3f

**João Pessoa, 20 de Maio de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2023 às 17:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 50206/22 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	104	8b7058cf5d6ecb7dd307835492edb113
Extracto unidade gestora 101031 da conta ag 0000400 cc 0000000000547 referente ao período 04/2022	105 - 106	bb6685d489abff67f853f280e79d8e3f
Certidão de multas da UG 101031 da competência 04/2022	107	ab569bcec9770411c499c54bdfe3c32f
RECIBO PROTOCOLO	108 - 109	f87f9549d6223d20093a889ab10ed3fe

**João Pessoa, 02 de Abril de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65**  
**A CASA DO CIDADÃO**



111

**Ao TCE-PB**

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **ABRIL DE 2022** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certe de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 13 de junho de 2022.

*Fábio Abel Mangueira*  
Fabio Abel Mangueira  
Vereador (Presidente)

111



## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA  
 GovConta CAIXA: 40600060  
 Conta Referência: 0040/006/00000054-7  
 Nome: BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS  
 Período: de: 01/05/2022 até: 31/05/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/04/2022	-	SALDO ANTERIOR		270,29C
02/05/2022	-	SALDO DO DIA		270,29C
03/05/2022	-	SALDO DO DIA		270,29C
04/05/2022	-	SALDO DO DIA		270,29C
05/05/2022	-	SALDO DO DIA		270,29C
06/05/2022	-	SALDO DO DIA		270,29C
09/05/2022	-	SALDO DO DIA		270,29C
10/05/2022	-	SALDO DO DIA		270,29C
11/05/2022	-	SALDO DO DIA		270,29C
12/05/2022	-	SALDO DO DIA		270,29C
13/05/2022	-	SALDO DO DIA		270,29C
16/05/2022	-	SALDO DO DIA		270,29C
17/05/2022	-	SALDO DO DIA		270,29C
18/05/2022	-	SALDO DO DIA		270,29C
19/05/2022	-	SALDO DO DIA		270,29C
20/05/2022	000001	CRED TED	84.036,10C	84.306,39C
20/05/2022	857983	PAG GPS	16.523,42D	67.782,97C
20/05/2022	000040	DEB.AUTOR.	7.050,19D	60.732,78C
20/05/2022	160799	ENVIO TED	4.104,92D	56.627,86C
20/05/2022	162707	ENVIO TED	3.800,00D	52.827,86C
20/05/2022	162857	ENVIO TED	1.500,00D	51.327,86C
20/05/2022	163016	ENVIO TED	1.800,00D	49.527,86C
20/05/2022	163179	ENVIO TED	1.300,00D	48.227,86C
20/05/2022	163373	ENVIO TED	800,00D	47.427,86C
20/05/2022	201442	ENVIO TEV	3.726,88D	43.700,98C
20/05/2022	201442	ENVIO TEV	3.097,60D	40.603,38C
20/05/2022	201442	ENVIO TEV	3.410,15D	37.193,23C
20/05/2022	201442	ENVIO TEV	3.013,14D	34.180,09C
20/05/2022	201442	ENVIO TEV	3.005,19D	31.174,90C
20/05/2022	201442	ENVIO TEV	4.597,19D	26.577,71C
20/05/2022	201442	ENVIO TEV	2.986,26D	23.591,45C
20/05/2022	201442	ENVIO TEV	4.085,92D	19.505,53C
20/05/2022	201448	ENVIO TEV	1.121,10D	18.384,43C
20/05/2022	201448	ENVIO TEV	1.121,10D	17.263,33C
20/05/2022	201448	ENVIO TEV	1.121,10D	16.142,23C
20/05/2022	201448	ENVIO TEV	1.121,10D	15.021,13C
20/05/2022	201532	ENVIO TEV	800,00D	14.221,13C
20/05/2022	160799	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	14.210,68C
20/05/2022	162707	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	14.200,23C
20/05/2022	162857	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	14.189,78C
20/05/2022	163016	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	14.179,33C
20/05/2022	163179	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	14.168,88C
20/05/2022	163373	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	14.158,43C
20/05/2022	-	SALDO DO DIA		14.158,43C

23/05/2022	-	SALDO DO DIA	14.158,43C
24/05/2022	-	SALDO DO DIA	14.158,43C
25/05/2022	119349	ENVIO TED	1.036,90D
25/05/2022	119349	DOC/TED ELETRONICO	10,45D
25/05/2022	000000	MANUT CTA	49,00D
25/05/2022	-	SALDO DO DIA	13.062,08C
26/05/2022	115160	ENVIO TED	3.400,00D
26/05/2022	115160	DOC/TED ELETRONICO	10,45D
26/05/2022	-	SALDO DO DIA	9.651,63C
27/05/2022	-	SALDO DO DIA	9.651,63C
30/05/2022	160846	ENVIO TED	3.000,00D
30/05/2022	160846	DOC/TED ELETRONICO	10,45D
30/05/2022	-	SALDO DO DIA	6.641,18C
31/05/2022	166136	PAG BOLETO	153,19D
31/05/2022	183722	PAG BOLETO	72,00D
31/05/2022	696719	PAG AGUA	91,83D
31/05/2022	109241	ENVIO TED	3.708,73D
31/05/2022	109343	ENVIO TED	152,00D
31/05/2022	156660	ENVIO TED	1.189,40D
31/05/2022	311426	ENVIO TEV	1.200,00D
31/05/2022	109241	DOC/TED ELETRONICO	10,45D
31/05/2022	109343	DOC/TED ELETRONICO	10,45D
31/05/2022	156660	DOC/TED ELETRONICO	10,45D
31/05/2022	-	SALDO FINAL	42,68C
			42,68C

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**  
**Assessoria Técnica - ASTEC**

## Certidão de Multas

**Unidade Gestora** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Período** 01/05/2022 a 31/05/2022

### Multas no período

<b>Tipo Envio</b>	<b>Competência</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
Diário	02/05/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	12/05/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	26/05/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
<b>Total apurado:</b>			<b>150,00</b>

### Resumo

Saldo de créditos (=)	R\$ 750,00
Multas apuradas (-)	R\$ 150,00
Estornos (+)	R\$ 150,00
<b>Multas a pagar (=)</b>	<b>R\$ -750,00</b>



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/06/2022 às 14:52:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 60423/22 da subcategoria Balancete Mensal , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Mangueira.

Mês de Referência: 5

Documento	Informado?	Autenticação
101031052022CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	278efd080bb0daa519f0870a0b60040
101031052022ConciliacaoBancaria.txt	Sim	c18a30895d67289151d713f00aee81e6
101031052022DespesaExtra.txt	Sim	7476bc2206349c561500d617f5f223e6
101031052022EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022FolhaPagamento.txt	Sim	db1f46c228ed9dd212f04a4f76600933
101031052022HistoricoFuncional.txt	Sim	792449deb630e4e299d1802ba4306796
101031052022LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022ReceitaExtra.txt	Sim	198bd0af751203f55dac42149b3c7746
101031052022RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	5da5f952d5d78a4d444739e4e779b858
101031052022RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPaga mento.txt	Sim	27efe5c5085742b6f2cbda9e9360e4b1
101031052022RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022SaldoMensal.txt	Sim	db15a418fbfc80b8b2d158d6976974ec7
101031052022SaldoMensalCoConciliado.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052022TransfRecebida.txt	Sim	9dc75e76e9301bd6cfa4680250d2bdc

Documento	Informado?	Autenticação
Certidão de multas da UG 101031 da competência 05/2022 [gerado pelo sistema]	Sim	c813297730dbbdb32d4d8b0c4bc45a1d
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	908f2b230ec31cbc26b375e0c18e549e
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 05/2022	Sim	d6508c630480b7801447da4e3d6a0bd7

**João Pessoa, 14 de Junho de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2023 às 17:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 60423/22 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	111	908f2b230ec31cbc26b375e0c18e549e
Extracto unidade gestora 101031 da conta ag 0000400 cc 0000000000547 referente ao período 05/2022	112 - 113	d6508c630480b7801447da4e3d6a0bd7
Certidão de multas da UG 101031 da competência 05/2022	114	c813297730dbbdb32d4d8b0c4bc45a1d
RECIBO PROTOCOLO	115 - 116	a5b40e548ad9b4e572155ed296754cfb

**João Pessoa, 02 de Abril de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



A instituição **Câmara de Vereadores de Bom Jesus - PB (PB)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

<b>Instituição:</b>	Câmara de Vereadores de Bom Jesus - PB (PB)
<b>Declaração:</b>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
<b>Periodicidade:</b>	Semestral
<b>Período:</b>	1º semestre
<b>Exercício:</b>	2022
<b>Assinatura(s):</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome: FABIO ABEL MANGUEIRA <i>Titular do Poder Legislativo</i> CPF: 071.802.454-02 Data: 18/07/2022 09:57:29</li> <li>• Nome: SAULO DE SA LEITE SOBRINHO <i>Contador Responsável</i> CPF: 084.629.184-30 Data: 18/07/2022 09:50:08</li> </ul>

O Código do Recibo da declaração homologada em 18/07/2022, às 09:57:33 , é:

**04.F1.3R-Q**

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65**  
**A CASA DO CIDADÃO**



119

**Ao TCE-PB**

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **MAIO DE 2022** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certe de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 18 de Julho de 2022.

*Fábio Abel Mangueira*  
Fabio Abel Mangueira  
Vereador (Presidente)

119



## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/06/2022 até: 30/06/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/05/2022	-	SALDO ANTERIOR		42,68C
01/06/2022	-	SALDO DO DIA		42,68C
02/06/2022	-	SALDO DO DIA		42,68C
03/06/2022	-	SALDO DO DIA		42,68C
06/06/2022	-	SALDO DO DIA		42,68C
07/06/2022	-	SALDO DO DIA		42,68C
08/06/2022	-	SALDO DO DIA		42,68C
09/06/2022	-	SALDO DO DIA		42,68C
10/06/2022	-	SALDO DO DIA		42,68C
13/06/2022	-	SALDO DO DIA		42,68C
14/06/2022	-	SALDO DO DIA		42,68C
15/06/2022	-	SALDO DO DIA		42,68C
17/06/2022	-	SALDO DO DIA		42,68C
20/06/2022	000001	CRED TED	84.036,10C	84.078,78C
20/06/2022	169982	ENVIO TED	4.104,92D	79.973,86C
20/06/2022	184933	ENVIO TED	3.800,00D	76.173,86C
20/06/2022	185238	ENVIO TED	1.300,00D	74.873,86C
20/06/2022	185543	ENVIO TED	1.800,00D	73.073,86C
20/06/2022	186000	ENVIO TED	1.500,00D	71.573,86C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	404,00D	71.169,86C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	606,00D	70.563,86C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	4.597,19D	65.966,67C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	4.085,92D	61.880,75C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	3.005,19D	58.875,56C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	3.726,88D	55.148,68C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	2.986,26D	52.162,42C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	404,00D	51.758,42C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	3.410,15D	48.348,27C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	606,00D	47.742,27C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	3.013,14D	44.729,13C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	1.121,10D	43.608,03C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	1.121,10D	42.486,93C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	1.121,10D	41.365,83C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	1.121,10D	40.244,73C
20/06/2022	201536	ENVIO TEV	3.097,60D	37.147,13C
20/06/2022	169982	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	37.136,68C
20/06/2022	184933	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	37.126,23C
20/06/2022	185238	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	37.115,78C
20/06/2022	185543	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	37.105,33C
20/06/2022	186000	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	37.094,88C
20/06/2022	-	SALDO DO DIA		37.094,88C
21/06/2022	131560	DEVOL TED	152,00C	37.246,88C
21/06/2022	000040	DEB.AUTOR.	7.050,19D	30.196,69C
21/06/2022	131075	ENVIO TED	3.400,00D	26.796,69C
21/06/2022	131310	ENVIO TED	3.708,73D	23.087,96C
21/06/2022	131560	ENVIO TED	152,00D	22.935,96C
21/06/2022	211156	ENVIO TEV	800,00D	22.135,96C
21/06/2022	131075	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	22.125,51C
21/06/2022	131310	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	22.115,06C
21/06/2022	131560	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	22.104,61C

21/06/2022	-	SALDO DO DIA	22.104,61C
22/06/2022	822230	PAG GPS	5.581,19C
22/06/2022	161270	ENVIO TED	4.781,19C
22/06/2022	161270	DOC/TED ELETRONICO	4.770,74C
22/06/2022	-	SALDO DO DIA	4.770,74C
23/06/2022	-	SALDO DO DIA	4.770,74C
24/06/2022	-	SALDO DO DIA	4.770,74C
27/06/2022	151604	DEVOL TED	4.922,74C
27/06/2022	614921	PAG BOLETO	4.850,74C
27/06/2022	151604	ENVIO TED	4.698,74C
27/06/2022	151604	DOC/TED ELETRONICO	4.688,29C
27/06/2022	000000	MANUT CTA	4.639,29C
27/06/2022	-	SALDO DO DIA	4.639,29C
28/06/2022	207409	PAG AGUA	4.550,07C
28/06/2022	369153	PAG BOLETO	4.465,01C
28/06/2022	-	SALDO DO DIA	4.465,01C
29/06/2022	123676	ENVIO TED	2.902,43C
29/06/2022	123676	DOC/TED ELETRONICO	2.891,98C
29/06/2022	-	SALDO DO DIA	2.891,98C
30/06/2022	186408	ENVIO TED	2.739,98C
30/06/2022	301753	ENVIO TEV	1.539,98C
30/06/2022	186408	DOC/TED ELETRONICO	1.529,53C
30/06/2022	-	SALDO FINAL	1.529,53C

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**  
**Assessoria Técnica - ASTEC**

## Certidão de Multas

**Unidade Gestora** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Período** 01/06/2022 a 30/06/2022

### Multas no período

Tipo Envio	Competência	Descrição	Valor R\$
		Total apurado:	0,00

### Resumo

Saldo de créditos (=)	R\$ 750,00
Multas apuradas (-)	R\$ 0,00
Estornos (+)	R\$ 0,00
<b>Multas a pagar (=)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Gerado em 18/07/2022 às 10:16:52



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/07/2022 às 10:16:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 71035/22 da subcategoria Balancete Mensal , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Mangueira.

Mês de Referência: 6

Documento	Informado?	Autenticação
101031062022CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	c59d1e6a3bc5486125622db4c31efc1f
101031062022CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	926bfe5d21505af9235f63dea6bb6256
101031062022ConciliacaoBancaria.txt	Sim	c2cddd88148f167a1f635164ca20dea0
101031062022DespesaExtra.txt	Sim	e5f93b41e151292e7c70fbdfad90b46
101031062022EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022FolhaPagamento.txt	Sim	d240f43dd11aa224cf84550d99cf74f0
101031062022HistoricoFuncional.txt	Sim	6c7059b181eb807db90393add915884e
101031062022LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022ReceitaExtra.txt	Sim	dd143fb67760cb72c528641a3b4ea5c6
101031062022RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	5e891bd1ab14038acb4cd929c19ba23b
101031062022RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPaga mento.txt	Sim	8a42367e21e3349a140bca6c096cac57
101031062022RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022SaldoMensal.txt	Sim	6cf57bf6c7e12ca590aa818c259cd21a
101031062022SaldoMensalCoConciliado.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062022TransfRecebida.txt	Sim	9dc75e76e9301bd6cfa4680250d2bdc

Documento	Informado?	Autenticação
Certidão de multas da UG 101031 da competência 06/2022 [gerado pelo sistema]	Sim	7b8930bfee4a117060faeaf54bbbd02d
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	Sim	225d92b5a2bb74cdc16dc0f5bf182f8a
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	53f08e820178b708aea403025eacca66
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 06/2022	Sim	47c0c2c3a2ff16542cbecd665f4695e8

**João Pessoa, 18 de Julho de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2023 às 17:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 71035/22 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	118	225d92b5a2bb74cdc16dc0f5bf182f8a
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	119	53f08e820178b708aea403025eacca66
Extracto unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 000000000547 referente ao período 06/2022	120 - 121	47c0c2c3a2ff16542cbecd665f4695e8
Certidão de multas da UG 101031 da competência 06/2022	122	7b8930bfee4a117060faeaf54bbbd02d
RECIBO PROTOCOLO	123 - 124	8d3bb42829ce0ba2ec1a846e52e19227

**João Pessoa, 02 de Abril de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65**  
**A CASA DO CIDADÃO**



126

**Ao TCE-PB**

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês JUNHO DE 2022 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certe de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 16 de Agosto de 2022.

*Fábio Abel Mangueira*  
Fabio Abel Mangueira  
Vereador (Presidente)

126



## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/07/2022 até: 31/07/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/06/2022	-	SALDO ANTERIOR		1.529,53C
01/07/2022	011016	ENVIO TEV	1.500,00D	29,53C
01/07/2022	-	SALDO DO DIA		29,53C
04/07/2022	-	SALDO DO DIA		29,53C
05/07/2022	-	SALDO DO DIA		29,53C
06/07/2022	-	SALDO DO DIA		29,53C
07/07/2022	-	SALDO DO DIA		29,53C
08/07/2022	-	SALDO DO DIA		29,53C
11/07/2022	-	SALDO DO DIA		29,53C
12/07/2022	-	SALDO DO DIA		29,53C
13/07/2022	-	SALDO DO DIA		29,53C
14/07/2022	-	SALDO DO DIA		29,53C
15/07/2022	-	SALDO DO DIA		29,53C
18/07/2022	-	SALDO DO DIA		29,53C
19/07/2022	-	SALDO DO DIA		29,53C
20/07/2022	000001	CRED TED	84.036,10C	84.065,63C
20/07/2022	137127	ENVIO TED	4.104,92D	79.960,71C
20/07/2022	138289	ENVIO TED	1.300,00D	78.660,71C
20/07/2022	138572	ENVIO TED	1.500,00D	77.160,71C
20/07/2022	138659	ENVIO TED	1.800,00D	75.360,71C
20/07/2022	138777	ENVIO TED	800,00D	74.560,71C
20/07/2022	138829	ENVIO TED	3.800,00D	70.760,71C
20/07/2022	201159	ENVIO TEV	3.726,88D	67.033,83C
20/07/2022	201159	ENVIO TEV	3.005,19D	64.028,64C
20/07/2022	201159	ENVIO TEV	4.085,92D	59.942,72C
20/07/2022	201159	ENVIO TEV	3.013,14D	56.929,58C
20/07/2022	201159	ENVIO TEV	3.410,15D	53.519,43C
20/07/2022	201159	ENVIO TEV	4.597,19D	48.922,24C
20/07/2022	201159	ENVIO TEV	3.097,60D	45.824,64C
20/07/2022	201159	ENVIO TEV	2.986,26D	42.838,38C
20/07/2022	201206	ENVIO TEV	1.121,10D	41.717,28C
20/07/2022	201206	ENVIO TEV	1.121,10D	40.596,18C
20/07/2022	201206	ENVIO TEV	1.121,10D	39.475,08C
20/07/2022	201206	ENVIO TEV	1.121,10D	38.353,98C
20/07/2022	137127	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	38.343,53C
20/07/2022	138289	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	38.333,08C
20/07/2022	138572	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	38.322,63C
20/07/2022	138659	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	38.312,18C
20/07/2022	138777	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	38.301,73C
20/07/2022	138829	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	38.291,28C
20/07/2022	-	SALDO DO DIA		38.291,28C
21/07/2022	000040	DEB.AUTOR.	7.050,19D	31.241,09C
21/07/2022	121454	ENVIO TED	3.400,00D	27.841,09C
21/07/2022	121454	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	27.830,64C
21/07/2022	-	SALDO DO DIA		27.830,64C
22/07/2022	851731	PAG GPS	16.523,42D	11.307,22C
22/07/2022	117261	ENVIO TED	3.708,73D	7.598,49C
22/07/2022	119199	ENVIO TED	152,00D	7.446,49C
22/07/2022	125341	ENVIO TED	800,00D	6.646,49C
22/07/2022	221134	ENVIO TEV	1.500,00D	5.146,49C

22/07/2022	117261	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	5.136,04C
22/07/2022	119199	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	5.125,59C
22/07/2022	125341	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	5.115,14C
22/07/2022	-	SALDO DO DIA		5.115,14C
25/07/2022	635906	PAG BOLETO	82,42D	5.032,72C
25/07/2022	635933	PAG BOLETO	72,00D	4.960,72C
25/07/2022	251453	ENVIO TEV	800,00D	4.160,72C
25/07/2022	000000	MANUT CTA	49,00D	4.111,72C
25/07/2022	-	SALDO DO DIA		4.111,72C
26/07/2022	-	SALDO DO DIA		4.111,72C
27/07/2022	270847	ENVIO TEV	1.200,00D	2.911,72C
27/07/2022	-	SALDO DO DIA		2.911,72C
28/07/2022	-	SALDO DO DIA		2.911,72C
29/07/2022	140540	ENVIO TED	1.874,00D	1.037,72C
29/07/2022	145848	ENVIO TED	200,00D	837,72C
29/07/2022	146391	ENVIO TED	800,00D	37,72C
29/07/2022	140540	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	27,27C
29/07/2022	145848	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	16,82C
29/07/2022	146391	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	6,37C
29/07/2022	-	SALDO DO DIA		6,37C
31/07/2022	-	SALDO FINAL		6,37C

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**  
**Assessoria Técnica - ASTEC**

## Certidão de Multas

**Unidade Gestora** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Período** 01/07/2022 a 31/07/2022

### Multas no período

<b>Tipo Envio</b>	<b>Competência</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
Diário	25/07/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
<b>Total apurado:</b>			<b>50,00</b>

### Resumo

Saldo de créditos (=)	R\$ 750,00
Multas apuradas (-)	R\$ 50,00
Estornos (+)	R\$ 0,00
<b>Multas a pagar (=)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Gerado em 16/08/2022 às 12:08:01



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2022 às 12:07:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 82067/22 da subcategoria Balancete Mensal , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Mangueira.

Mês de Referência: 7

Documento	Informado?	Autenticação
101031072022CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	15df7dd9cd73783990c92fd653f58f63
101031072022ConciliacaoBancaria.txt	Sim	aec69d4b4ef9ed65afb0995bda6814b5
101031072022DespesaExtra.txt	Sim	46528632865210bf29d862ad3cf60e4f
101031072022EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022FolhaPagamento.txt	Sim	66113f4173b7ee459985572e3e1e193d
101031072022HistoricoFuncional.txt	Sim	a72f2226348d3a7ca7a539fc485016c2
101031072022LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022ReceitaExtra.txt	Sim	c8c88c3458844cb1cb970ff6c6b2bd90
101031072022RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	e290f5806ede1445fa83a0b89f5b8b91
101031072022RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPaga mento.txt	Sim	ac7b9cca9fb1644c8811182bcb315b24
101031072022RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022SaldoMensal.txt	Sim	da345504ba9520ad2eddc16d32421338
101031072022SaldoMensalCoConciliado.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072022TransfRecebida.txt	Sim	9dc75e76e9301bd6cfa4680250d2bdc

Documento	Informado?	Autenticação
Certidão de multas da UG 101031 da competência 07/2022 [gerado pelo sistema]	Sim	5b721e5be770dc0d4a68b6661e5f61a1
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	ac8ef84803bb1fcb7eb018f5578b2be0
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 07/2022	Sim	f548183eb36987888ac489ff94e60439

**João Pessoa, 16 de Agosto de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2023 às 17:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 82067/22 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	126	ac8ef84803bb1fcb7eb018f5578b2be0
Extracto unidade gestora 101031 da conta ag 0000400 cc 0000000000547 referente ao período 07/2022	127 - 128	f548183eb36987888ac489ff94e60439
Certidão de multas da UG 101031 da competência 07/2022	129	5b721e5be770dc0d4a68b6661e5f61a1
RECIBO PROTOCOLO	130 - 131	f8ba6377efb6686de115a322ab07650e

**João Pessoa, 02 de Abril de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65**  
**A CASA DO CIDADÃO**



133

**Ao TCE-PB**

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês Julho de 2022 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certe de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 13 de Setembro de 2022.

*Fábio Abel Mangueira*  
Fabio Abel Mangueira  
Vereador (Presidente)



## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA  
 GovConta CAIXA: 40600060  
 Conta Referência: 0040/006/00000054-7  
 Nome: BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS  
 Período: de: 01/08/2022 até: 31/08/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/07/2022	-	SALDO ANTERIOR	6,37C	6,37C
01/08/2022	-	SALDO DO DIA	6,37C	6,37C
02/08/2022	-	SALDO DO DIA	6,37C	6,37C
03/08/2022	-	SALDO DO DIA	6,37C	6,37C
04/08/2022	-	SALDO DO DIA	6,37C	6,37C
05/08/2022	-	SALDO DO DIA	6,37C	6,37C
08/08/2022	-	SALDO DO DIA	6,37C	6,37C
09/08/2022	-	SALDO DO DIA	6,37C	6,37C
10/08/2022	-	SALDO DO DIA	6,37C	6,37C
11/08/2022	-	SALDO DO DIA	6,37C	6,37C
12/08/2022	-	SALDO DO DIA	6,37C	6,37C
15/08/2022	-	SALDO DO DIA	6,37C	6,37C
16/08/2022	-	SALDO DO DIA	6,37C	6,37C
17/08/2022	-	SALDO DO DIA	6,37C	6,37C
18/08/2022	-	SALDO DO DIA	6,37C	6,37C
19/08/2022	000001	CRED TED	84.036,10C	84.042,47C
19/08/2022	000000	DEB.AUTOR.	8.023,86D	76.018,61C
19/08/2022	127439	ENVIO TED	4.104,92D	71.913,69C
19/08/2022	129536	ENVIO TED	1.500,00D	70.413,69C
19/08/2022	129715	ENVIO TED	1.300,00D	69.113,69C
19/08/2022	129886	ENVIO TED	1.800,00D	67.313,69C
19/08/2022	130051	ENVIO TED	800,00D	66.513,69C
19/08/2022	130866	ENVIO TED	3.800,00D	62.713,69C
19/08/2022	131301	ENVIO TED	152,00D	62.561,69C
19/08/2022	132148	ENVIO TED	3.708,73D	58.852,96C
19/08/2022	191107	ENVIO TEV	4.098,48D	54.754,48C
19/08/2022	191107	ENVIO TEV	3.013,14D	51.741,34C
19/08/2022	191107	ENVIO TEV	3.410,15D	48.331,19C
19/08/2022	191107	ENVIO TEV	3.097,60D	45.233,59C
19/08/2022	191107	ENVIO TEV	2.511,30D	42.722,29C
19/08/2022	191107	ENVIO TEV	3.005,19D	39.717,10C
19/08/2022	191107	ENVIO TEV	4.085,92D	35.631,18C
19/08/2022	191107	ENVIO TEV	3.726,88D	31.904,30C
19/08/2022	191111	ENVIO TEV	1.121,10D	30.783,20C
19/08/2022	191111	ENVIO TEV	1.121,10D	29.662,10C
19/08/2022	191111	ENVIO TEV	1.121,10D	28.541,00C
19/08/2022	191111	ENVIO TEV	1.121,10D	27.419,90C
19/08/2022	191630	ENVIO TEV	800,00D	26.619,90C
19/08/2022	127439	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.609,45C
19/08/2022	129536	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.599,00C
19/08/2022	129715	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.588,55C
19/08/2022	129886	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.578,10C
19/08/2022	130051	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.567,65C
19/08/2022	130866	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.557,20C

19/08/2022	131301	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.546,75C
19/08/2022	132148	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.536,30C
19/08/2022	-	SALDO DO DIA		26.536,30C
22/08/2022	892082	PAG GPS	16.523,42D	10.012,88C
22/08/2022	221013	ENVIO TEV	1.200,00D	8.812,88C
22/08/2022	-	SALDO DO DIA		8.812,88C
23/08/2022	147091	ENVIO TED	3.400,00D	5.412,88C
23/08/2022	231524	ENVIO TEV	3.000,00D	2.412,88C
23/08/2022	147091	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	2.402,43C
23/08/2022	-	SALDO DO DIA		2.402,43C
24/08/2022	-	SALDO DO DIA		2.402,43C
25/08/2022	356553	PAG BOLETO	72,00D	2.330,43C
25/08/2022	356572	PAG BOLETO	119,48D	2.210,95C
25/08/2022	000000	MANUT CTA	49,00D	2.161,95C
25/08/2022	-	SALDO DO DIA		2.161,95C
26/08/2022	874540	PAG AGUA	89,22D	2.072,73C
26/08/2022	874541	PAG AGUA	89,22D	1.983,51C
26/08/2022	-	SALDO DO DIA		1.983,51C
29/08/2022	-	SALDO DO DIA		1.983,51C
30/08/2022	-	SALDO DO DIA		1.983,51C
31/08/2022	-	SALDO FINAL		1.983,51C

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**  
**Assessoria Técnica - ASTEC**

## Certidão de Multas

**Unidade Gestora** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Período** 01/08/2022 a 31/08/2022

### Multas no período

Tipo Envio	Competência	Descrição	Valor R\$
		Total apurado:	0,00

### Resumo

Saldo de créditos (=)	R\$ 700,00
Multas apuradas (-)	R\$ 0,00
Estornos (+)	R\$ 0,00
<b>Multas a pagar (=)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Gerado em 13/09/2022 às 16:08:13



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/09/2022 às 16:08:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 91479/22 da subcategoria Balancete Mensal , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Mangueira.

Mês de Referência: 8

Documento	Informado?	Autenticação
101031082022CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	f48b887a7b022dccb216282fe4182ea6
101031082022CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	6c933dbe2024ccb652e6c3238586b2fd
101031082022ConciliacaoBancaria.txt	Sim	25309816fb562abe67e352d996d6028c
101031082022DespesaExtra.txt	Sim	19b33e1a78cf1326399633466249585f
101031082022EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022FolhaPagamento.txt	Sim	0a8cd5a68639b919e1c23634cab1a839
101031082022HistoricoFuncional.txt	Sim	79443491b5a92201f52f6a6e05ffbe73
101031082022LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022ReceitaExtra.txt	Sim	5e79a82790c5b2bbe91dcc05b70f1951
101031082022RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	8cd404fdf5b0da4d7db667d603d2a10a
101031082022RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPaga mento.txt	Sim	6f24e3205a29d0ac6aeef259cee214243
101031082022RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022SaldoMensal.txt	Sim	498f4a3b91ed08fab726288977a42118
101031082022SaldoMensalCoConciliado.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082022TransfRecebida.txt	Sim	9dc75e76e9301bd6cfa4680250d2bdc

Documento	Informado?	Autenticação
Certidão de multas da UG 101031 da competência 08/2022 [gerado pelo sistema]	Sim	f4ef368abb1c86797ff5e9e14ef8948b
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	6554a91d17391f1ad8e2c7a44174c94c
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 08/2022	Sim	2af8fb67cd5d26d7e68b5af68002d90a

**João Pessoa, 13 de Setembro de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2023 às 17:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 91479/22 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	133	6554a91d17391f1ad8e2c7a44174c94c
Extracto unidade gestora 101031 da conta ag 0000400 cc 0000000000547 referente ao período 08/2022	134 - 135	2af8fb67cd5d26d7e68b5af68002d90a
Certidão de multas da UG 101031 da competência 08/2022	136	f4ef368abb1c86797ff5e9e14ef8948b
RECIBO PROTOCOLO	137 - 138	64ae5c8d11c3464cbc977dbabb51a9b1

**João Pessoa, 02 de Abril de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



Ao TCE-PB

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês Agosto de 2022 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certe de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 13 de Outubro de 2022.

Fábio Abel Mangueira  
Fabio Abel Mangueira  
Vereador (Presidente)



## Extrato por período

Cliente: BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Conta: 0040 | 006 | 00000054-7

Data: 04/10/2022 - 09:03

Mês: Setembro/2022

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.983,51 C
01/09/2022	011148	ENVIO TEV	500,00 D	1.483,51 C
02/09/2022	000020	MANUT CAD	36,50 D	1.447,01 C
05/09/2022	177953	ENVIO TED	1.071,42 D	375,59 C
05/09/2022	177953	DOC/TED ELETRONICO	10,45 D	365,14 C
13/09/2022	131029	ENVIO TEV	0,10 D	365,04 C
20/09/2022	000001	CRED TED	64.300,00 C	64.665,04 C
20/09/2022	000001	CRED TED	19.736,10 C	84.401,14 C
20/09/2022	201020	CRED TEV	0,10 C	84.401,24 C
20/09/2022	163593	ENVIO TED	4.104,92 D	80.296,32 C
20/09/2022	173658	ENVIO TED	1.500,00 D	78.796,32 C
20/09/2022	174461	ENVIO TED	1.800,00 D	76.996,32 C
20/09/2022	174853	ENVIO TED	3.800,00 D	73.196,32 C
20/09/2022	201525	ENVIO TEV	2.511,30 D	70.685,02 C
20/09/2022	201525	ENVIO TEV	4.098,48 D	66.586,54 C
20/09/2022	201526	ENVIO TEV	3.410,15 D	63.176,39 C
20/09/2022	201526	ENVIO TEV	3.097,60 D	60.078,79 C
20/09/2022	201527	ENVIO TEV	4.085,92 D	55.992,87 C
20/09/2022	201527	ENVIO TEV	3.013,14 D	52.979,73 C
20/09/2022	201527	ENVIO TEV	3.005,19 D	49.974,54 C
20/09/2022	201528	ENVIO TEV	3.726,88 D	46.247,66 C
20/09/2022	201642	ENVIO TEV	1.121,10 D	45.126,56 C
20/09/2022	201642	ENVIO TEV	1.121,10 D	44.005,46 C
20/09/2022	201649	ENVIO TEV	1.121,10 D	42.884,36 C
20/09/2022	201654	ENVIO TEV	1.121,10 D	41.763,26 C
20/09/2022	201718	ENVIO TEV	800,00 D	40.963,26 C
20/09/2022	163593	DOC/TED INTERNET	10,45 D	40.952,81 C
20/09/2022	173658	DOC/TED INTERNET	10,45 D	40.942,36 C

20/09/2022	174461	DOC/TED INTERNET	10,45 D	40.931,91 C
20/09/2022	174853	DOC/TED INTERNET	10,45 D	40.921,46 C
21/09/2022	000040	DEB.AUTOR.	8.023,86 D	32.897,60 C
21/09/2022	117299	ENVIO TED	1.300,00 D	31.597,60 C
21/09/2022	151355	ENVIO TED	800,00 D	30.797,60 C
21/09/2022	117299	DOC/TED INTERNET	10,45 D	30.787,15 C
21/09/2022	151355	DOC/TED INTERNET	10,45 D	30.776,70 C
22/09/2022	260869	PAG BOLETO	135,63 D	30.641,07 C
22/09/2022	128060	ENVIO TED	500,00 D	30.141,07 C
22/09/2022	139340	ENVIO TED	520,00 D	29.621,07 C
22/09/2022	128060	DOC/TED INTERNET	10,45 D	29.610,62 C
22/09/2022	139340	DOC/TED INTERNET	10,45 D	29.600,17 C
26/09/2022	000848	PG ORG GOV	16.523,42 D	13.076,75 C
26/09/2022	343479	PAG BOLETO	72,00 D	13.004,75 C
26/09/2022	124991	ENVIO TED	1.492,57 D	11.512,18 C
26/09/2022	124991	DOC/TED INTERNET	10,45 D	11.501,73 C
26/09/2022	000000	MANUT CTA	49,00 D	11.452,73 C
30/09/2022	131044	ENVIO TED	3.708,73 D	7.744,00 C
30/09/2022	132551	ENVIO TED	152,00 D	7.592,00 C
30/09/2022	301017	ENVIO TEV	1.200,00 D	6.392,00 C
30/09/2022	301017	ENVIO TEV	3.000,00 D	3.392,00 C
30/09/2022	131044	DOC/TED INTERNET	10,45 D	3.381,55 C
30/09/2022	132551	DOC/TED INTERNET	10,45 D	3.371,10 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ovidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**  
**Assessoria Técnica - ASTEC**

## Certidão de Multas

**Unidade Gestora** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Período** 01/09/2022 a 30/09/2022

### Multas no período

<b>Tipo Envio</b>	<b>Competência</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
Diário	01/09/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	13/09/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	19/09/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	22/09/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	26/09/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	29/09/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	30/09/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
<b>Total apurado:</b>			<b>350,00</b>

### Resumo

Saldo de créditos (=)	R\$ 700,00
Multas apuradas (-)	R\$ 350,00
Estornos (+)	R\$ 0,00
<b>Multas a pagar (=)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Gerado em 14/10/2022 às 10:59:31



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/10/2022 às 10:59:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 100787/22 da subcategoria Balancete Mensal , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Mangueira.

Mês de Referência: 9

Documento	Informado?	Autenticação
101031092022CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	bdfe5d1885f4c1e8c1794b000a729c2b
101031092022ConciliacaoBancaria.txt	Sim	80b14920ec5d9ca4becd0e21ee249a93
101031092022DespesaExtra.txt	Sim	34bbf5dd2f872700f8a2a79fdc617fbc
101031092022EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022FolhaPagamento.txt	Sim	b10390b2cab04dcba505a56af4132b9
101031092022HistoricoFuncional.txt	Sim	2da7ea1388698b4771a4fe881bfb45d3
101031092022LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022ReceitaExtra.txt	Sim	cf9adbcd2d76a6fbe42dcec044a8c9
101031092022RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	152a85289c276a4190740975370f213a
101031092022RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPaga mento.txt	Sim	6aca62eff81919914c89c8cb51117ba2
101031092022RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022SaldoMensal.txt	Sim	bd4ebc87404c68c6f4e517c053be2bb5
101031092022SaldoMensalCoConciliado.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092022TransfRecebida.txt	Sim	9dc75e76e9301bd6cfa4680250d2bdc

Documento	Informado?	Autenticação
Certidão de multas da UG 101031 da competência 09/2022 [gerado pelo sistema]	Sim	90cab4524b7d2e0d94fea6cd95a05e6f
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	7df0dc7d5523508b5341abd9696ed40e
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 09/2022	Sim	667b67ebc0e2fad381913981e648b283

**João Pessoa, 14 de Outubro de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2023 às 17:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 100787/22 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	140	7df0dc7d5523508b5341abd9696ed40e
Extracto unidade gestora 101031 da conta ag 0000400 cc 0000000000547 referente ao período 09/2022	141 - 142	667b67ebc0e2fad381913981e648b283
Certidão de multas da UG 101031 da competência 09/2022	143	90cab4524b7d2e0d94fea6cd95a05e6f
RECIBO PROTOCOLO	144 - 145	8d52485e69a2636190066e35f5bc47ec

**João Pessoa, 02 de Abril de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65**  
**A CASA DO CIDADÃO**



147

**Ao TCE-PB**

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês Setembro de 2022 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certe de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 15 de Novembro de 2022.

*Fábio Abel Mangueira*  
Fabio Abel Mangueira  
Vereador (Presidente)



## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CÂMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/10/2022 até: 31/10/2022

Movimentação de Dados	Nº Doc.	histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
10/03/2022	-	SALDO TOTAL		3.371,10C
10/04/2022	-	SALDO TOTAL		3.371,10C
10/05/2022	-	SALDO TOTAL		3.371,10C
10/06/2022	-	SALDO TOTAL		3.371,10C
10/07/2022	-	SALDO TOTAL		3.371,10C
10/10/2022	-	SALDO TOTAL		3.371,10C
10/11/2022	-	SALDO TOTAL		3.371,10C
13/10/2022	166549	DEVOLVIDO	2.275,00C	5.646,10C
13/10/2022	166549	ENVIO TED	2.275,00D	3.371,10C
13/10/2022	166549	DOC/TED INTERNET	11,00D	3.360,10C
13/10/2022	-	SALDO TOTAL		3.360,10C
14/10/2022	117576	ENVIO TED	2.275,00D	1.085,10C
14/10/2022	117576	DOC/TED INTERNET	11,00D	1.074,10C
14/10/2022	-	SALDO TOTAL		1.074,10C
17/10/2022	-	SALDO TOTAL		1.074,10C
18/10/2022	-	SALDO TOTAL		1.074,10C
19/10/2022	-	SALDO TOTAL		1.074,10C
20/10/2022	000001	CRED TED	84.036,10C	85.110,20C
20/10/2022	000040	DEB.AUTOR.	8.023,86D	77.086,34C
20/10/2022	149342	ENVIO TED	4.147,58D	72.938,76C
20/10/2022	151325	ENVIO TED	3.800,00D	69.138,76C
20/10/2022	151423	ENVIO TED	1.800,00D	67.338,76C
20/10/2022	151501	ENVIO TED	1.300,00D	66.038,76C
20/10/2022	151570	ENVIO TED	1.500,00D	64.538,76C
20/10/2022	151776	ENVIO TED	800,00D	63.738,76C
20/10/2022	201402	ENVIO TEV	3.495,46D	60.243,30C
20/10/2022	201402	ENVIO TEV	4.098,48D	56.144,82C
20/10/2022	201402	ENVIO TEV	2.511,30D	53.633,52C
20/10/2022	201403	ENVIO TEV	3.013,14D	50.620,38C
20/10/2022	201403	ENVIO TEV	3.097,60D	47.522,78C
20/10/2022	201404	ENVIO TEV	4.128,58D	43.394,20C
20/10/2022	201404	ENVIO TEV	3.726,88D	39.667,32C
20/10/2022	201404	ENVIO TEV	3.005,19D	36.662,13C
20/10/2022	201405	ENVIO TEV	1.121,10D	35.541,03C
20/10/2022	201406	ENVIO TEV	1.121,10D	34.419,93C
20/10/2022	201406	ENVIO TEV	1.121,10D	33.298,83C
20/10/2022	201407	ENVIO TEV	1.121,10D	32.177,73C
20/10/2022	201419	ENVIO TEV	800,00D	31.377,73C
20/10/2022	149342	DOC/TED INTERNET	11,00D	31.366,73C
20/10/2022	151325	DOC/TED INTERNET	11,00D	31.355,73C
20/10/2022	151423	DOC/TED INTERNET	11,00D	31.344,73C
20/10/2022	151501	DOC/TED INTERNET	11,00D	31.333,73C
20/10/2022	151570	DOC/TED INTERNET	11,00D	31.322,73C
20/10/2022	151776	DOC/TED INTERNET	11,00D	31.311,73C
20/10/2022	-	SALDO TOTAL		31.311,73C
21/10/2022	-	SALDO TOTAL		31.311,73C

24/10/2022	-	SALDO TOTAL		31.311,73C
25/10/2022	110506	ENVIO TED	3.400,00D	27.911,73C
25/10/2022	111125	ENVIO TED	1.578,80D	26.332,93C
25/10/2022	143363	ENVIO TED	3.708,73D	22.624,20C
25/10/2022	143729	ENVIO TED	152,00D	22.472,20C
25/10/2022	110506	DOC/TED INTERNET	11,00D	22.461,20C
25/10/2022	111125	DOC/TED INTERNET	11,00D	22.450,20C
25/10/2022	143363	DOC/TED INTERNET	11,00D	22.439,20C
25/10/2022	143729	DOC/TED INTERNET	11,00D	22.428,20C
25/10/2022	000000	MANUT CTA	55,00D	22.373,20C
25/10/2022	-	SALDO TOTAL		22.373,20C
26/10/2022	157011	PAG BOLETO	200,00D	22.173,20C
26/10/2022	157299	PAG BOLETO	72,00D	22.101,20C
26/10/2022	-	SALDO TOTAL		22.101,20C
27/10/2022	-	SALDO TOTAL		22.101,20C
28/10/2022	-	SALDO TOTAL		22.101,20C
31/10/2022	141738	PG ORG GOV	16.523,42D	5.577,78C
31/10/2022	139570	ENVIO TED	4.000,00D	1.577,78C
31/10/2022	139570	DOC/TED INTERNET	11,00D	1.566,78C
31/10/2022	-	SALDO FINAL		1.566,78C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**  
**Assessoria Técnica - ASTEC**

## Certidão de Multas

**Unidade Gestora** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Período** 01/10/2022 a 31/10/2022

### Multas no período

<b>Tipo Envio</b>	<b>Competência</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
Diário	06/10/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	26/10/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	26/10/2022	Multa de Reenvio Informação do(a) Diário	50,00
<b>Total apurado:</b>			<b>150,00</b>

### Resumo

Saldo de créditos (=)	R\$ 650,00
Multas apuradas (-)	R\$ 150,00
Estornos (+)	R\$ 100,00
<b>Multas a pagar (=)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Gerado em 29/11/2022 às 09:54:41



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/11/2022 às 09:54:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 111891/22 da subcategoria Balancete Mensal , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Mangueira.

Mês de Referência: 10

Documento	Informado?	Autenticação
101031102022CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	490ac15b0fd49b4e53a911080f862d4d
101031102022ConciliacaoBancaria.txt	Sim	f10f8840e513590ff318813d16c2c055
101031102022DespesaExtra.txt	Sim	d238eea956c1e38c0b73f4454548ee70
101031102022EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022FolhaPagamento.txt	Sim	eea4a77185a1e2a34d4883c34977ebf5
101031102022HistoricoFuncional.txt	Sim	62d7d4d87a9aad869fede42fa93acbe5
101031102022LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022ReceitaExtra.txt	Sim	fbec0dde793a333fb6db3da4bee8469f
101031102022RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d7cea1ea175bdabfead3a4df9b556dc4
101031102022RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPaga mento.txt	Sim	b1a334eb628e792e8303f972b34649ad
101031102022RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022SaldoMensal.txt	Sim	2527aea697b0b44cc0e60f87435f01
101031102022SaldoMensalCoConciliado.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102022TransfRecebida.txt	Sim	9dc75e76e9301bd6cfa4680250d2bdc

Documento	Informado?	Autenticação
Certidão de multas da UG 101031 da competência 10/2022 [gerado pelo sistema]	Sim	6d26fa7f198922b8f3e70ec73195c921
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	4be641d583b989685a328930c92d5f00
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 10/2022	Sim	ea7f9a1aeef2b892b073d67913c4b1ac

**João Pessoa, 29 de Novembro de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2023 às 17:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 111891/22 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	147	4be641d583b989685a328930c92d5f00
Extracto unidade gestora 101031 da conta ag 0000400 cc 0000000000547 referente ao período 10/2022	148 - 149	ea7f9a1aeef2b892b073d67913c4b1ac
Certidão de multas da UG 101031 da competência 10/2022	150	6d26fa7f198922b8f3e70ec73195c921
RECIBO PROTOCOLO	151 - 152	97634d9519d2854f1ab691336ffec55

**João Pessoa, 02 de Abril de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65**  
**A CASA DO CIDADÃO**



154

**Ao TCE-PB**

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês Outubro de 2022 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certe de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 15 de Dezembro de 2022.

*Fábio Abel Mangueira*  
Fabio Abel Mangueira  
Vereador (Presidente)



## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/11/2022 até: 30/11/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/11/2022	-	SALDO TOTAL		1.566,78C
03/11/2022	031641	ENVIO TEV	1.200,00D	366,78C
03/11/2022	-	SALDO TOTAL		366,78C
04/11/2022	-	SALDO TOTAL		366,78C
07/11/2022	-	SALDO TOTAL		366,78C
08/11/2022	-	SALDO TOTAL		366,78C
09/11/2022	-	SALDO TOTAL		366,78C
10/11/2022	-	SALDO TOTAL		366,78C
11/11/2022	-	SALDO TOTAL		366,78C
14/11/2022	-	SALDO TOTAL		366,78C
16/11/2022	-	SALDO TOTAL		366,78C
17/11/2022	010681	PAG AGUA	89,22D	277,56C
17/11/2022	010965	PAG AGUA	91,83D	185,73C
17/11/2022	180117	PAG BOLETO	175,18D	10,55C
17/11/2022	-	SALDO TOTAL		10,55C
18/11/2022	000001	CRED TED	84.036,10C	84.046,65C
18/11/2022	152812	ENVIO TED	4.147,58D	79.899,07C
18/11/2022	154218	ENVIO TED	3.800,00D	76.099,07C
18/11/2022	154297	ENVIO TED	1.500,00D	74.599,07C
18/11/2022	154379	ENVIO TED	1.800,00D	72.799,07C
18/11/2022	154437	ENVIO TED	800,00D	71.999,07C
18/11/2022	154546	ENVIO TED	1.300,00D	70.699,07C
18/11/2022	155605	ENVIO TED	3.538,10D	67.160,97C
18/11/2022	156024	ENVIO TED	152,00D	67.008,97C
18/11/2022	181416	ENVIO TEV	2.511,30D	64.497,67C
18/11/2022	181417	ENVIO TEV	4.098,48D	60.399,19C
18/11/2022	181417	ENVIO TEV	3.097,60D	57.301,59C
18/11/2022	181417	ENVIO TEV	3.495,46D	53.806,13C
18/11/2022	181418	ENVIO TEV	3.005,19D	50.800,94C
18/11/2022	181418	ENVIO TEV	4.128,58D	46.672,36C
18/11/2022	181418	ENVIO TEV	3.013,14D	43.659,22C
18/11/2022	181419	ENVIO TEV	3.726,88D	39.932,34C
18/11/2022	181419	ENVIO TEV	1.121,10D	38.811,24C
18/11/2022	181420	ENVIO TEV	1.121,10D	37.690,14C
18/11/2022	181420	ENVIO TEV	1.121,10D	36.569,04C
18/11/2022	181421	ENVIO TEV	1.121,10D	35.447,94C
18/11/2022	152812	DOC/TED INTERNET	11,00D	35.436,94C
18/11/2022	154218	DOC/TED INTERNET	11,00D	35.425,94C
18/11/2022	154297	DOC/TED INTERNET	11,00D	35.414,94C
18/11/2022	154379	DOC/TED INTERNET	11,00D	35.403,94C
18/11/2022	154437	DOC/TED INTERNET	11,00D	35.392,94C
18/11/2022	154546	DOC/TED INTERNET	11,00D	35.381,94C
18/11/2022	155605	DOC/TED INTERNET	11,00D	35.370,94C
18/11/2022	156024	DOC/TED INTERNET	11,00D	35.359,94C
18/11/2022	-	SALDO TOTAL		35.359,94C
21/11/2022	211556	ENVIO TEV	800,00D	34.559,94C
21/11/2022	-	SALDO TOTAL		34.559,94C

22/11/2022	033237	PG ORG GOV	16.632,45D	17.927,49C
22/11/2022	221121	ENVIO TEV	550,00D	17.377,49C
22/11/2022	-	SALDO TOTAL		17.377,49C
23/11/2022	000040	DEB.AUTOR.	8.023,86D	9.353,63C
23/11/2022	231635	ENVIO TEV	1.200,00D	8.153,63C
23/11/2022	-	SALDO TOTAL		8.153,63C
24/11/2022	-	SALDO TOTAL		8.153,63C
25/11/2022	000000	MANUT CTA	55,00D	8.098,63C
25/11/2022	-	SALDO TOTAL		8.098,63C
28/11/2022	418745	PAG BOLETO	72,00D	8.026,63C
28/11/2022	-	SALDO TOTAL		8.026,63C
29/11/2022	115084	ENVIO TED	1.509,50D	6.517,13C
29/11/2022	115940	ENVIO TED	3.538,10D	2.979,03C
29/11/2022	115084	DOC/TED ELETRONICO	11,00D	2.968,03C
29/11/2022	115940	DOC/TED ELETRONICO	11,00D	2.957,03C
29/11/2022	-	SALDO TOTAL		2.957,03C
30/11/2022	-	SALDO FINAL		2.957,03C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**  
**Assessoria Técnica - ASTEC**

## Certidão de Multas

**Unidade Gestora** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Período** 01/11/2022 a 30/11/2022

### Multas no período

<b>Tipo Envio</b>	<b>Competência</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
Diário	03/11/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	22/11/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	23/11/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	23/11/2022	Multa de Reenvio Informação do(a) Diário	50,00
Diário	24/11/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	30/11/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
<b>Total apurado:</b>			<b>300,00</b>

### Resumo

Saldo de créditos (=)	R\$ 600,00
Multas apuradas (-)	R\$ 300,00
Estornos (+)	R\$ 50,00
<b>Multas a pagar (=)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Gerado em 22/12/2022 às 09:31:44



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/12/2022 às 09:31:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 118970/22 da subcategoria Balancete Mensal , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Mangueira.

Mês de Referência: 11

Documento	Informado?	Autenticação
101031112022CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	c671217fa620039ec082ff6716bfd015
101031112022ConciliacaoBancaria.txt	Sim	dfb48a64238eba7f43a0b706b3ca6d1e
101031112022DespesaExtra.txt	Sim	65ff50fce6a860f64784787058cd52c1
101031112022EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022FolhaPagamento.txt	Sim	fdbe00c348473ba6ca35eceece095550
101031112022HistoricoFuncional.txt	Sim	d8e853d53a953da57aab3981337d4577
101031112022LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022ReceitaExtra.txt	Sim	e29f9a3c9251924fdb9ca51708e84e34
101031112022RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	bb5fd40c1b8d2525526c88987a2b5fef
101031112022RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPaga mento.txt	Sim	eccc31583de9225a61816389b35cccd77
101031112022RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022SaldoMensal.txt	Sim	1b9afe2fc2b293361decbcraf16e52b6
101031112022SaldoMensalCoConciliado.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112022TransfRecebida.txt	Sim	9dc75e76e9301bd6cfa4680250d2bdc

Documento	Informado?	Autenticação
Certidão de multas da UG 101031 da competência 11/2022 [gerado pelo sistema]	Sim	f2f53538c9fce989f8151c60fd47b662
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	6626fd49a02c1749f5ef1cccdeeb98cd
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 11/2022	Sim	c38ab174267bce87cae77c232df544e1

**João Pessoa, 22 de Dezembro de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2023 às 17:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118970/22 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	154	6626fd49a02c1749f5ef1cccdeeb98cd
Extracto unidade gestora 101031 da conta ag 0000400 cc 0000000000547 referente ao período 11/2022	155 - 156	c38ab174267bce87cae77c232df544e1
Certidão de multas da UG 101031 da competência 11/2022	157	f2f53538c9fce989f8151c60fd47b662
RECIBO PROTOCOLO	158 - 159	69ca9d352b25c9f45eed2d0b3dfc8cb0

**João Pessoa, 02 de Abril de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



A instituição **Câmara de Vereadores de Bom Jesus - PB (PB)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

<b>Instituição:</b>	Câmara de Vereadores de Bom Jesus - PB (PB)								
<b>Declaração:</b>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado								
<b>Periodicidade:</b>	Semestral								
<b>Período:</b>	2º semestre								
<b>Exercício:</b>	2022								
<b>Assinatura(s):</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome: FABIO ABEL MANGUEIRA <i>Titular do Poder Legislativo</i></li> </ul> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">CPF:</td> <td>071.802.454-02</td> </tr> <tr> <td>Data:</td> <td>26/01/2023 14:04:07</td> </tr> </table> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome: SAULO DE SA LEITE SOBRINHO <i>Contador Responsável</i></li> </ul> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">CPF:</td> <td>084.629.184-30</td> </tr> <tr> <td>Data:</td> <td>26/01/2023 14:01:16</td> </tr> </table>	CPF:	071.802.454-02	Data:	26/01/2023 14:04:07	CPF:	084.629.184-30	Data:	26/01/2023 14:01:16
CPF:	071.802.454-02								
Data:	26/01/2023 14:04:07								
CPF:	084.629.184-30								
Data:	26/01/2023 14:01:16								

O Código do Recibo da declaração homologada em **26/01/2023, às 14:04:11**, é:

**04.LB.4N-P**

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65**  
**A CASA DO CIDADÃO**



162

**Ao TCE-PB**

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês Outubro de 2022 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certe de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 15 de Dezembro de 2022.

*Fábio Abel Mangueira*  
Fabio Abel Mangueira  
Vereador (Presidente)



## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/12/2022 até: 31/12/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2022	-	SALDO TOTAL		2.957,03C
02/12/2022	-	SALDO TOTAL		2.957,03C
05/12/2022	-	SALDO TOTAL		2.957,03C
06/12/2022	177867	ENVIO TED	2.250,00D	707,03C
06/12/2022	177867	DOC/TED ELETRONICO	11,00D	696,03C
06/12/2022	-	SALDO TOTAL		696,03C
07/12/2022	-	SALDO TOTAL		696,03C
08/12/2022	-	SALDO TOTAL		696,03C
09/12/2022	-	SALDO TOTAL		696,03C
12/12/2022	121556	ENVIO TEV	650,00D	46,03C
12/12/2022	-	SALDO TOTAL		46,03C
13/12/2022	-	SALDO TOTAL		46,03C
14/12/2022	-	SALDO TOTAL		46,03C
15/12/2022	-	SALDO TOTAL		46,03C
16/12/2022	-	SALDO TOTAL		46,03C
19/12/2022	-	SALDO TOTAL		46,03C
20/12/2022	000001	CRED TED	84.036,10C	84.082,13C
20/12/2022	194567	PG ORG GOV	1.266,54D	82.815,59C
20/12/2022	195165	PG ORG GOV	16.523,42D	66.292,17C
20/12/2022	100431	ENVIO TED	1.300,00D	64.992,17C
20/12/2022	100649	ENVIO TED	800,00D	64.192,17C
20/12/2022	191923	ENVIO TED	4.147,58D	60.044,59C
20/12/2022	197676	ENVIO TED	1.500,00D	58.544,59C
20/12/2022	197909	ENVIO TED	1.800,00D	56.744,59C
20/12/2022	198311	ENVIO TED	3.800,00D	52.944,59C
20/12/2022	201530	ENVIO TEV	3.097,60D	49.846,99C
20/12/2022	201530	ENVIO TEV	3.495,46D	46.351,53C
20/12/2022	201530	ENVIO TEV	4.128,58D	42.222,95C
20/12/2022	201530	ENVIO TEV	3.005,19D	39.217,76C
20/12/2022	201530	ENVIO TEV	4.098,48D	35.119,28C
20/12/2022	201530	ENVIO TEV	2.511,30D	32.607,98C
20/12/2022	201530	ENVIO TEV	3.726,88D	28.881,10C
20/12/2022	201530	ENVIO TEV	3.013,14D	25.867,96C
20/12/2022	201540	ENVIO TEV	1.121,10D	24.746,86C
20/12/2022	201540	ENVIO TEV	1.121,10D	23.625,76C
20/12/2022	201540	ENVIO TEV	1.121,10D	22.504,66C
20/12/2022	201540	ENVIO TEV	1.121,10D	21.383,56C
20/12/2022	201549	ENVIO TEV	515,10D	20.868,46C
20/12/2022	201549	ENVIO TEV	530,25D	20.338,21C
20/12/2022	201549	ENVIO TEV	530,25D	19.807,96C
20/12/2022	201549	ENVIO TEV	515,10D	19.292,86C
20/12/2022	100431	DOC/TED ELETRONICO	11,00D	19.281,86C
20/12/2022	100649	DOC/TED ELETRONICO	11,00D	19.270,86C
20/12/2022	191923	DOC/TED ELETRONICO	11,00D	19.259,86C
20/12/2022	197676	DOC/TED ELETRONICO	11,00D	19.248,86C
20/12/2022	197909	DOC/TED ELETRONICO	11,00D	19.237,86C
20/12/2022	198311	DOC/TED ELETRONICO	11,00D	19.226,86C
20/12/2022	-	SALDO TOTAL		19.226,86C
21/12/2022	000040	DEB.AUTOR.	8.403,47D	10.823,39C
21/12/2022	-	SALDO TOTAL		10.823,39C

22/12/2022	000001	CRED TED	100,00C	10.923,39C
22/12/2022	221635	CRED TEV	379,61C	11.303,00C
22/12/2022	129594	ENVIO TED	3.538,10D	7.764,90C
22/12/2022	129710	ENVIO TED	152,00D	7.612,90C
22/12/2022	129594	DOC/TED ELETRONICO	11,00D	7.601,90C
22/12/2022	129710	DOC/TED ELETRONICO	11,00D	7.590,90C
22/12/2022	-	SALDO TOTAL		7.590,90C
23/12/2022	-	SALDO TOTAL		7.590,90C
26/12/2022	796589	PAG BOLETO	169,90D	7.421,00C
26/12/2022	801225	PAG BOLETO	103,07D	7.317,93C
26/12/2022	156411	ENVIO TED	523,95D	6.793,98C
26/12/2022	156411	DOC/TED ELETRONICO	11,00D	6.782,98C
26/12/2022	000000	MANUT CTA	55,00D	6.727,98C
26/12/2022	-	SALDO TOTAL		6.727,98C
27/12/2022	-	SALDO TOTAL		6.727,98C
28/12/2022	046413	PAG AGUA	89,22D	6.638,76C
28/12/2022	046415	PAG AGUA	89,22D	6.549,54C
28/12/2022	773867	PAG BOLETO	72,00D	6.477,54C
28/12/2022	149795	ENVIO TED	1.280,00D	5.197,54C
28/12/2022	281027	ENVIO TEV	3.000,00D	2.197,54C
28/12/2022	149795	DOC/TED ELETRONICO	11,00D	2.186,54C
28/12/2022	-	SALDO TOTAL		2.186,54C
29/12/2022	142435	ENVIO TED	2.173,80D	12,74C
29/12/2022	291301	ENVIO TEV	1,74D	11,00C
29/12/2022	142435	DOC/TED ELETRONICO	11,00D	0,00
29/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
30/12/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
31/12/2022	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**  
**Assessoria Técnica - ASTEC**

## Certidão de Multas

**Unidade Gestora** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Período** 01/12/2022 a 31/12/2022

### Multas no período

<b>Tipo Envio</b>	<b>Competência</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
Diário	01/12/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	02/12/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	05/12/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	07/12/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	20/12/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
Diário	22/12/2022	Multa de Atraso Informação do(a) Diário	50,00
<b>Total apurado:</b>			<b>300,00</b>

### Resumo

Saldo de créditos (=)	R\$ 350,00
Multas apuradas (-)	R\$ 300,00
Estornos (+)	R\$ 0,00
<b>Multas a pagar (=)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Gerado em 26/01/2023 às 14:28:48



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/01/2023 às 14:28:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 07658/23 da subcategoria Balancete Mensal , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Mangueira.

Mês de Referência: 12

Documento	Informado?	Autenticação
101031122022CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122022Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122022Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d0906d66e8d3c4a0c82810b1a427452f
101031122022CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	d749ada025b13eda30a742d39e615781
101031122022ConciliacaoBancaria.txt	Sim	658afdc6ef7c9719849007d42ba700df
101031122022DespesaExtra.txt	Sim	3f87e056b5896fe0a7300854032068f5
101031122022EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122022EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122022EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122022EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122022EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122022FolhaPagamento.txt	Sim	07807577c6020338dd9179679c269a9f
101031122022HistoricoFuncional.txt	Sim	f432a92fed3a16f0021e9b983e98d093
101031122022LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122022Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122022PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122022ReceitaExtra.txt	Sim	48ae7c8d0ee63e1ff4b0062a8f2397c8
101031122022RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	5f84b59401ad052ac3df6fb686b36ca
101031122022RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122022RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPaga mento.txt	Sim	45480fa010e459d4d618afa665d32c15
101031122022RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122022RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122022SaldoMensal.txt	Sim	8d7861fecbba1597808471a78e2c6ffd
101031122022SaldoMensalCoConciliado.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122022Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122022TransfConcedida.txt	Sim	926388d393f78772b3fb0494d08039a
101031122022TransfRecebida.txt	Sim	9dc75e76e9301bd6cfa4680250d2bdc

Documento	Informado?	Autenticação
Certidão de multas da UG 101031 da competência 12/2022 [gerado pelo sistema]	Sim	d992fa589c9079105e8594dfed236db6
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	Sim	24c93209b6ca05243d79a7061256c8dc
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	6626fd49a02c1749f5ef1cccdeeb98cd
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 12/2022	Sim	e25f097cd69d959accb798deaa86f800

**João Pessoa, 26 de Janeiro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/04/2023 às 17:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 07658/23 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	161	24c93209b6ca05243d79a7061256c8dc
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANÇETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	162	6626fd49a02c1749f5ef1cccdeeb98cd
Extracto unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 000000000547 referente ao período 12/2022	163 - 164	e25f097cd69d959accb798deaa86f800
Certidão de multas da UG 101031 da competência 12/2022	165	d992fa589c9079105e8594dfed236db6
RECIBO PROTOCOLO	166 - 167	4e5a8125949f7357c2e8b2d03eea27eb

João Pessoa, 02 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Processo:** 02712/23

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informa que, nesta data, os balancetes mensais de nº 19703/22, 23854/22, 40041/22, 50206/22, 60423/22, 71035/22, 82067/22, 91479/22, 100787/22, 111891/22, 118970/22, 07658/23 foram anexados a este processo de nº 02712/23, resultando em mudanças na numeração das páginas.

**João Pessoa, 02 de Abril de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



Município: BOM JESUS  
 Poder: Legislativo  
 Administração: Direta  
 Período: Jan/2022 a Dez/2022

Página 1 de 4

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2022**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão		Receitas Realizadas	Saldo
	Inicial	Atualizada		
<b>Receitas Correntes (I)</b>				
<b>Receitas de Capital (II)</b>				
<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)</b>				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I+II+III)</b>				
<b>Operações de Crédito / Refinanciamento (V)</b>				
Operações de Créditos Internas				
Internas / Mobiliária				
Internas / Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Externas / Mobiliária				
Externas / Contratual				
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)</b>				
Déficit (VII)			1.008.431,46	
<b>TOTAL (VIII) = (VI+VII)</b>			<b>1.008.431,46</b>	
<b>Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)</b>				
Superávit Finaceiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				



Município: BOM JESUS  
 Poder: Legislativo  
 Administração: Direta  
 Período: Jan/2022 a Dez/2022

Página 2 de 4

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2022**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação		Despesas			Saldo da Dotação
	Inicial	Atualizada	Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
<b>Despesas Correntes (IX)</b>	<b>815.500,00</b>	<b>1.013.053,00</b>	<b>1.000.984,46</b>	<b>1.000.984,46</b>	<b>1.000.984,46</b>	<b>12.068,54</b>
Pessoal e Encargos Sociais	605.000,00	766.000,00	765.647,46	765.647,46	765.647,46	352,54
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	210.500,00	247.053,00	235.337,00	235.337,00	235.337,00	11.716,00
<b>Despesas de Capital (X)</b>	<b>10.000,00</b>	<b>7.447,00</b>	<b>7.447,00</b>	<b>7.447,00</b>	<b>7.447,00</b>	
Investimentos	10.000,00	7.447,00	7.447,00	7.447,00	7.447,00	
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência						
Reserva do RPPS (XII)						
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX+X+XI+XII)</b>	<b>825.500,00</b>	<b>1.020.500,00</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>12.068,54</b>
<b>Amortização da Dívida Interna/Refinanciamento (XIV)</b>						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívidas mobiliária						
Outras Dívidas						
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XII+XIV)</b>	<b>825.500,00</b>	<b>1.020.500,00</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>12.068,54</b>
<b>Superávit (XVI)</b>						
<b>TOTAL (XVII) = (XV+XVI)</b>	<b>825.500,00</b>	<b>1.020.500,00</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>12.068,54</b>

FABIO ABEL MANGUEIRA  
 PRESIDENTE

POLIANA TAINARA DOS S. DANTAS  
 TESOUREIRA

ROGERIO ARAÚJO DE MELO  
 CONTADOR CRC PB 009195-O9



Município: BOM JESUS  
 Poder: Legislativo  
 Administração: Direta  
 Período: Jan/2022 a Dez/2022

### EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2022

Página 3 de 4

Restos a Pagar Não Processados	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Exercícios Anteriores	31 de Dezembro do Exercício Anterior				
<b>Despesa Correntes</b>						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
<b>Despesa de Capital</b>						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
<b>TOTAL</b>						

FABIO ABEL MANGUEIRA  
 PRESIDENTE

POLIANA TAINARA DOS S. DANTAS  
 TESOUREIRA

ROGERIO ARAÚJO DE MELO  
 CONTADOR CRC PB 009195-O



Município: BOM JESUS  
 Poder: Legislativo  
 Administração: Direta  
 Período: Jan/2022 a Dez/2022

### EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2022

Página 4 de 4

Restos a Pagar Processados	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Exercícios Anteriores	31 de Dezembro do Exercício Anterior			
<b>Despesa Correntes</b>					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
<b>Despesa de Capital</b>					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
<b>TOTAL</b>					

FABIO ABEL MANGUEIRA  
 PRESIDENTE

POLIANA TAINARA DOS S. DANTAS  
 TESOUREIRA

ROGERIO ARAÚJO DE MELO  
 CONTADOR CRC PB 009195-O



Município: BOM JESUS  
 Poder: Legislativo  
 Administração: Direta  
 Período: Jan/2022 a Dez/2022

BALANÇO FINANCEIRO 2022  
 Anexo I

Página 1 de 2

INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receitas Orçamentárias (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Ordinária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Próprios	0,00	0,00
Recursos Próprios - Educação	0,00	0,00
Recursos Próprios - Saúde	0,00	0,00
Recursos Próprios - RPPS	0,00	0,00
<b>Vinculada</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>1.008.433,20</b>	<b>770.816,88</b>
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária	1.008.433,20	770.816,88
Transferências Recebidas Independente de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>201.336,43</b>	<b>129.232,49</b>
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	156.611,35	110.748,05
Outros Recebimentos Extraorçamentários	44.725,08	18.484,44
<b>Saldos do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL(V) = (I + II+ III + IV)</b>	<b>1.209.769,63</b>	<b>900.049,37</b>



Município: BOM JESUS  
 Poder: Legislativo  
 Administração: Direta  
 Período: Jan/2022 a Dez/2022

BALANÇO FINANCEIRO 2022  
 Anexo I

Página 2 de 2

DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesas Orçamentárias (VI)</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>770.779,37</b>
<b>Ordinária</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>770.779,37</b>
Recursos Próprios	1.008.431,46	770.779,37
Recursos Próprios - Educação	0,00	0,00
Recursos Próprios - Saúde	0,00	0,00
Recursos Próprios - RPPS	0,00	0,00
<b>Vinculada</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Vinculados a Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>1,74</b>	<b>37,51</b>
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária	1,74	37,51
Transferências Concedidas Independente de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>201.336,43</b>	<b>129.232,49</b>
Pagamento de Restos a Pagar não Processados	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	156.611,35	110.748,05
Outros Pagamentos Extraorçamentários	44.725,08	18.484,44
<b>Saldos do Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL(X) = (VI + VII+ VIII + IX)</b>	<b>1.209.769,63</b>	<b>900.049,37</b>

**ANEXO 17 - Lei 4.320 / 64 - Dívida Flutuante****Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus****Prestação de Contas do Exercício 2022**

<b>Descrição</b>	<b>Saldos do Exercício Anterior</b>	<b>Movimento do Exercício</b>			<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	
		<b>Inscrição</b>	<b>Baixa</b>			
			<b>Pagamento</b>	<b>Cancelamento</b>		
<b>Restos a Pagar</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Serviços da Dívida a Pagar</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Depósitos</b>	0,00	156.611,35	156.611,35	0,00	0,00	
<b>Débitos de Tesouraria</b>	0,00	44.725,08	44.725,08	0,00	0,00	
<b>Total</b>	0,00	201.336,43	201.336,43	0,00	0,00	

Emitido em 27/03/2023 17:17

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS</b> 01970195000165 RUA 05 DE NOVEMBRO, 62 CENTRO BOM JESUS-PB CEP:58930-000 FONE: (83) 3559-1041										
<b>Relação de Empenhos Emitidos</b>											

Órgão	Nº Emp.	Data	Unidade Orçamentária	C.P.F./C.N.P.J./Documento	Modalidade de Licitação	Valor	Anulado	Liquidado	Pago	Saldo a Pagar
Órgão	Nº Emp.	Data	Unidade Orçamentária	C.P.F./C.N.P.J./Documento	Modalidade de Licitação	Valor	Anulado	Liquidado	Pago	Saldo a Pagar
1	0000023	02/02/2022	1.01.00 01.031.2007.2001 4.4.90.52 01 1.500 / 0000	14.745.112/0001-86 INFOPRINTER COMERCIO E SERVICOS LTDA VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA ECOTANK DE TINTA L3250 C11CJ 67303 0085832 01 PARA A CAMARA MUNCIPAL DE BOM JESUS. CONFORME NOTA FISCAL EM ANEXO.	Dispensa por Valor	1.500,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
1	0000037	21/02/2022	1.01.00 01.031.2007.2001 4.4.90.52 01 1.500 / 0000	24.285.435/0001-98 BUDEGA DA MUSICA COMERCIO E SERVICOS EIRELI VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM, MICROFONES, ENTRE OUTRO CONFROME NOTA FISCAL EM ANEXO DE Nº 1071. VALOR PARCELADO EM 05 PARCELAS MENSais. MES DE FEVEREIRO DE 2022	Dispensa por Valor	5.947,00	0,00	5.947,00	5.947,00	0,00
<b>Total Geral ---&gt;</b>						<b>7.447,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.447,00</b>	<b>7.447,00</b>	<b>0,00</b>



Município: BOM JESUS

Poder: Legislativo

Administração: Direta

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022**

Página 1 de 1

178

**Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos não Consignados no Orçamento**

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	\$	\$	\$	TÍTULOS	\$	\$	\$
Resto a Pagar				AVASP	1.824,00		
AVASP	1.824,00			I.N.S	64.937,11		
EMPRESTIMO CONSIGNADOS	89.850,24			I.R.R.F	44.725,08		
I.N.S	64.937,11			EMPRESTIMO CONSIGNADOS	89.850,24	201.336,43	
I.R.R.F	44.725,08	201.336,43					
<b>TOTAL</b>			<b>201.336,43</b>	<b>TOTAL</b>			<b>201.336,43</b>

---

FABIO ABEL MANGUEIRA  
PRESIDENTE

POLIANA TAINARA DOS S. DANTAS  
TESOUREIRA

ROGERIO ARAÚJO DE MELO  
CONTADOR CRC PB 009195-09

178



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
DECRETO Nº 0010/2022, de 01 de Abril de 2022

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o  
fim que especifica e da outras  
providências.

O Prefeito Constitucional do Município de BOM JESUS, Estado da Paraíba no Uso das Atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 0681/2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

1.01.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.2007.2001	MANUT. DAS ATIVID. DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
500.	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	8.000,00
	TOTAL .....	8.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....	8.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

1.01.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.2007.2001	MANUT. DAS ATIVID. DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
500.	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	8.000,00
	TOTAL .....	8.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	8.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JESUS, 20 de Abril de 2022

FABIO ABEL MANGUEIRA  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**DECRETO N° 0035/2022, de 01 de Setembro de 2022**

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o  
fim que especifica e da outras  
providências.

O Prefeito Constitucional do Município de BOM JESUS, Estado da Paraíba no Uso das Atribuições que lhes são conferidas pela Lei N° 0681/2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 21.800,00 (Vinte e Um Mil e Oitocentos Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

1.01.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.2007.2001	MANUT. DAS ATIVID. DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
500.	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	300,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
500.	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	2.500,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
500.	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	15.000,00
3.3.90.40.01	SERV. DE TEC. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - P. JURIDICA	
500.	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	4.000,00
	TOTAL .....	21.800,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....	21.800,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

1.01.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.2007.2001	MANUT. DAS ATIVID. DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.14.01	DIÁRIAS – CIVIL	
500.	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	5.000,00
3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
500.	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	2.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
500.	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	8.647,00
3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	
500.	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	3.600,00
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
500.	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	2.553,00
	TOTAL .....	21.800,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES .....	21.800,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JESUS, 20 de Setembro de 2022

FABIO ABEL MANGUEIRA  
 PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
DECRETO Nº 0039/2022, de 20 de Outubro de 2022**

Abre Crédito ESPECIAL para o fim  
que especifica e da outras  
providências.

O Prefeito Constitucional do Município de BOM JESUS, Estado da Paraíba no Uso das Atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 0722/2022.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito ESPECIAL no valor de R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais), sendo incluídas as dotações abaixo discriminadas:

1.01.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.2007.2001	MANUT. DAS ATIVID. DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
500. .	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	133.000,00
3.1.90.13.01	OBRIGAçõES PATRONAIS	
500. .	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	28.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
500. .	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	4.000,00
3.3.90.35.01	SERVIçOS DE CONSULTORIA	
500. .	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	8.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
500. .	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	12.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
500. .	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	7.000,00
3.3.90.40.01	SERV. DE TEC. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - P. JURIDICA	
500. .	RECURSOS ORDINÁRIOS .....	3.000,00
	TOTAL .....	195.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....	195.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JESUS, 21 de Outubro de 2022

FABIO ABEL MANGUEIRA  
PREFEITO



Município: BOM JESUS

Poder: Legislativo

Administração: Direta

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

Página 1 de 1

### QDD Quadro de Detalhamento da Despesa

Número Ficha	Código	Especificação	Dotação			Empenhado	Líquidado	Pago	Saldo
			Fixada	Suplementado	Anulado				
<i>Legislativo</i>									
		<b>01.00 CAMARA MUNICIPAL</b>	<b>825.500,00</b>	<b>224.800,00</b>	<b>29.800,00</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>12.068,54</b>
<b>01.031.2007.2001 MANUT. DAS ATIVID. DA CAMARA MUNICIPAL</b>									
		<b>500.</b>	<b>825.500,00</b>	<b>224.800,00</b>	<b>29.800,00</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>12.068,54</b>
1	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	500.000,00	133.000,00		632.677,00	632.677,00	632.677,00	323,00
2	3.1.90.13.01	OBRIGAçõES PATRONAIS	105.000,00	28.000,00		132.970,46	132.970,46	132.970,46	29,54
3	3.3.90.14.01	DIÁRIAS – CIVIL	5.000,00		5.000,00				
4	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	14.800,00		18.414,38	18.414,38	18.414,38	1.385,62
5	3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOçãO	2.000,00		2.000,00				
6	3.3.90.35.01	SERVIçOS DE CONSULTORIA	56.400,00	8.000,00		63.600,00	63.600,00	63.600,00	800,00
7	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	60.000,00	12.000,00	8.647,00	58.270,00	58.270,00	58.270,00	5.083,00
8	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	55.000,00	22.000,00		72.560,62	72.560,62	72.560,62	4.439,38
9	3.3.90.40.01	SERV. DE TEC. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - P. JURIDICA	15.500,00	7.000,00		22.492,00	22.492,00	22.492,00	8,00
10	3.3.90.41.01	CONTRIBUIçõES	3.600,00		3.600,00				
11	3.3.90.47.01	OBRIGAçõES TRIBUTáRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.000,00		8.000,00				
12	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		2.553,00	7.447,00	7.447,00	7.447,00	
<b>Total do Poder Legislativo ---&gt;</b>			<b>825.500,00</b>	<b>224.800,00</b>	<b>29.800,00</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>12.068,54</b>
<b>Total Geral ---&gt;</b>			<b>825.500,00</b>	<b>224.800,00</b>	<b>29.800,00</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>12.068,54</b>

**Município:** BOM JESUS  
**Poder:** LEGISLATIVO  
**Adm.:** Direta

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

### Balanço Patrimonial

<b>ATIVO</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>Ativo Circulante</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		-	-
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
<b>Total do Ativo Circulante</b>		-	-
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Realizável a Longo Prazo		-	
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		136.889,30	129.442,30
Intangível			
Diferido			
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>		136.889,30	129.442,30
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		136.889,30	129.442,30

**Município:** BOM JESUS  
**Poder:** LEGISLATIVO  
**Adm.:** Direta

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

### Balanço Patrimonial

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Passivo Circulante</b>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		-	0,90
Empréstimos e Fianciamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		-	137,81
<b>Total do Passivo Circulante</b>		-	<b>138,71</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Fianciamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>		-	-
<b>Patrimônio Líquido</b>			
Patrimônio Social e Capital Social		136.889,30	129.303,59
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital			
Reservas de Capital			
Ajustes de Avaliação Patrimonial			
Reservas de Lucro			
Resultados Acumulados			
(-) Ações / Cotas em Tesouraria			
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>		136.889,30	129.303,59
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		136.889,30	<b>129.442,30</b>

**Município:** BOM JESUS  
**Poder:** LEGISLATIVO  
**Adm.:** Direta

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

### Balanço Patrimonial

Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO (I)</b>		
Ativo Financeiro	-	-
Ativo Permanente	136.889,30	129.442,30
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>136.889,30</b>	<b>129.442,30</b>
<b>PASSIVO (II)</b>		
Passivo Financeiro		138,71
Passivo Permanente	-	-
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>-</b>	<b>138,71</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)</b>	<b>136.889,30</b>	<b>129.303,59</b>

**Município:** Bom jesus  
**Poder:** Legislativo  
**Administração:** Direta

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

### Demonstrativo das Variações Patrimoniais

<b>Descrição</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Contribuições			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>			
Transferências e Delegações Recebidas		1.008.433,20	770.779,37
Transferências Correntes			
Transferência Recebidas			
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>			
Aquisição de Bens Móveis			
Construção e Aquisição de Bens Imóveis			
Amortização da Dívida Fundada Interna			
Cancelamento da Dívida			
Precatórios			
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>			
Outras Receitas Correntes			
Transferências de Capital			
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>		1.008.433,20	770.779,37
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas</b>			
Pessoal e Encargos		765.647,46	581.185,40
Benefícios Prividenciários e Assistenciais			
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		242.784,00	189.593,97
Outras Despesas		235.337,00	
Investimento		7.447,00	
Amortização da Dívida			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Transferências e Delegações Concedidas		1,74	
Trasnferências Concedidas		1,74	
Trasnferências Concedidas - FUNDEB			
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos			
Precatórios			
Inscrição da Dívida			
Tributárias			
Custos das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>		1.008.433,20	770.779,37
<b>RESUSTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)</b>		-	-

# Remuneração dos Agentes Políticos

**Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus**

## **Prestação de Contas do Exercício 2022**

Emitido em 27/03/2023 17:17

<b>Mês</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Remuneração Recebida(R\$)</b>
Janeiro	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	6.620,00
Janeiro	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	3.580,00
Janeiro	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	3.580,00
Janeiro	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	3.580,00
Janeiro	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	3.580,00
Janeiro	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	3.580,00
Janeiro	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	3.580,00
Janeiro	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	3.580,00
Janeiro	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	3.580,00
Fevereiro	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	8.400,00
Fevereiro	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	4.950,00
Fevereiro	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	4.950,00
Fevereiro	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	4.950,00
Fevereiro	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	4.950,00
Fevereiro	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	4.950,00
Fevereiro	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	4.950,00
Fevereiro	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	4.950,00
Fevereiro	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	4.950,00
Março	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	8.400,00
Março	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	4.950,00
Março	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	4.950,00
Março	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	4.950,00
Março	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	4.950,00
Março	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	4.950,00
Março	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	4.950,00
Março	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	4.950,00
Março	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	4.950,00
Abril	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	8.400,00
Abril	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	4.950,00
Abril	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	4.950,00

<b>Mês</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Remuneração Recebida(R\$)</b>
Abril	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	4.950,00
Abril	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	4.950,00
Abril	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	4.950,00
Abril	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	4.950,00
Abril	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	4.950,00
Abril	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	4.950,00
Maio	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	8.400,00
Maio	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	4.950,00
Maio	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	4.950,00
Maio	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	4.950,00
Maio	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	4.950,00
Maio	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	4.950,00
Maio	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	4.950,00
Maio	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	4.950,00
Maio	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	4.950,00
Junho	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	8.400,00
Junho	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	4.950,00
Junho	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	4.950,00
Junho	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	4.950,00
Junho	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	4.950,00
Junho	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	4.950,00
Junho	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	4.950,00
Junho	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	4.950,00
Junho	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	4.950,00
Julho	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	8.400,00
Julho	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	4.950,00
Julho	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	4.950,00
Julho	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	4.950,00
Julho	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	4.950,00
Julho	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	4.950,00
Julho	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	4.950,00
Julho	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	4.950,00
Julho	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	4.950,00
Agosto	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	8.400,00

<b>Mês</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Remuneração Recebida(R\$)</b>
<b>Agosto</b>	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	4.950,00
<b>Agosto</b>	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	4.950,00
<b>Agosto</b>	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	4.950,00
<b>Agosto</b>	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	4.950,00
<b>Agosto</b>	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	4.950,00
<b>Agosto</b>	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	4.950,00
<b>Agosto</b>	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	4.950,00
<b>Agosto</b>	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	4.950,00
<b>Setembro</b>	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	8.400,00
<b>Setembro</b>	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	4.950,00
<b>Setembro</b>	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	4.950,00
<b>Setembro</b>	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	4.950,00
<b>Setembro</b>	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	4.950,00
<b>Setembro</b>	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	4.950,00
<b>Setembro</b>	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	4.950,00
<b>Setembro</b>	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	4.950,00
<b>Setembro</b>	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	4.950,00
<b>Outubro</b>	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	8.400,00
<b>Outubro</b>	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	4.950,00
<b>Outubro</b>	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	4.950,00
<b>Outubro</b>	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	4.950,00
<b>Outubro</b>	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	4.950,00
<b>Outubro</b>	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	4.950,00
<b>Outubro</b>	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	4.950,00
<b>Outubro</b>	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	4.950,00
<b>Outubro</b>	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	4.950,00
<b>Novembro</b>	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	8.400,00
<b>Novembro</b>	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	4.950,00
<b>Novembro</b>	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	4.950,00
<b>Novembro</b>	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	4.950,00
<b>Novembro</b>	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	4.950,00
<b>Novembro</b>	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	4.950,00
<b>Novembro</b>	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	4.950,00
<b>Novembro</b>	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	4.950,00

<b>Mês</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Remuneração Recebida(R\$)</b>
Novembro	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	4.950,00
Dezembro	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	8.400,00
Dezembro	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	4.950,00
Dezembro	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	4.950,00
Dezembro	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	4.950,00
Dezembro	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	4.950,00
Dezembro	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	4.950,00
Dezembro	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	4.950,00
Dezembro	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	4.950,00
Dezembro	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	4.950,00
<b>TOTAL</b>				<b>563.260,00</b>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

LEI N° 566/2016, de 18 de outubro de 2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
DO VICE-PREFEITO, DO PRESIDENTE  
DA CÂMARA, DOS VEREADORES E  
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS  
PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2017/2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substitui-lo.

Art. 4º. Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de:

I – R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) para os Secretários Municipais;

IV – R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS) para o Presidente da Câmara Municipal;

V – R\$ 4.950,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) para o Vereador.

Art. 5º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 18 de outubro de 2016.

*Roberto Bandeira de Melo Barbosa*  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



**LEI N° 643/2020**

Bom Jesus – PB em 20 de agosto de 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do município de Bom Jesus – PB, para o quadriênio 2021-2024, na forma que especifica e dá outras providências.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 37, X, XI, art. 39, § 6º, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 25, faz saber que o Plenário aprovou e eu Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fixa os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PB para o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

**Art. 2º** Fixa os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Bom Jesus – PB, o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

**Art. 3º** Fixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Bom Jesus – PB, para o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**Art. 4º** Fixa os subsídios mensais dos vereadores do Município de Bom Jesus – PB, o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 4.950,000,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), observando-se os limites do art. 29º, §1º, da Constituição da República, não podendo ainda exceder a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Parágrafo único.** Fica fixado os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

**Art. 5º** Os subsídios fixados nessa lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 6º.** A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
*Praça Prefeito Antônio Rolim, 01*  
*CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020*  
*E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)*



Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB, em 20 de agosto de 2020.

*Roberto Bandeira De Melo Barbosa*

Roberto Bandeira De Melo Barbosa

Prefeito Constitucional



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

01970195000165

RUA 05 DE NOVEMBRO, 62 CENTRO BOM JESUS-PB CEP:58930-000

FONE: (83) 3559-1041

**Despesa por Função x Fonte de Recursos**

21/03/2023 11:28

Página 1 de 1

		Empenhado	Liquidado	Pago
<b>01</b>	<b>Legislativa</b>			
500.	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.008.431,46	1.008.431,46	1.008.431,46
		<b>SubTotal</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>
		<b>Total</b>	<b>1.008.431,46</b>	<b>1.008.431,46</b>

---

FABIO ABEL MANGUEIRA  
PRESIDENTE

POLIANA TAINARA DOS S. DANTAS  
TESOUREIRA

ROGERIO ARAÚJO DE MELO  
CONTADOR CRC PB 009195-09



## RECEBIMENTO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/03/2023 às 17:17:52 foi protocolizado o Processo sob o Nº 02712/23 da subcategoria PCA - Prestação de Contas Anuais 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Larissa Goncalves Ricarte.

Documento	Informado?	Autenticação
Valor do Processo: R\$1.008.433,20	Sim	
O responsável pelo envio identificou-se como sendo o gestor atual? Sim	Sim	
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	002f7e6b9646bda0e58757ae01a6078f
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	3970a998693561ca556557397bcab0be
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Demonstrativo da dívida flutuante - Anexo 17 da Lei 4.320/64	Sim	031c6edb361e6943f1150771937b54a1
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Quadro resumo de todas as incorporações de bens, direitos e valores ao ativo permanente da entidade	Sim	97e01dd3e39a6c8b1605098d73619f3c
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Demonstração da origem e aplicação de recursos não consignados no orçamento	Sim	024eb823e77117f088009a82548dfed1
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Discriminação dos responsáveis por adiantamentos, bens ou valores da administração	Nada a declarar	
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Relação da frota dos veículos da entidade, tratores, máquinas e implementos agrícolas	Nada a declarar	
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Quadro de detalhamento da despesa (QDD), acompanhado de cópia de leis e decretos relativos à abertura de créditos adicionais	Sim	1bab0b21f571ca714244a8812c8495d9
[Outras Informações] Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	b141db9d3065d87a010e2ecde47254bf
[Outras Informações] Demonstração das variações patrimoniais - Anexo 15 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	daa3a509f18ab8f6540cd8cab704966a
[Outras Informações] Demonstração da dívida fundada interna por contrato	Nada a declarar	
[Outras Informações] Demonstração da dívida fundada externa por contrato	Nada a declarar	
[Outras Informações] Remuneração dos Agentes Políticos	Sim	a6f969f086e727e9f12ff00843798a77
[Outras Informações] Instrumento normativo que fixa os subsídios dos agentes políticos.	Sim	0533c09488b0a6091160be25cf8d446e
[Outras Informações] Despesa por Função x Fonte de Recursos	Sim	be42b743c201e25dad65a26c0aaae079

Documento	Informado?	Autenticação
[Outras Informações] Outras Informações	Nada a declarar	

Conforme disposto nos arts. 97 do Regimento Interno e 22, §1º, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - LOTCE, a citação presume-se realizada neste momento, para todos os efeitos legais, ficando os interessados cientes da existência deste processo, devendo acompanhar todas as intimações, inclusive para apresentação de defesa, EXCLUSIVAMENTE pelo Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB.

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI****Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM2****Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM4****Relatório Inicial****Análise de Prestação de Contas Anual****PROCESSO N.º** 02712/23 **EXERCÍCIO:** 2.022**JURISDICIONADO** Câmara Municipal de Bom Jesus**CNPJ****PRODUTO** Prestação de Contas Anual**RELATOR** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**RESPONSÁVEIS:**

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Relação</b>	<b>Período</b>
Fabio Abel Mangueira	07180245402	Gestor(a)	01/01/2022 - 31/12/2022
Rogério Araújo de Melo	04224783428	Contador(a)	01/01/2022 - 31/12/2022



## 1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Bom Jesus - exercício de 2.022, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 21/06/2023 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

## 2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.022 - LOA estimou as transferências em R\$ 825.500,00 e fixou a despesa em igual valor.

## 3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	1.008.433,20
Despesa orçamentária (b)	1.008.431,46
Acima do limite (c)	0,00

A Câmara Municipal de Bom Jesus empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 1.008.431,46, representando 99,99% das transferências recebidas.



### 3.1. Despesa Do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.022 é de R\$ 1.013.820,13, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,96% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	1.008.431,46
Base de cálculo (b) *	14.483.144,73
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	1.013.820,13
Acima do limite (d)	0,00

\* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

### 3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 62,73% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	632.677,00
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	632.677,00
Limite (d) = Transferências * 70%	705.903,24
Acima do limite (e)	0,00

## 4. Remuneração dos Vereadores

### 4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia



Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Bom Jesus é de 2.588 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 60.772,00.

Nesse contexto, verifica-se que ao menos um vereador da Câmara Municipal superou o limite previsto, conforme se pode consultar no Anexo II deste relatório, descumprindo a disposição constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 100.800,00, equivalente a 106,88% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa\*, o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
	94.303,97	100.800,00	6.496,03

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

\* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-00015/2022, exarado no Proc. 03467/21.

## 5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	632.677,00
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	632.677,00
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,00 % * (c)	132.862,17
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	132.970,46
Diferença (f) = (e – d)	0,00

\* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

## 6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 765.647,46, representando 3,01% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.



Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	632.677,00
Obrigações Patronais (e)	132.970,46
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	765.647,46
Receita corrente líquida – RCL (g)	25.366.119,32
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = ( f / g )	3,01%
Limite legal (i) = 6% * (g)	1.521.967,16
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	29.099.869,57
Contribuição para o FUNDEB (b)	3.178.031,81
Contribuição dos Servidores ao RPPS (c)	555.718,44
Compensação Financeira (d)	0,00
Ajustes (e)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	25.366.119,32

## 7. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária manifestação do(s) gestor(es) acerca das seguintes irregularidades identificadas:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
---------	----------------	---------------------	-------------------

1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 29, inciso VI da CRFB/1988	4.1
---	--	---------------------------------	-----



Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
---------	----------------	---------------------	-------------------



**Anexo I**  
**Receita Tributária do Exercício Anterior**

Discriminação	Valor (R\$)
<b>IRRF</b>	298.226,04
<b>IPTU</b>	43.167,14
<b>ITBI</b>	11.681,36
<b>ISS</b>	94.183,69
<b>OUTROS IMPOSTOS</b>	0
<b>TAXAS</b>	2.917,39
<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	0
<b>COSIP</b>	0
<b>FPM</b>	12.172.403,66
<b>ITR</b>	448,51
<b>CIDE</b>	3.621,36
<b>ICMS_EXP</b>	1.440,12
<b>ICMS</b>	1.817.464,52
<b>IPVA</b>	36.491,84
<b>IPI</b>	1.099,1
<b>TOTAL</b>	14.483.144,73



**Anexo II**  
**Remuneração dos Vereadores**

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Maria das Graças Lopes de Souza	60.772,80	59.400,00	1.372,80
Tomaz Duarte Neto	60.772,80	59.400,00	1.372,80
Givaldo Goncalves da Silva Sobrinho	60.772,80	59.400,00	1.372,80
Fabio Abel Mangueira	60.772,80	100.800,00	-40.027,20
Ana Karla da Silva Goncalves	60.772,80	59.400,00	1.372,80
Tito Libio Dias	60.772,80	59.400,00	1.372,80
Larissa Gonçalves Ricarte	60.772,80	59.400,00	1.372,80
Wesley Alves de Souza	60.772,80	59.400,00	1.372,80
Paulo Sergio Dantas Melo Rolim	60.772,80	59.400,00	1.372,80

Assinado em 27 de Junho de 2023



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Emmanuel Teixeira Burity  
Mat. 3702936  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 27 de Junho de 2023



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Plácido Cesar Paiva Martins Junior  
Mat. 3703762  
CHEFE DE DEPARTAMENTO



**PROCESSO:** 02712/23

**SUBCATEGORIA:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**ASSUNTO:** Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2022.

## DESPACHO

O DIA1 ao analisar documentos do Processo de nº 2712/23, detectou irregularidades esporadas no Relatório Inaugural.

À Secretaria da 1ª Câmara, para providências.

Assinado em: 28/06/2023



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Conselheiro  
Matrícula 3705528

Assinado em 28 de Junho de 2023



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Mat. 3705528  
RELATOR



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



209

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

João Pessoa, 28 de Junho de 2023

## OFÍCIO Nº 1479/23 - 1ª Câmara

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 02712/23, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus.

Pela presente carta de citação por meio eletrônico, fica o destinatário desta CITADO(A) para querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da consulta eletrônica à citação realizada no Portal do Gestor ou após decorrido o prazo de 10 dias do envio, nos termos do art. 22, § 4º, c/c art. 30, ambos da LC nº 18/93 (alterada pela LC nº149/2018), bem como do art. 216 do Regimento Interno do Tribunal (RN-TC 10/2010).

Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Inicial dos Peritos da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal.

O conteúdo do processo poderá ser acessado através do Portal do Gestor com o login e senha cadastrados no Tribunal, no endereço <https://gestor.tce.pb.gov.br>. Após entrar no Portal do Gestor acesse a aba Consultas, opção Consultar Processo e pesquise pelo número do processo desejado. Ao visualizar o processo os arquivos que o compõem estarão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos.

O responsável que não atender à citação será considerado revel, para os efeitos previstos na legislação processual civil (§ 8º do art. 22 da LC 18/93 - LOTCE/PB).

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**LARISSA GONCALVES RICARTE**

Atenciosamente,

Márcia de Fátima Alves Melo

Secretaria da 1ª Câmara





**Processo:** 02712/23

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Exercício:** 2022

## **CERTIDÃO**

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3206 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 30/06/2023, foi realizada a seguinte publicação:

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 02712/23

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Larissa Goncalves Ricarte (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**João Pessoa, 29 de Junho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO

### INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Larissa Gonçalves Ricarte, a partir de 12/07/2023 até 01/08/2023.

Tipo	Número Ofício	Citado	Início do Prazo	Final do Prazo	Situação
Citação Eletrônica	1479/23	Larissa Gonçalves Ricarte	12/07/2023 (Data do ofício: 28/06/2023)	01/08/2023	Citado tomou ciência em 11/07/2023 16:10:46

João Pessoa, 11 de Julho de 2023



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**EXMO. SR. DR. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA RELATOR/  
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.**

---

**PROCESSO REFERÊNCIA: 02712/23  
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB**, por sua representante legal, LARISSA GONÇALVES RICARTE, ambos já qualificados nos autos em apreço, vem mui respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência para, tempestivamente, **REQUERER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, no que se refere a **PCA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – ANO BASE 2022**, em face dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Insigne Conselheiro deste Tribunal de Contas, após apresentação de Relatório Inicial desta auditoria, fora iniciado prazo para confecção de defesa/justificativa, assim como a juntada de documentos referentes ao processo de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – ANO BASE 2022**.

Todavia, mesmo envidando todos os esforços, até a presente data não fora recebida toda a documentação vindicada, sendo necessário requere a **DILAÇÃO DE PRAZO**.

Deste modo, em consonância com o apregoado pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas, resta como possível a prorrogação do prazo de defesa. Vejamos teor do art. 220 do regimento:

<b>Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento.</b>
---

**§ 1º. Admitir-se-á apenas um pedido de prorrogação por interessado.**

Desse modo e, para salvaguardar o direito em discussão, **REQUER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA/JUSTIFICATIVA POR UM PERÍODO DE 15 (quinze) DIAS, CONFORME ART. 216 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS.**

Nestes termos, Pede deferimento.

Bom Jesus – PB, 01 de agosto de 2023.

**LARISSA GONÇALVES RICARTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

**RAUL GONÇALVES HOLANDA SILVA**  
Advogado - OAB/PB 17.315



**Processo:** 02712/23

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Exercício:** 2022

## **CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/08/2023 às 11:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 82021/23 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Pedido de Prorrogação de Defesa	212 - 213	65c485134a5ac2aaad3a83d7a27fb8aa

**João Pessoa, 01 de Agosto de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**PROCESSO:** 02712/23

**SUBCATEGORIA:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**ASSUNTO:** Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2022.

## DESPACHO

Defiro o pedido de Larissa Goncalves Ricarte para prorrogar o prazo de apresentação de defesa por 15 dias. Nos termos regimentais, defiro a prorrogação, por 15 dias.

Assinado em: 02/08/2023



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Conselheiro  
Matrícula 3705528

Assinado em 2 de Agosto de 2023



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Mat. 3705528  
RELATOR



**Processo:** 02712/23

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Exercício:** 2022

## **CERTIDÃO PRORROGAÇÃO DE DEFESA**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3230 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 03/08/2023, foi decidida a solicitação de prorrogação de defesa do(s) interessado(s), conforme se verifica na(s) folha(s) em anexo.

Processo: 02712/23

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Larissa Goncalves Ricarte (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, defiro a prorrogação, por 15 dias.

**João Pessoa, 02 de Agosto de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB).**

**OBJETO: APRESENTAÇÃO DE DEFESA – DEVOLUÇÃO DE VALOR POR PARTE DO VEREADOR FÁBIO ABEL MANGUEIRA**

PROCESSO Nº: **02712/23**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS – PB, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ de nº: 01.970.195/0001-65, “Casa José Gonçalves Moreira”, com endereço na Rua 05 de Novembro, 62, 1º andar, Centro, Bom Jesus – PB, neste ato representado por sua presidente, **LARISSA GONÇALVES RICARTE**, brasileira, solteira, vereadora, com endereço Rua 05 de Novembro, 62, 1º andar, Centro, Bom Jesus – PB, vem respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA**, nos termos a seguir expostos:

## DOS FATOS

A Câmara Municipal de Bom Jesus, por sua gestora, fora notificada sobre a apresentação de Relatório Inicial - Análise de Prestação de Contas Anual - PROCESSO N.º 02712/23, referente ao exercício financeiro de 2022.

O relatório afirma que a Casa Legislativa em apreciação preencheu todos os requisitos legais e normativos, destacando apenas uma suposta irregularidade, sendo alegado que a **REMUNERAÇÃO DE UM VEREADOR ESTAVA EM DESCONFOEMIDADE COM O ART. 29, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.

Excelência, ao compulsar os autos, verifica-se que a suposta desconformidade apontada refere-se ao subsídio (remuneração) do vereador Fabio Abel Mangueira, PRESIDENTE DA CÂMARA NAQUELA ÉPOCA, este que teria percebido valor a maior do que o devido, posto que, com a soma de todos os meses do ano de 2022, importou em



um total de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), quando o limite apontado pelo TCE seria de R\$ 94.303,97 (noventa e quatro mil trezentos e três reais e noventa e sete centavos), gerando um valor recebido a maior que a previsão constitucional no importe de **R\$ 6.496,03** (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos), conforme anotado pelo item 4.1 do Relatório Inicial da Análise de Prestação de Contas.

Excelências, o **GESTOR DO PERÍODO 2022** sempre agiu sob a luz da **BOA-FÉ**, tanto é que, ao ser notificado da existência de valores recebidos em desconformidade com os limites constitucionais **REALIZOU COMPROMISSO IMEDIATO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES.**

Assim, diante da situação que se apresenta, o vereador Fábio Abel Mangueira realizou compromisso perante esta presidência de devolução integral do valor de R\$ 6.496,03 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos).

Cite-se ainda que, o vereador requereu um **PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS PARA REALIZAR A COMPROVAÇÃO DE DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR CITADO, DEMONSTRANDO MAIS UMA VEZ SUA BOA-FÉ.**

Por fim, cumpre informar que, como o ano fiscal 2022 fora encerrado, não sendo possível a devolução direta a Câmara Municipal de Bom Jesus, o valor será devolvido diretamente em conta bancária pertencente à Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB.

## DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, **REQUER:**

A concessão de um prazo de 02 (dois) dias úteis para que o Vereador Fábio Abel Mangueira possa realizar a comprovação de devolução integral do valor de R\$ 6.496,03 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos), demonstrando mais uma vez sua boa-fé;

**Com comprovação da devolução integral do valor que ultrapassou o limite constitucional, requer a aplicação do princípio da boa-fé com a consequente APROVAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS – PB no exercício financeiro 2022.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65**  
**A CASA DO CIDADÃO**



220

Nestes termos,  
P. Deferimento.

Bom Jesus -PB, 24 de AGOSTO de 2023.

[assinado eletronicamente]  
**LARISSA GONÇALVES RICARTE**  
Presidente da Câmara

**RAUL GONCALVES HOLANDA SILVA** Assinado de forma digital por  
RAUL GONCALVES HOLANDA  
SILVA  
Dados: 2023.08.24 23:11:12 -03'00'

**RAUL GONÇALVES HOLANDA SILVA**  
Assessor Jurídico ADV/OAB PB 17.315

220



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/08/2023 às 23:14:33 foi protocolizado o Documento sob o Nº 90336/23 da subcategoria Defesa , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Larissa Goncalves Ricarte.

Documento	Autenticação
Defesa	01fcda64ccf0d9218623ab981c046460

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/08/2023 às 23:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 90336/23 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Defesa	218 - 220	01fcda64ccf0d9218623ab981c046460
RECIBO PROTOCOLO	221	3a3fbbe8d71f0c22616624cff4140035

João Pessoa, 24 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
Larissa Goncalves Ricarte	12/07/2023	01/08/2023	Doc. 82021/23 (01/08/2023) - Deferido (DOE 03/08/2023)	24/08/2023	Doc. 90336/23 (24/08/2023)

**João Pessoa, 24 de Agosto de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**PROCESSO:** 02712/23

**SUBCATEGORIA:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**ASSUNTO:** Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2022.

## DESPACHO

Senhor Relator,

Procedida a anexação do Documento TC 90336/23, encaminho os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência.

Assinado em: 25/08/2023



Marcelo Antonio Mariz Maia  
Assistente de Gabinete  
Matrícula 3702707

Assinado em 25 de Agosto de 2023



Marcelo Antonio Mariz Maia  
Mat. 3702707



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB)**

**OBJETO: COMPROVAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES POR PARTE DO VEREADOR FÁBIO ABEL MANGUEIRA**

PROCESSO N°: 02712/23

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS – PB, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ de nº: 01.970.195/0001-65, “Casa José Gonçalves Moreira”, com endereço na Rua 05 de Novembro, 62, 1º andar, Centro, Bom Jesus – PB, neste ato representado por sua presidente, **LARISSA GONÇALVES RICARTE**, brasileira, solteira, vereadora, com endereço Rua 05 de Novembro, 62, 1º andar, Centro, Bom Jesus – PB, vem respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar **COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES REALIZADO PELO VEREDOR FÁBIO ABEL MANGUEIRA ANET O RECEBIMENTO DE VALOR MAIOR QUE O DETERMINADO NO TETO CONSTITUCIONAL**, nos termos a seguir expostos:

Doutos membros desta Corte de Contas, a Câmara Municipal de Bom Jesus, fora notificada sobre a apresentação de Relatório Inicial - Análise de Prestação de Contas Anual - PROCESSO N.º 02712/23, referente ao **exercício financeiro de 2022** sob a gestão do vereador Fábio Abel Mangueira.

O relatório aponta que o subsídio (remuneração) do vereador Fabio Abel Mangueira, **PRESIDENTE DA CÂMARA NAQUELA ÉPOCA**, teria sido em valor maior do que o devido, gerando um valor a maior que a previsão constitucional no importe de **R\$ 6.496,03** (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos), conforme anotado pelo item 4.1 do Relatório Inicial da Análise de Prestação de Contas.

Excelências, o **GESTOR DO PERÍODO 2022, Fábio Abel Manqueira, neste ato comprova a devolução integral do valor recebido a maior, para tanto segue anexo comprovante de depósito identificado em nome do requerente endereçado ao Município de Bom Jesus – PB, já que em face do fim do exercício financeiro 2022, o valor não pode mais ser devolvido a própria Câmara Municipal de Bom Jesus.** Vejamos o comprovante de pagamento:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65**  
**A CASA DO CIDADÃO**



Valor <b>R\$ 6.500,00</b>	Data <b>25/08/2023</b> 09:35:55
Pix realizado com sucesso!	
<b>Dados do recebedor</b>	
Nome <b>PM BOM JESUS DIVERSOS</b>	
CNPJ <b>08.923.989/0001-17</b>	
Instituição <b>BANCO DO BRASIL S.A.</b>	
<b>Dados do pagador</b>	
Nome <b>FABIO ABEL MANGUEIRA</b>	
CPF <b>***.802.454-**</b>	
Instituição <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>	

**Segue ainda em anexo EXTRATO NO QUAL O MUNICÍPIO DE BOM JESUS COMPROVA O RECEBIMENTO DO VALOR DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).** Vejamos:



**Extrato de Conta Corrente**

G3342511218682971  
25/08/2023 11:25:19

Agência 99-X  
Conta corrente 4003-7P M BOM JESUS DIVERSOS

Data 25/08/2023 Valor R\$ **6.500,00 C**

Importe referente a Pix - Recebido, 25/08 09:35 00007180245402 FABIO ABEL, agência de origem 0099, documento 9.900.001.022.577, lote 00103, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Seis mil e quinhentos reais)

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Destarte, comprovada a devolução integral dos valores, demonstrando assim a **BOA-FÉ, PUGNA PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS – PB no exercício financeiro 2022.**

Nestes termos,  
P. Deferimento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ: 01.970.195/0001-65**  
**A CASA DO CIDADÃO**



228

Bom Jesus -PB, 25 de agosto de 2023.

**LARISSA GONÇALVES RICARTE**  
Presidente da Câmara

**RAUL GONÇALVES HOLANDA SILVA**  
Assessor Jurídico ADV/OAB PB 17.315

228

# Comprovante de Pix enviado



CAIXA

Valor  
**R\$ 6.500,00**

Data  
**25/08/2023**  
09:35:55



**Pix realizado com sucesso!**

## Dados do recebedor

Nome

**PM BOM JESUS DIVERSOS**

CNPJ

**08.923.989/0001-17**

Instituição

**BANCO DO BRASIL S.A.**

## Dados do pagador

Nome

**FABIO ABEL MANGUEIRA**

CPF

**\*\*\*.802.454-\*\***

Instituição

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Situação

**Efetivado**

Valor

**6.500,00**

Data/ Hora

**25/08/2023 - 09:35:55**

ID transação

**E00360305202308251235b9b51a4a56f**

Código da operação

**20477305366**

Chave de segurança

**TVGN2QATUF7RTEZF**



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".



Novo Pix



Favoritar



Compartilhar

**Voltar**

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: [4004 0104](#) (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: [0800 104 0 104](#) (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: [0800 726 2492](#)

SAC CAIXA: [0800 726 0101](#)

Ouvintoria: [0800 725 7474](#)



## Pix na CAIXA.

O novo jeito de pagar de todos os brasileiros.

**Cadastre sua chave Pix.**

[Saiba mais](#)



## Extrato de Conta Corrente

G3342511218682971  
25/08/2023 11:25:19

Agência 99-X  
Conta corrente 4003-7P M BOM JESUS DIVERSOS

---

Data 25/08/2023 Valor R\$ **6.500,00 C**

Importe referente a Pix - Recebido, 25/08 09:35 00007180245402 FABIO ABEL,  
agência de origem 0099, documento 9.900.001.022.577, lote 00103, lançado a  
crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Seis mil e quinhentos reais)

---

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e  
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: MATEUS BIGNON OLIVEIRA em 25/08/2023 11:25:19

Transação efetuada com sucesso por: JE695610 MATEUS BIGNON OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2023 às 17:02:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 90688/23 da subcategoria Comunicação , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Larissa Goncalves Ricarte.

Documento	Informado?	Autenticação
Comunicação	Sim	00f488197d278e9129a524d1b1379067

João Pessoa, 25 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/08/2023 às 08:07h o usuário Silvana Cesar de Lucena anexou o Documento 90688/23 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Comunicação	226 - 232	00f488197d278e9129a524d1b1379067
RECIBO PROTOCOLO	233	7c51f5e6ce7e7e883014badeeeeccce6e

**João Pessoa, 28 de Agosto de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**PROCESSO:** 02712/23

**SUBCATEGORIA:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**ASSUNTO:** Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2022.

## DESPACHO

À Secretaria da 1 Câmara para CITAÇÃO ao então gestor da Câmara, Sr. Fabio Abel Mangueira, dando-lhe ciência do relatório técnico da Auditoria.

Assinado em: 30/08/2023



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Conselheiro  
Matrícula 3705528

Assinado em 30 de Agosto de 2023



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Mat. 3705528  
RELATOR



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



237

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

João Pessoa, 30 de Agosto de 2023

**OFÍCIO Nº 2139/23 - 1ª Câmara**

Prezado(a) Senhor(a),

Encontra-se em tramitação neste Tribunal o Processo 02712/23, de natureza PCA - Prestação de Contas Anuais, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus.

Pela presente carta de citação por meio eletrônico, fica o destinatário desta CITADO(A) para querendo, apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da consulta eletrônica à citação realizada no Portal do Gestor ou após decorrido o prazo de 10 dias do envio, nos termos do art. 22, § 4º, c/c art. 30, ambos da LC nº 18/93 (alterada pela LC nº149/2018), bem como do art. 216 do Regimento Interno do Tribunal (RN-TC 10/2010).

O conteúdo do processo poderá ser acessado através do Portal do Gestor com o login e senha cadastrados no Tribunal, no endereço <https://gestor.tce.pb.gov.br>. Após entrar no Portal do Gestor acesse a aba Consultas, opção Consultar Processo e pesquise pelo número do processo desejado. Ao visualizar o processo os arquivos que o compõem estarão disponíveis na aba de Arquivos Eletrônicos.

O responsável que não atender à citação será considerado revel, para os efeitos previstos na legislação processual civil (§ 8º do art. 22 da LC 18/93 - LOTCE/PB).

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**FABIO ABEL MANGUEIRA**

Atenciosamente,  
Márcia de Fátima Alves Melo  
Secretaria da 1ª Câmara





**Processo:** 02712/23

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Exercício:** 2022

## **CERTIDÃO CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3250 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 31/08/2023, foi realizada a seguinte publicação:

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 02712/23

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Fabio Abel Mangueira (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**João Pessoa, 30 de Agosto de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início do prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, para Fabio Abel Mangueira, a partir de 15/09/2023 até 05/10/2023.

Tipo	Número Ofício	Citado	Início do Prazo	Final do Prazo	Situação
Citação Eletrônica	2139/23	Fabio Abel Mangueira	15/09/2023 (Data do ofício: 30/08/2023)	05/10/2023	Citado tomou ciência em 14/09/2023 15:33:55

João Pessoa, 14 de Setembro de 2023



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB).**

---

**OBJETO: COMPROVAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR POR PARTE DO VEREADOR FÁBIO ABEL MANGUEIRA**

**PROCESSO N°: 02712/23**

**FÁBIO ABEL MANGUEIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador de RG 3307427 SSP/PB e CPF de nº: 071.802.454-02, com endereço na Rua José Amancio do Nascimento, 05, Casas Populares, Bom Jesus – PB, vêm respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA**, nos termos a seguir expostos:

**DA NARRATIVA FÁTICA**

---

O defendente fora notificado sobre a apresentação de Relatório Inicial - Análise de Prestação de Contas Anual - PROCESSO N.º 02712/23, referente ao exercício financeiro de 2022, momento em que exercia a condição de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB.

O relatório afirma que a Casa Legislativa em apreciação preencheu todos os requisitos legais e normativos, destacando apenas uma suposta irregularidade, sendo alegado que a **REMUNERAÇÃO DE UM VEREADOR ESTAVA EM DESCONFOEMIDADE COM O ART. 29, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.

Ao compulsar os autos, verifica-se que a suposta desconformidade apontada refere-se ao subsídio (remuneração) deste vereador, Fabio Abel Mangueira, PRESIDENTE DA CÂMARA NAQUELA ÉPOCA, este que teria percebido valor a maior do que o devido, posto que, com a soma de todos os meses do ano de 2022, importou em um total de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), quando o limite apontado pelo TCE seria de R\$ 94.303,97 (noventa e quatro mil trezentos e três reais e noventa e sete centavos), gerando um valor recebido a maior que a previsão constitucional no importe de **R\$ 6.496,03** (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos), conforme anotado pelo item 4.1 do Relatório Inicial da Análise de Prestação de Contas.

Excelências, na condição de **GESTOR DO PERÍODO 2022**, este vereador sempre atuou sob a luz da **BOA-FÉ**, tanto é que, ao ser cientificado da existência de valores recebidos em desconformidade com os limites constitucionais providenciou imediatamente a devolução dos valores expostos no relatório, conforme se comprova por documento anexo, assim como se comprova o recebimento do valor por parte do Município de Bom Jesus (extrato anexo).

Por fim, cumpre informar que, como o ano fiscal 2022 fora encerrado, não sendo possível a devolução direta a Câmara Municipal de Bom Jesus, **o valor foi devolvido diretamente em conta bancária pertencente à Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB.**

## DOS REQUERIMENTOS FINAIS

---

Ante o exposto, **REQUER:**

**COMPROVAR** a efetiva devolução do valor de R\$ 6.496,03 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos), valor apresentado em relatório como tendo sido recebido a maior, demonstrando sua boa-fé, **COMPROVANTE ANEXO**;

**Com comprovação da devolução integral do valor que ultrapassou o limite constitucional, REQUER A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ com a consequente APROVAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS – PB no exercício financeiro 2022.**

Nestes termos,  
P. Deferimento.  
Bom Jesus -PB, 05 de OUTUBRO de 2023.

*Fábio Abel Mangueira*

**FABIO ABEL MANGUEIRA**  
VEREADOR/Presidente da Câmara no exercício 2022

# Comprovante de Pix enviado

A blurred background image showing the exterior of a CAIXA (Caixa Econômica Federal) branch. The word "CAIXA" is visible on the building's facade.

Valor  
**R\$ 6.500,00**

Data  
**25/08/2023**  
09:35:55



**Pix realizado com sucesso!**

## Dados do recebedor

Nome

**PM BOM JESUS DIVERSOS**

CNPJ

**08.923.989/0001-17**

Instituição

**BANCO DO BRASIL S.A.**

## Dados do pagador

Nome

**FABIO ABEL MANGUEIRA**

CPF

**\*\*\*.802.454-\*\***

Instituição

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Situação

## Efetivado

Valor

**6.500,00**

Data/ Hora

**25/08/2023 - 09:35:55**

ID transação

**E00360305202308251235b9b51a4a56f**

Código da operação

**20477305366**

Chave de segurança

**TVGN2QATUF7RTEZF**



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Minhas Transações", opção "Consultas - Comprovantes".



Novo Pix



Favoritar



Compartilhar

**Voltar**

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: [4004 0104](#) (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: [0800 104 0 104](#) (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: [0800 726 2492](#)

SAC CAIXA: [0800 726 0101](#)

Ouvintoria: [0800 725 7474](#)



## Pix na CAIXA.

O novo jeito de pagar de todos os brasileiros.

**Cadastre sua chave Pix.**

[Saiba mais](#)



## Extrato de Conta Corrente

G3342511218682971  
25/08/2023 11:25:19

Agência 99-X  
Conta corrente 4003-7P M BOM JESUS DIVERSOS

---

Data 25/08/2023 Valor R\$ **6.500,00 C**

Importe referente a Pix - Recebido, 25/08 09:35 00007180245402 FABIO ABEL,  
agência de origem 0099, documento 9.900.001.022.577, lote 00103, lançado a  
crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Seis mil e quinhentos reais)

---

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e  
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: MATEUS BIGNON OLIVEIRA em 25/08/2023 11:25:19

Transação efetuada com sucesso por: JE695610 MATEUS BIGNON OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2023 às 19:14:59 foi protocolizado o Documento sob o Nº 103121/23 da subcategoria Defesa , exercício 2022, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Mangueira.

Documento	Autenticação
Defesa	cf7a677f2e9cefe657b1512f3ba407ab
Anexo 1 - COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS	f5d9b39c0d0050570badc8e9584fba7b
Anexo 2 - Comprovante de recebimento Município de Bom Jesus	8531d180e20a542bd23f1e5991416a81

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2023 às 19:15h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 103121/23 ao Processo 02712/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02712/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Defesa	240 - 241	cf7a677f2e9cefe657b1512f3ba407ab
Anexo 1 - COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS	242 - 244	f5d9b39c0d0050570badc8e9584fba7b
Anexo 2 - Comprovante de recebimento Município de Bom Jesus	245	8531d180e20a542bd23f1e5991416a81
RECIBO PROTOCOLO	246	cf1a63fa564b9795d50bfeea7283fcb9

João Pessoa, 05 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
Fabio Abel Mangueira	15/09/2023	05/10/2023	-	-	Doc. 103121/23 (05/10/2023)

João Pessoa, 05 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**PROCESSO:** 02712/23

**SUBCATEGORIA:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**ASSUNTO:** Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2022.

## DESPACHO

Senhor Relator,

Procedida a anexação do Documento TC 103121/23, encaminho os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência.

Assinado em: 06/10/2023



Marcelo Antonio Mariz Maia  
Assistente de Gabinete  
Matrícula 3702707

Assinado em 6 de Outubro de 2023



Marcelo Antonio Mariz Maia  
Mat. 3702707



**PROCESSO:** 02712/23

**SUBCATEGORIA:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**ASSUNTO:** Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2022.

## DESPACHO

À DIAGM4 para instrução das laudas de defesa.

Assinado em: 09/10/2023



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Conselheiro  
Matrícula 3705528

Assinado em 9 de Outubro de 2023



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Mat. 3705528  
RELATOR



**'DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI  
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL – DEAGM II  
DIVISÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL – DIAGM IV**

<b>PROCESSO TC Nº:</b>	02712/23
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Prestação de Contas Anuais
<b>JURISDICIONADO:</b>	Câmara Municipal de Bom Jesus
<b>RESPONSAVEL:</b>	Fabio Abel Mangueira (ex- Gestor)
<b>INTERESSADOS:</b>	Larissa Gonçalves Ricarte (atual Gestora) Rogério Araújo de Melo (Contador)
<b>ASSUNTO:</b>	Análise de defesa da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara
<b>EXERCÍCIO:</b>	2022

### **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

#### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Trata este processo de Análise de Defesa referente a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Bom Jesus, exercício de 2022.

Assim, em atendimento ao **Despacho, às fls. 251/252**, esta Auditoria examinou a **Defesa (Doc. 90336/23, às fls. 218/221)** e o **Comunicado (Doc. 90688/23, às fls. 226/233)** apresentados então pela atual Presidente, Srª Larissa Gonçalves Ricarte, bem como a **Defesa (Doc. 103121/23, às fls. 240/246)** apresentada pelo Responsável, Sr. Fabio Abel Mangueira (ex- Gestor) acerca da irregularidade constatada no relatório inicial da Prestação de Contas Anual do exercício de 2022, conforme análise a seguir.

#### **2. IRREGULARIDADE:**

Em seu **Relatório Inicial (fls. 198/206)**, a Auditoria **concluiu que:**



À vista de todo o exposto, é necessária manifestação do(s) gestor(es) acerca das seguintes irregularidades identificadas:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 29, inciso VI da CRFB/1988	4.1

#### 4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia

Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Bom Jesus é de 2.588 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 60.772,00.

Nesse contexto, verifica-se que ao menos um vereador da Câmara Municipal superou o limite previsto, conforme se pode consultar no Anexo II deste relatório, descumprindo a disposição constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 100.800,00, equivalente a 106,88% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa\*, o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
	94.303,97	100.800,00	6.496,03

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

\* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-00015/2022, exarado no Proc. 03467/21.

Assim, em atendimento ao **Despacho, às fls. 251/252**, esta Auditoria examinou a **Defesa (Doc. 90336/23, às fls. 218/221)** e a **Comunicação (Doc. 90688/23, às fls. 226/233)** apresentados então pela atual Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, Srª Larissa Gonçalves Ricarte, bem como a **Defesa (Doc. 103121/23, às fls. 240/246)**) apresentada pelo Responsável, Sr. Fabio Abel Mangueira (ex- Gestor) acerca da irregularidade constatada no relatório inicial da Prestação de Contas Anual do exercício de 2022, conforme análise a seguir.



### ALEGAÇÕES DA DEFESA:

#### DEFESA (Doc. 90336/23) e COMUNICAÇÃO (Doc. 90688/23) apresentadas pela atual Gestora:

Excelências, o **GESTOR DO PERÍODO 2022** sempre agiu sob a luz da **BOA-FÉ**, tanto é que, ao ser notificado da existência de valores recebidos em desconformidade com os limites constitucionais **REALIZOU COMPROMISSO IMEDIATO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES.**

Assim, diante da situação que se apresenta, o vereador Fábio Abel Mangueira realizou compromisso perante esta presidência de devolução integral do valor de R\$ 6.496,03 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos).

Cite-se ainda que, o vereador requereu um **PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS UTEIS PARA REALIZAR A COMPROVAÇÃO DE DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR CITADO, DEMONSTRANDO MAIS UMA VEZ SUA BOA-FÉ.**

Por fim, cumpre informar que, como o ano fiscal 2022 fora encerrado, não sendo possível a devolução direta a Câmara Municipal de Bom Jesus, o valor será devolvido diretamente em conta bancária pertencente à Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB.

#### DEFESA (Doc. 103121/23) apresentada pelo Responsável:

O defendente fora notificado sobre a apresentação de Relatório Inicial - Análise de Prestação de Contas Anual - PROCESSO N.º 02712/23, referente ao exercício financeiro de 2022, momento em que exercia a condição de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB.

O relatório afirma que a Casa Legislativa em apreciação preencheu todos os requisitos legais e normativos, destacando apenas uma suposta irregularidade, sendo alegado que a **REMUNERAÇÃO DE UM VEREADOR ESTAVA EM DESCONFOEMIDADE COM O ART. 29, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**



Ao compulsar os autos, verifica-se que a suposta desconformidade apontada refere-se ao subsídio (remuneração) deste vereador, Fabio Abel Mangueira, PRESIDENTE DA CÂMARA NAQUELA ÉPOCA, este que teria percebido valor a maior do que o devido, posto que, com a soma de todos os meses do ano de 2022, importou em um total de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), quando o limite apontado pelo TCE seria de R\$ 94.303,97 (noventa e quatro mil trezentos e três reais e noventa e sete centavos), gerando um valor recebido a maior que a previsão constitucional no importe de **R\$ 6.496,03** (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos), conforme anotado pelo item 4.1 do Relatório Inicial da Análise de Prestação de Contas.

Excelências, na condição de **GESTOR DO PERÍODO 2022**, este vereador sempre atuou sob a luz da **BOA-FÉ**, tanto é que, ao ser cientificado da existência de valores recebidos em desconformidade com os limites constitucionais providenciou imediatamente a devolução dos valores expostos no relatório, conforme se comprova por documento anexo, assim como se comprova o recebimento do valor por parte do Município de Bom Jesus (extrato anexo).

Por fim, cumpre informar que, como o ano fiscal 2022 fora encerrado, não sendo possível a devolução direta a Câmara Municipal de Bom Jesus, **o valor foi devolvido diretamente em conta bancária pertencente à Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB.**

## DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, **REQUER:**

**COMPROVAR** a efetiva devolução do valor de R\$ 6.496,03 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos), valor apresentado em relatório como tendo sido recebido a maior, demonstrando sua boa-fé, **COMPROVANTE ANEXO;**

**Com comprovação da devolução integral do valor que ultrapassou o limite constitucional, REQUER A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ com a consequente APROVAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS – PB no exercício financeiro 2022.**



### **ENTENDIMENTO DA AUDITORIA:**

Esta Auditoria examinou a documentação apresentada, bem como verificou no Tramita que os valores recebidos a maior pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, Sr. Fabio Abel Mangueira no valor de R\$ 6.496,03 foram depositados na Conta da Prefeitura, e entende que com a devolução dos valores recebidos a maior aos cofres municipais, a irregularidade não mais persiste.

**Portanto, a IRREGULARIDADE FOI ELIDIDA.**

### **CONCLUSÃO:**

Após a análise das defesas apresentadas, no entendimento da Auditoria a irregularidade apontada inicialmente referente ao pagamento a maior, da remuneração ex-presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, Sr. Fabio Abel Mangueira, que estava em desconformidade com o disposto na CRFB/1988, **NÃO MAIS PERMANECE.**

**É o Relatório.**

Assinado em 27 de Fevereiro de 2024



Arivaldo Pinto Fonseca Filho  
Mat. 3703461  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 5 de Março de 2024



Emmanuel Teixeira Burity  
Mat. 3702936  
CHEFE DE DIVISÃO



**PROCESSO:** 02712/23

**SUBCATEGORIA:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**ASSUNTO:** Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2022.

## DESPACHO

Ao Ministério Público para parecer meritório

Assinado em: 05/03/2024



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Conselheiro  
Matrícula 3705528

Assinado em 5 de Março de 2024



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Mat. 3705528  
RELATOR



**Parecer N° 273/24**  
**Processo TC N° 02712/23**  
**Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus**  
**Natureza: Prestação de Contas Anual**

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS. EXERCÍCIO DE 2022. ÚNICA INCONFORMIDADE SANADA APÓS APRESENTAÇÃO DE DEFESA. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.

Versam os presentes autos acerca da análise da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, Sr. Fábio Abel Mangueira, referente ao exercício financeiro de 2022.

Relatório de prestação de contas anual às fls. 198/206, no qual o Órgão Auditor apontou a seguinte irregularidade:

- *O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Bom Jesus é de 2.588 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 60.772,00. Nesse contexto, verifica-se que ao menos um vereador da Câmara Municipal superou o limite previsto, conforme se pode consultar no Anexo II deste relatório, descumprindo a disposição constitucional em epígrafe. Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 100.800,00, equivalente a 106,88% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa\*, o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.*



Tendo sido citados eletronicamente tanto a autoridade responsável como a atual Presidente daquela edilidade, Sra. Larissa Gonçalves Ricarte (fls. 209/210 e 237/238), ambos encartaram defesa aos autos, respectivamente, às fls. 218/221 e 240/246, bem como comunicação, por parte da gestora, às fls. 226/233.

Ato contínuo, em atendimento ao Despacho de fls. 251/252, a Auditoria elaborou Relatório de análise de defesa (fls. 253/258), cujo teor se deu pelo saneamento da eva anteriormente apontada nas contas em epígrafe.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para exame e pronunciamento.

### **É o relatório. Passo a opinar.**

Todo aquele que tem a gestão de dinheiro, bens ou interesses públicos submete-se ao dever de prestar contas da sua atividade em tal mister. A prestação de contas é, pois, um preceito basilar da ordem constitucional brasileira, inserido, expressamente, no art. 70, parágrafo único, da Carta Magna de 1988.

As Cortes de Contas possuem um importante papel na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, exigindo do Administrador o respeito aos ditames da Lei e da Constituição.

Nesse diapasão, o controle das contas públicas pode ser feito interna ou externamente, sendo, nesse último caso, exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme preceitua o art. 71 da Constituição Federal, a quem cumpre se ocupar do exame dos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição.

No caso dos presentes autos, após finalizada a instrução processual, a Auditoria acatou as justificativas e alegações dos defendantess, uma vez que estes comprovaram que os valores recebidos a maior pelo Sr. Fábio Abel Mangueira, no total de R\$ 6.496,03, foram depositados na Conta da Prefeitura – e, por conseguinte, devolvidos aos cofres públicos –, razão pela qual não remanesce qualquer irregularidade a macular as contas em apreço.

Destarte, opina esta Representante do Ministério Público de Contas pela **regularidade** da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, Sr. Fábio Abel Mangueira, referente ao exercício financeiro de 2022.



É o Parecer.

João Pessoa, 11 de março de 2024.

**ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA**

Procuradora do Ministério Público de Contas da Paraíba

*vfr*

Assinado em 11 de Março de 2024



Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Mat. 3703517  
PROCURADOR



**Processo:** 02712/23

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Exercício:** 2022

## **CERTIDÃO**

### **INTIMAÇÃO PARA SESSÃO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3398 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 15/04/2024, foi realizada a seguinte publicação:

Sessão: 2989 - 09/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 02712/23

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Larissa Goncalves Ricarte (Gestor(a)); Fabio Abel Mangueira (Ex-Gestor(a)); Rogério Araújo de Melo (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**João Pessoa, 12 de Abril de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**PROCESSO – TC 02712/23**

*Direito Constitucional e Administrativo. Poder Legislativo Municipal. Câmara de Bom Jesus. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 1061/24**

**RELATÓRIO:**

*Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Bom Jesus, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor Fábio Abel Mangueira, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.*

*A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Divisão de Auditoria da Gestão Municipal (DIAFI/DIAGM IV) deste Tribunal emitiu, com data de 27/06/2023, o relatório eletrônico, com base em uma amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, por meio do SAGRES, cujas conclusões são resumidas a seguir:*

1. *As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas e as Despesas Realizadas atingiram, respectivamente, os valores de R\$ 1.008.433,20 e R\$ 1.008.431,46, sendo quase nulo o resultado orçamentário.*
2. *A Despesa total do Poder Legislativo Municipal representou 6,96% das receitas tributárias e transferidas- RTT, cumprindo o disposto no Art. 29-A, I, da Constituição Federal.*
3. *A Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal atingiu 62,73% das transferências recebidas no exercício, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.*
4. *A despesa com pessoal representou 3,01% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2022, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.*
5. *As obrigações patronais devidas ao RGPS empenhadas no período (R\$ 132.970,46) são compatíveis com os valores anotados nas rubricas “Vencimentos e vantagens fixas”.*
6. *Foi apontado excesso na remuneração do Edil Presidente, no valor de R\$ 6.496,03, por descumprimento da legislação constitucional (art. 29, VI da CFRB/88). Em sede de análise de defesa, constatou-se a devolução do montante aos cofres da Prefeitura.*
7. *Não há registro de denúncia protocolada neste Tribunal referente ao exercício em análise.*

*Trânsito dos autos pelo Ministério Público de Contas, onde recebeu o Parecer nº 0273/24 (fls. 261/265), exarado pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinando pela regularidade da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, senhor Fábio Abel Mangueira, referente ao exercício financeiro de 2022.*

*Por determinação da Relatoria, o processo foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo, momento no qual o Ministério Público Especial, mediante parecer oral, pugnou pela regularidade das contas sob exame e pelo atendimento integral aos designios da LRF.*

**VOTO DO RELATOR:**

*Prestar contas é da essência dos regimes democráticos. Em um processo de escolha de representantes, através do voto, confere-se aos eleitos o poder/dever de gerir, guardar e bem aplicar recursos alheios*

colocados a sua disposição. Não basta apenas observar todos esses compromissos assumidos, antes de tudo, há que se demonstrar, para toda a comunidade interessada, o escorreito emprego daquilo que lhe foi confiado, não devendo remanescer quaisquer dúvidas acerca da lisura de sua atuação na condição de gestor da res pública.

No caso em testilha, tendo em vista a ausência de quaisquer falhas capazes de tisnar a prestação de contas enfocada, voto, em harmonia com o Parquet, pela regularidade dos autos eletrônicos e pelo atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **Julgar regulares** as contas anuais de responsabilidade do senhor Fábio Abel Mangueira, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, relativas ao exercício de 2022;
- II. **Declarar o atendimento integral** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 06 de junho de 2024

Assinado 11 de Junho de 2024 às 12:12



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2024 às 07:21



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**Processo:** 02712/23

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Exercício:** 2022

## **CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3438 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 13/06/2024, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC1-TC 01061/24

Sessão: 2992 - 06/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 02712/23

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Larissa Goncalves Ricarte (Gestor(a)); Fabio Abel Mangueira (Ex-Gestor(a)); Rogério Araújo de Melo (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade do senhor Fábio Abel Mangueira, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, relativas ao exercício de 2022; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor.

**João Pessoa, 12 de Junho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 02712/23**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2022

## CERTIDÃO FINAL DE PRAZO - RECURSO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) recursais:

Nome	Prazo Embargo	Prazo Reconsideração	Prazo Apelação	Recurso
Fabio Abel Mangueira	28/06/2024	05/07/2024	05/07/2024	Não Apresentado
Larissa Goncalves Ricarte	28/06/2024	05/07/2024	05/07/2024	Não Apresentado
Rogério Araújo de Melo	28/06/2024	05/07/2024	05/07/2024	Não Apresentado

**João Pessoa, 06 de Julho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**